



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	8031
Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.	8031
Instituto do Desporto de Portugal	8031

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despachos conjuntos	8031
---------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	8032
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	8032
Direcção-Geral de Viação	8033

Ministérios da Administração Interna, da Defesa Nacional, da Justiça, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho conjunto	8035
-------------------------	------

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	8035
---	------

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto	8035
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	8036
Marinha	8036

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral	8039
Direcção-Geral da Administração Extrajudicial	8042
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	8042

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	8042
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	8042

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo 8042

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas 8042
Secretaria-Geral 8043
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 8045
Direcção-Geral dos Recursos Florestais 8046
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. ... 8046**Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Saúde**

Despacho conjunto 8047

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes 8047

**Ministério do Trabalho
e da Solidariedade Social**Gabinete do Ministro 8047
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ... 8047
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 8047
Casa Pia de Lisboa, I. P. 8048
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo 8049
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 8049
Instituto da Segurança Social, I. P. 8049**Ministério da Saúde**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 8051
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde 8051
Hospitais da Universidade de Coimbra 8051
Hospital Distrital de Lamego 8053
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 8053**Ministério da Educação**

Gabinete da Ministra 8053

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior**

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior ... 8055

Ministério da CulturaBiblioteca Nacional 8067
Inspeção-Geral das Actividades Culturais 8067
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas 8068**Supremo Tribunal de Justiça** 8070**Conselho Superior da Magistratura** 8070**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel** 8071**Tribunal de Contas** 8071**Ministério Público** 8072**Universidade dos Açores** 8091**Universidade do Algarve** 8091**Universidade de Aveiro** 8092**Universidade da Beira Interior** 8092**Universidade de Coimbra** 8092**Universidade de Lisboa** 8095**Universidade do Minho** 8096**Universidade Nova de Lisboa** 8096**Universidade do Porto** 8096**Universidade Técnica de Lisboa** 8097**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** 8099**Instituto Politécnico de Castelo Branco** 8105**Instituto Politécnico de Coimbra** 8105**Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra** 8105**Instituto Politécnico da Guarda** 8106**Instituto Politécnico de Leiria** 8106**Instituto Politécnico de Lisboa** 8106**Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa** 8106**Hospital de São Francisco Xavier, S. A.** 8107**Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —****Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.** 8107**Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —****Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.** 8107

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 11 659/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, exonero, a seu pedido, a Dr.ª Isabel Maria Ferreira Pires Esaguy das funções de adjunta do meu Gabinete com efeitos a partir do próximo dia 1 de Maio.

30 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 11 660/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio adjunta do meu Gabinete Maria Manuela Ferreira de Carvalho Saldanha da Cruz.

1 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 11 661/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, David Manuel Velez Damião para o exercício de funções equiparadas às de assessor do meu Gabinete.

11 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho n.º 11 662/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para exercer o cargo de chefe de divisão de Administração Geral do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional e na reconhecida aptidão adequadas às exigências do cargo e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo*.

ANEXO

Síntese curricular

Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa:

É natural de Coimbra, é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (curso 1986-1991) e encontra-se a finalizar o curso de estudos pós-graduados de Direito da Comunicação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Desempenhou, até Abril de 2005 e desde Abril de 1999, funções consultivas de natureza científico-técnica na Divisão de Apoio Jurídico da Direcção Regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento para a Região Centro, desenvolvendo pareceres nas áreas de eleitos locais, atribuições e competências das autarquias locais, regime de contratação pública, recursos humanos — regime de pessoal na Administração Pública, reestruturação das carreiras da Administração Pública;

Entre Junho de 1992 e Março de 1999 desempenhou funções de jurista no Eurogabinete da Comissão de Coordenação da Região Centro, com responsabilidades ao nível dos programas comunitários para as PME da região do Centro, das legislações comunitária e nacional relevantes para o desenvolvimento da região de acordo com os objectivos dominantes de política macroeconómica (ecologia, preocupações energéticas — energias alternativas, incentivos ao desenvolvimento em sectores chaves para a economia), gestão de gabinete de apoio a questões práticas colocadas por empresários e outros agentes económicos da região relacionadas com investimentos, transacções comerciais dentro e fora do espaço comunitário, fiscalidade, normas, patentes industriais, regulamentação social, etc., elaboração de pareceres jurídicos sobre direito comunitário e respectivas transposições para o direito interno, feiras industriais,

seminários e conferências especializadas sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento da região, realização de acções em empresas de demonstração de boas práticas de segurança, saúde e higiene no local de trabalho no âmbito do programa comunitário «SAFE».

Instituto do Desporto de Portugal

Aviso (extracto) n.º 5377/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Mamadou Djaló, auxiliar administrativo, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizada licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2005. (Não carece de anotação ou fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 348/2005. — Considerando a necessidade de preencher o lugar de director regional de Educação do Centro, que irá vagar a partir de 12 de Maio de 2005;

Considerando que a formação técnica qualificada e a larga experiência profissional no sector possuídas pelo mestre José Manuel Carraça da Silva, tal como evidencia o currículo publicado em anexo, asseguram ter este o perfil adequado para o desempenho cabal e idóneo do cargo dirigente em causa:

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado o mestre José Manuel Carraça da Silva, professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Leiria, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional de Educação do Centro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Curriculum vitae

José Manuel Carraça da Silva, casado, três filhos, 55 anos.

Professor-adjunto de nomeação definitiva do ensino superior politécnico, integra os quadros da Escola Superior de Educação de Leiria desde 1985, onde, para além da docência, tem desempenhado funções diversas de coordenação e exerceu os cargos de presidente da assembleia de representantes, presidente do conselho científico, coordenador da área científica de Ciências Sociais e coordenador da profissionalização em serviço. Desde Outubro de 1998, desempenha as funções de presidente do conselho directivo.

Membro do conselho de gestão e do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria.

No âmbito do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos (CCISP), integra a comissão especializada das escolas superiores de educação e faz parte da sua comissão permanente.

É mestre em Ciências da Educação pela Universidade de Boston (*Excellent*), licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (16 valores) e diplomado como professor profissionalizado do ensino secundário (16,7 valores).

Tem experiência autárquica, dois mandatos como vereador da Câmara Municipal de Leiria, um dos quais com o pelouro da educação e juventude, outro como vogal do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e um mandato como deputado à Assembleia Municipal.

Colaborou com as antigas Direcções-Gerais do Ensino Básico e do Ensino Secundário em acções de formação de docentes e tem feito dezenas de conferências e orientado diversos seminários em acções de formação contínua.

Foi presidente do conselho de administração e do conselho directivo da Escola Profissional de Leiria e vogal da direcção da Associação Nacional das Escolas Profissionais.

Tem publicado dezenas de artigos sobre questões educativas, bem como textos de análise e intervenção sobre desenvolvimento regional e política local, assim como diversos trabalhos de investigação e dois livros:

O Ensino Superior e Desenvolvimento Regional. A Questão da Universidade Pública de Leiria e Outros Textos;
Uma Janela na Cidade.

Despacho conjunto n.º 349/2005. — Considerando a necessidade de preencher o lugar de director regional de Educação do Norte, que irá vagar a partir de 11 de Maio de 2005;

Considerando que a experiência profissional adquirida no exercício de diversas funções pela licenciada Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, tal como resulta do currículo publicado em anexo, aliada ao seu importante conhecimento das realidades específicas da educação, a tornam reconhecidamente possuidora de aptidão técnica e profissional para o exercício das funções dirigentes em causa:

Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional de Educação do Norte a licenciada Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva de escolas do Agrupamento Pêro Vaz de Caminha.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

Síntese curricular

Margarida Elisa dos Santos Teixeira Moreira:

Nasceu no Porto, tem 47 anos, é casada;
Realizou a parte curricular de mestrado em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social, bem como a licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;
Concluiu o bacharelato em Educação pela Escola de Educadores de Infância de Santa Mafalda, Porto;
É educadora do quadro de escola do Agrupamento Pêro Vaz de Caminha, Porto;
Exerceu funções docentes na Escola do Magistério Primário de Braga, nos cursos de formação inicial de educadores de infância;
Foi dirigente do SPN e da FENPROF;
Desenvolveu experiência diversificada no âmbito da formação de professores, como gestora e dinamizadora de formação do Centro de Formação do Norte do Instituto Irene Lisboa, onde exerceu as funções de vice-presidente da direcção, e como formadora, em outras instituições, responsável por módulos relacionados com os temas «educação e qualidade de ensino», «desenvolvimento curricular no jardim-de-infância», «gestão da formação: planeamento e operacionalização da formação» e «avaliação em educação de infância»;
Foi coordenadora regional do Norte da medida n.º 2 do PRODEP FOCO no II Quadro Comunitário de Apoio;
Foi membro da comissão de acreditação e certificação do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (INAFOP);
Foi sucessivamente adjunta do Secretário de Estado da Administração Educativa, bem como do Ministro da Educação do XIII Governo Constitucional, e assessora do Secretário de Estado da Administração Educativa do XIII Governo Constitucional, tendo sido designada para diversas comissões, criadas por despacho da tutela, nas quais desenvolveu, nomeadamente, trabalho relativo aos quadros jurídicos de formação inicial e contínua de docentes, definição de habilitações e grupos de docência, sistema de recrutamento e colocação de professores, ensino do português no estrangeiro, regime jurídico do pessoal não docente, transferência de competências para as autarquias;
É formadora acreditada pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua de professores, sendo também detentora do certificado de aptidão pedagógica do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Tem leccionado no ensino superior diferentes disciplinas de cursos de formação inicial, complementos de formação e cursos de estudos superiores especializados de educadores de infância

e do 1.º ciclo do ensino básico e de pós-graduações no domínio da avaliação e acompanhamento da formação;

É co-autora do relatório, encomendado pelo Ministério da Educação, relativo à caracterização da rede do 1.º ciclo do ensino básico;

É coordenadora do Gabinete de Formação da DREN e membro da comissão de acompanhamento do estudo de avaliação da eficácia da oferta formativa no âmbito da medida n.º 5.1 do PRODEP III, «Formação contínua e especializada de pessoal docente e não docente, nos ensinos básico e secundário».

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 663/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Graça Raquel Mendes Moreira Rocha, do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

O despacho produz efeitos desde 16 de Maio.

16 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 11 664/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de assiduidade de segurança pública (1 estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
Brigada Fiscal		
Grupo Fiscal do Porto		
Segundo-sargento ...	1940242	Adriano Abel Moura Gabriel.
Segundo-sargento ...	1940267	José Manuel Beira Pinheiro.
Segundo-sargento ...	1940356	José Luís Ribeiro Ramalho dos Santos.
Cabo	1940007	José Henrique Machado da Costa.
Cabo	1940175	Vítor Manuel Almeida Santos Vaz.
Cabo	1940190	Manuel Araújo Matias.
Soldado	1940096	José António Pereira Azeredo.
Soldado	1940097	Sérgio Alexandre Seixas Carvalhais.
Soldado	1940105	Henrique Carlos Abreu Carvalho.
Soldado	1940189	Marco Paulo Magalhães Oliveira.
Soldado	1940204	António José Pereira Alves.
Soldado	1940265	Domingos Ferreira Fernandes.
Soldado	1940281	Carlos Manuel Diegues.
Soldado	1940350	Paulo José dos Reis Patrocínio.
Soldado	1940447	Carlos Alberto Abreu Mendes.
Soldado	1940469	Domingos Amorim Gonçalves Ferreira.
Soldado	1940493	Carlos Alberto Soares Pereira.
Soldado	1940510	Carlos de Sousa Fernandes.
Soldado	1940647	Fernando Jorge Gonçalves.

Regimento de Cavalaria

Esquadrão da Ajuda

Segundo-sargento ...	1940277	Eugénio Esmeraldo Ferreira da Paixão.
Cabo	1940291	Luís Miguel Medeiros Ferreira Silva.
Cabo	1940388	Vasco Manuel de Almeida Marques.
Cabo	1940440	Sérgio Domingos Ferreira.

Posto	Número de matrícula	Nome
Cabo	1940580	Joaquim António da Silva Lação.
Cabo	1940704	Luís Carlos Santos Loureiro.
Soldado	1940390	Manuel João Afonso.

Esquadrão de Braço de Prata

Segundo-sargento ...	1940347	Jaime José Garcia dos Santos.
Segundo-sargento ...	1940349	João Paulo de Almeida Gouveia.
Segundo-sargento ...	1940354	Carlos José Barradas Ourives.
Segundo-sargento ...	1940444	Hirundino João Calejo.
Segundo-sargento ...	1940561	António Manuel Brites Monteiro.
Segundo-sargento ...	1940635	Rui Miguel Ramos das Neves.
Cabo	1900340	Vasco Gomes Gaspar.
Cabo	1940749	Vítor Manuel Gomes Faria.
Soldado	1910285	José Joaquim Saco Francisco.

Esquadrão de Comando

Segundo-sargento ...	1940145	Joaquim Daniel Brito dos Santos.
Segundo-sargento ...	1940297	Maria Isabel Jesus Fernandes Martinho.
Segundo-sargento ...	1940482	Fernando Carvalho Figueiredo.
Segundo-sargento ...	1940707	Luís Miguel Anselmo Ferreira.
Furriel	1940091	Tomás Vaz Reigada.
Furriel	1940273	António Manuel Amieira Flores.
Cabo	1940009	João Alexandre Piçarra de Carvalho.
Cabo	1940101	Paulo Alexandre M. Machado Simões.
Cabo	1940405	Luís Miguel Cristina Ramos.
Cabo	1940504	Francisco José Alberto Antunes.
Cabo	1940565	César Paulo Rita Pereira.
Cabo	1940673	Paulo Miguel Leal dos Santos.
Cabo	1940696	Luís Manuel Santos Medeiros Clara.
Soldado	1940071	Paulo Alexandre Lopes Godinho.
Soldado	1940612	Miguel Augusto Vicente.

Esquadrão de Cabeço de Bola

Segundo-sargento ...	1940004	Paulo Jorge Marques Guedelha.
Segundo-sargento ...	1940191	António Manuel Monteiro Valério.
Segundo-sargento ...	1940346	Cláudio José Roça de Matos.
Segundo-sargento ...	1940477	Carlos José Amaro Gonçalves.
Cabo	1940079	Joaquim António Ribeiro Ferreira.
Cabo	1940386	Filipe Alves Gonçalves.

Esquadrão Presidencial

Segundo-sargento ...	1940474	Carlos António Pereira da Silva.
Cabo	1940194	Paulo Jorge dos Santos Martins.
Cabo	1940450	Fernando José Rosário Artífice.

29 de Abril de 2005. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 11 665/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 09/04-OG, do tenente-general comandante-general, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* com o n.º 70/2004 (2.ª série), de 23 de Março de 2004, subdelego no comandante interino do Grupo Territorial de Coimbra da Brigada Territorial n.º 5, major de infantaria António Fernando Ferreira Martins, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite

de € 5000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Abril de 2005.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Maio de 2005. — O Comandante, *Joaquim dos Reis*, major-general.

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 5378/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação. — 1 — Fundamentação — nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 22 de Abril de 2005 do sub-director-geral, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 20 333/2003 (2.ª série), de 6 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não dirigente da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa anexo à Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro, de acordo com as seguintes quotas:

- Quatro lugares a preencher por funcionários da Direcção-Geral de Viação;
- Um lugar a preencher por funcionário ou agente de outro serviço ou organismo da Administração Pública.

2 — Cabimentação orçamental — a abertura do presente concurso respeita o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

3 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares concursados correspondem funções de concepção de âmbito técnico superior referidas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no mapa anexo à Portaria n.º 433/96, de 3 de Setembro.

6 — Local de trabalho — os lugares a preencher situam-se no Gabinete Jurídico e de Contencioso e nas Direcções Regionais de Viação de Lisboa e Vale do Tejo e do Norte, com sede, respectivamente, na Avenida da República, 16, e na Rua de Domingos Monteiro, 7, em Lisboa, e na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 485-527, no Porto.

7 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as demais regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Requisitos especiais de admissão — os requisitos especiais de admissão exigidos para o provimento dos lugares a preencher por

funcionário ou agente de outro serviço ou organismo da Administração Pública são os seguintes:

- a) Os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou nos artigos 30.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro (Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado), republicado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;
- b) Ser licenciado em Direito.

9 — Condição preferencial — a condição preferencial para o provimento do lugar a preencher por funcionário ou agente de outro serviço ou organismo da Administração Pública consiste na posse de experiência profissional nas áreas funcionais de apoio e consulta jurídica e de contencioso no âmbito da administração do sistema de trânsito e da segurança rodoviária.

10 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular para aferir as aptidões profissionais dos candidatas na área do trânsito e da segurança rodoviária, com base na análise do respectivo currículo, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional, segundo o disposto no artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Actas — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.2 — Classificação — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das pontuações obtidas no método de selecção utilizado, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Desempate — em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas são formalizadas através de requerimento dirigido ao director-geral de Viação, o qual poderá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Secção de Expediente e Arquivo, sita na Avenida da República, 16, 1.º, 1069-055 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone ou telemóvel);
- b) Habilitações académicas;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Referência ao concurso a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos especiais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma;
- f) Especificação da condição preferencial eventualmente possuída;
- g) Data e assinatura.

12 — Instrução do requerimento — o requerimento de admissão deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) *Curriculum vitae* de que conste toda a experiência e formação profissional adquiridas, com especificação dos períodos de exercício de funções e das acções de formação finalizadas e respectiva duração;
- c) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações académicas e profissionais, incluindo a posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso e da condição preferencial.

12.1 — Funções militares — a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 12 do presente aviso é emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12.2 — Dispensa de documentos — aos candidatos vinculados à Direcção-Geral de Viação não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 12 do presente aviso, sendo também dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que constem dos respectivos processos individuais.

12.3 — Sanção — nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos da posse do requisito especial de admissão exigido no presente aviso determina a exclusão do concurso.

12.4 — Situações duvidosas — assiste ao júri a facultade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a comprovação das suas declarações, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.5 — Falsidade — as falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

13 — Publicidade — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Divisão de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa.

14 — Regime legal — ao presente concurso aplicam-se o Código do Procedimento Administrativo e os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 18 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Joaquina Esteves de Oliveira, assessora principal.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Silvina Maria Raposo Garcia, assessora.

2.º vogal efectivo — Dr. António Alberto Gonçalves Augusto Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe.

1.º vogal suplente — Dr. Fernando Cardoso Virgílio Ferreira, técnico superior principal.

2.º vogal suplente — Dr.ª Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Despacho n.º 11 666/2005 (2.ª série). — Foi publicitado na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 1 de Fevereiro 2005, o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação do Centro, cuja área de actuação se encontra definida no artigo 19.º e nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro (aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral de Viação).

Após apreciação curricular e realização de entrevista de selecção, verificou-se que a candidata Maria Helena Tarrafa Girão, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 35.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, de acordo com os critérios definidos para o efeito e conforme o *curriculum vitae* anexo.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Dr.ª Maria Helena Tarrafa Girão, técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, para o cargo de chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação do Centro.

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

10 de Março de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Curriculum vitae

Identificação pessoal:

Nome — Maria Helena Tarrafa Girão;

Nacionalidade — portuguesa;

Data de nascimento — 28 de Julho de 1966.

Experiência profissional:

Na administração central — Direcção-Geral de Viação:

Nomeada, em 3 de Janeiro de 2005, em regime de substituição, chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação do Centro;

Nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista, com efeitos reportados a 29 de Julho de 2004;

Ingresso em 10 de Setembro de 1999 na Direcção-Geral de Viação como técnica superior de 2.ª classe da carreira de jurista;

Na administração local — Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

Reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira de jurista em 27 de Agosto de 1999.

Funções desempenhadas:

Na administração central — Direcção-Geral de Viação:

- Desde 3 de Janeiro de 2005 vem dirigindo a Divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação do Centro;
- De meados de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2004 desempenhou funções de coordenação das equipas da DRVC, onde se incluem as das Delegações de Viação de Castelo Branco, Guarda e Viseu, a quem são cometidas funções de fiscalização a escolas de condução;
- Participação em reuniões com a equipa de projecto do sistema de informação do condutor e de emissão de títulos de condução;
- Elemento integrante da equipa nomeada para implementação de um projecto-piloto de qualidade nos serviços da DRVC, com vista à melhoria contínua;
- Desenvolveu acções de fiscalização a escolas de condução tanto na área de jurisdição da DRVC como de âmbito nacional, elaborando relatórios circunstanciados, instaurando os competentes autos de contra-ordenação e propondo formas de actuação face às irregularidades detectadas;
- Tem sido nomeada elemento de júri de concursos que correm termos na DGV, bem como para recrutamento de pessoal para a Loja do Cidadão de Coimbra;
- Em 1999 foi nomeada membro de júri de exames de subdirectores;
- Instrutora nomeada em processos de averiguações e processos disciplinares.
- Emissão de pareceres técnico-jurídicos sobretudo na área de condutores, bem como apreciação de processos de alteração ao pacto social, transmissões de propriedade *inter vivos* e *mortis causa* e mudança de instalações de escolas de condução;
- Apreciação de cursos de formação de subdirectores e instrutores;

Na administração local — Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- Participava na elaboração dos planos de actividades, orçamentos, relatórios de actividades e contas de gerência municipais;
- Análise de processos de transportes escolares, participando nas reuniões do conselho consultivo de transportes escolares;
- Desenvolveu funções num gabinete de gestão entretanto criado no município, elaborando trabalhos de planeamento na área de recursos humanos e na área financeira, designadamente quanto à capacidade de endividamento do município;
- Instrução de processos de contra-ordenação;
- A partir de 1 de Fevereiro de 1999 passou a desenvolver funções na Divisão de Estudos e Planeamento, prestando pareceres técnico-jurídicos sobre processos de obras particulares.

Formação académica e profissional:

- Licenciatura em Direito, pela Universidade de Direito de Coimbra;
- Diplomada com o curso de Administração Autárquica — 4.º curso;
- Frequência de várias acções de formação, subordinadas aos temas — «Imposto sobre o valor acrescentado», «Aplicação do IVA às autarquias locais», «Folha de cálculo e gráficos», «Processamento de texto avançado», «Internet», «Windows 95», «Word», «Notariado privativo municipal», «Nova contabilidade autárquica», «Financiamento da actividade municipal», «Novo regime de licenciamento municipal — Loteamentos urbanos e Código das Expropriações», «Regime Geral das Contra-Ordenações», «Segurança e legislação rodoviária», «Fiscalização a centros de exame e sistema multimédia de exames de condução», «Auditoria e controlo interno», «O direito disciplinar na Administração Pública», «A Administração Pública e o seu regime jurídico», «Código do Procedimento Administrativo», «Intranet/Internet», «Gestão da qualidade nos serviços públicos», «CAF — Estrutura comum de avaliação da qualidade das Administrações Públicas da UE», «Desenvolvimento de competências de fiscalização na área de inspecção de veículos, escolas de condução e centros de exames» (1.º e 2.º módulos).

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA DEFESA NACIONAL, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho conjunto n.º 350/2005. — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2005, de 11 de Maio, e do artigo 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, são nomeados:

- a) António Luís Ferreira do Amaral, tenente-general do Exército, para exercer, em comissão normal, as funções de director nacional da Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais 2005;
- b) Amândio José de Oliveira Torres, assessor do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, para exercer as funções de director nacional-adjunto da Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais 2005.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de Maio de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 11 667/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Maio de 2005:

Maria Emília Meira da Cruz, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal privativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, indo ocupar o lugar deixado vago pela candidata classificada em 2.º lugar e que foi abatida à lista de classificação final dos candidatos ao concurso (quota externa), por desistência da mesma. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 351/2005. — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido um subsídio de residência ao secretário-geral que, à data da nomeação, não tenha residência permanente no local em que estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 100 km.

É o caso do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Dr. João Filipe Chaveiro Libório, que foi autorizado, em 11 de Abril de 2005, a reatar a comissão de serviço que se encontrava suspensa desde 8 de Abril de 2002 e para a qual havia sido nomeado em 30 de Julho de 1999.

Assim, determina-se:

1.º É atribuído ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Dr. João Filipe Chaveiro Libório, um subsídio mensal de residência no montante de 50% do

valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos desde 11 de Abril do corrente ano.

10 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 668/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general António Luís Ferreira do Amaral do cargo de comandante operacional das Forças Terrestres por ir desempenhar as funções de director nacional da Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 5379/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal dos armazéns e ferramentarias), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 29 de Abril de 2005:

N.º 3393, Gil Manuel Pereira Costa, fiel principal do nível 6 — promovido a encarregado do nível 2, para vigorar a partir de 1 de Setembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 11 669/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro, em regime de contrato, da classe de manobras, ao abrigo do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9330103, segundo-marinheiro M RC Joel Alexandre Cunha Rodrigues.
9315203, segundo-marinheiro M RC Daniel das Dores Domingues.
9319403, segundo-marinheiro M RC David Manuel Pereira Rosa.
9330003, segundo-marinheiro M RC João Manuel Gomes da Silva.
9325703, segundo-marinheiro M RC Bruno Tiago Abelho Tomaz.
9313303, segundo-marinheiro M RC Nuno Alexandre Pereira Graça.
9328703, segundo-marinheiro M RC Fábio Daniel Pereira Pinhal.
9321903, segundo-marinheiro M RC Roberto Carlos de Barros Carvalho.

501702, segundo-marinheiro M RC Adam Eve Ferreira.
9328803, segundo-marinheiro M RC Vítor Hugo Sousa Santos.
404902, segundo-marinheiro M RC Rui Manuel Borba da Silva.
9315503, segundo-marinheiro M RC Paulo Ricardo Rebelo Gomes.
508802, segundo-marinheiro M RC Vítor Manuel Lemos da Cunha.
9316803, segundo-marinheiro M RC Sérgio Manuel Coelho do Nascimento.
9318503, segundo-marinheiro M RC Iúri Alexandre de Almeida Lavado.

9322603, segundo-marinheiro M RC Ricardo João Santinho Gondim.
9311003, segundo-marinheiro M RC Rodrigo Gomes de Oliveira.
9326603, segundo-marinheiro M RC Emanuel Correia Afonso.
102103, segundo-marinheiro M RC Carlos Rafael Nascimento dos Santos.
9318703, segundo-marinheiro M RC Pedro Gonçalo da Silva Teixeira.
9329103, segundo-marinheiro M RC Francisco José Pereira Faustino.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9314402, primeiro-marinheiro M RC André Feliciano Silvério, pela ordem indicada.

4 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 670/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato (RC), da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9315304, primeiro-grumete CM RC Hélder Manuel Rosa Cavaco.
407303, primeiro-grumete CM RC Licínio Moreira Mendes.
9318404, primeiro-grumete CM RC Ricardo Jorge Lopes Nunes.
9313204, primeiro-grumete CM RC João Vítor da Silva Sousa.
9307104, primeiro-grumete CM RC David Emanuel Pinto Fernandes.
9312804, primeiro-grumete CM RC Bruno Manuel Valadas Faustino.
9310104, primeiro-grumete CM RC Gonçalo José dos Reis Fernandes.
9314204, primeiro-grumete CM RC Tiago Miguel Soares Medina.
9305304, primeiro-grumete CM RC Jorge Manuel Gomes Silva.
9304704, primeiro-grumete CM RC Rodrigo da Cunha Mendes.
9307304, primeiro-grumete CM RC José Miguel Almeida Santos.
9301604, primeiro-grumete CM RC Marisa Isabel Augusto Gomes.
9300404, primeiro-grumete CM RC Vera Carina Costa Bento.
9300304, primeiro-grumete CM RC Cristina Isabel Vieira Carvalho.
9316704, primeiro-grumete CM RC António Manuel dos Santos Simões.

9310004, primeiro-grumete CM RC Ricardo Jorge de Oliveira Costa.
9317404, primeiro-grumete CM RC Rúben Paiva Escoval.

9314904, primeiro-grumete CM RC Floriano Delphino Sena de Caires.
9305004, primeiro-grumete CM RC Filipe Alexandre Carrilho Raposo.
9304304, primeiro-grumete CM RC João Manuel Carvalho Dias.
9308104, primeiro-grumete CM RC Hugo Alexandre Barbosa de Almeida.

407703, primeiro-grumete CM RC Carlos Eduardo Fernandes Branco Ferreira.

9307404, primeiro-grumete CM RC Paulo Fernando Rocha de Sá.
9316504, primeiro-grumete CM RC Adriano José Barroso Pica.
405803, primeiro-grumete CM RC Gil Custódio Rocha dos Reis.

Promovidos a contar de 26 de Abril de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9345303, segundo-marinheiro CM RC José Carlos Carujo Catronas, pela ordem indicada.

5 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 671/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal e dando execução ao douto acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 25 de Novembro de 2004, que anulou o despacho de 17 de Junho de 1996 do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por falta de fundamentação, decidido, em sua substituição, o seguinte:

1 — Promover o 706861, sargento-chefe da classe de manobra Manuel José Cristeta Furtado, e o 747961, sargento-chefe da classe manobra Joaquim Machado de Oliveira, ao posto de sargento-mor da mesma classe, a contar de 1 de Janeiro de 1996, ao abrigo da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 27/91, de 17 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho. Estes militares foram dispensados de satisfazer a condição especial de promoção prevista na alínea a) do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 34-A/90, em conjugação com o artigo 299.º, n.º 1, do EMFAR (tempo mínimo global no posto de sargento), ao abrigo do n.º 1 do artigo 198.º do EMFAR.

2 — Apesar de ser mais antigo do que os militares supramencionados, o 55159, sargento-chefe da classe de manobra José Joaquim Amaral, não preenche a condição especial do tempo mínimo global

na categoria de sargento (17 anos no activo), expressa na alínea *a*) do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 34-A/90, para que possa ser promovido ao posto de sargento-mor, nos termos dos artigos 56.º, 64.º, n.º 1, alínea *e*), 142.º e 299.º, n.º 1, do referido Estatuto. Por outro lado, não pode beneficiar da dispensa das condições especiais de promoção previstas no n.º 1 do artigo 198.º do EMFAR, uma vez que já havia beneficiado dessa mesma prerrogativa aquando da sua promoção a sargento-chefe, sendo que o n.º 2 do referido artigo 198.º proíbe que o mesmo militar beneficie dessa dispensa duas vezes ao longo da sua carreira.

6 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 672/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, que altera o EMFAR, ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

310475, primeiro-sargento E Analídio Cola Duarte.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 12574, sargento-ajudante E José Luís Marques Rodrigues, e à direita do 190275, SAJ E Manuel José Gonçalves Alves.

9 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 673/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato (RC), da classe de manobra, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

505903, primeiro-grumete M RC Hugo Miguel Barros Costa.
 513003, primeiro-grumete M RC Sérgio Henrique dos Santos Marques.
 503903, primeiro-grumete M RC Carlos Duarte de Almeida Rodrigues.
 510403, primeiro-grumete M RC Olivier Morais Gomes.
 407203, primeiro-grumete M RC André Alfredo da Costa Silva.
 9311504, primeiro-grumete M RC João Francisco Tavares de Almeida Oliveira Pires.
 414003, primeiro-grumete M RC Filipe Joaquim Gomes Monteiro.
 409903, primeiro-grumete M RC António Pedro dos Santos Fatela.
 403003, primeiro-grumete M RC Paulo Ricardo Barbosa Sanches.
 401803, primeiro-grumete M RC David Fileno.
 9303204, primeiro-grumete M RC João Luís Martins de Sousa Cordeiro.
 9316604, primeiro-grumete M RC Paulo Jorge Viana Leite.
 408103, primeiro-grumete M RC José Filipe Pereira de Sousa.
 416903, primeiro-grumete M RC Alexandre Emanuel Pereira da Silva.
 410003, primeiro-grumete M RC Vítor Manuel Ferreira Henriques.
 9306904, primeiro-grumete M RC Carlos Manuel Mendes Fernandes.
 9312304, primeiro-grumete M RC Rodolfo André Cambez Dias.
 400803, primeiro-grumete M RC Sérgio António Vidigal Relvas.
 9317804, primeiro-grumete M RC Amadú Djau Baldé.
 9314104, primeiro-grumete M RC Ricardo Alexandre Domingos Ramos.
 409803, primeiro-grumete M RC Rui Manuel Mota Pinto.
 511803, primeiro-grumete M RC João Manuel Farinha da Silva.
 411803, primeiro-grumete M RC Filipe Miguel Rodrigues Costa Soares de Jesus.
 403703, primeiro-grumete M RC Fernando José Mateus Eustáquio.
 9328203, primeiro-grumete M RC David José Oliveira Figueiredo.
 9303404, primeiro-grumete M RC Miguel Filipe Ventura.
 417703, primeiro-grumete M RC Daniel Filipe Fonseca Batista.

Promovidos a contar de 16 de Abril de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9352003, segundo-marinheiro M RC Fernando Sérgio da Veiga Ramos, pela ordem indicada.

9 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 674/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é alterada a data de promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, ficando na situação de supranumerário ao quadro, até ser promovido ao posto imediato, o seguinte militar:

500682, sargento-ajudante MQ Rui Luís Lopes de Oliveira.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Mantém a colocação na escala de antiguidade à esquerda do 75577, sargento-ajudante MQ Vítor Manuel do Nascimento Costeira.

9 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 675/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

228169, sargento-chefe A António Alberto Faria Ferreira.

Promovido a contar de 9 de Maio de 2005, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 1067, sargento-mor A Francisco Sérgio Lopes Capucho, em 31 de Outubro de 2004.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 146568, sargento-mor A Joaquim Manuel Carvão Velhinho.

10 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 676/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de manobra, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

170477, primeiro-sargento M Luís Manuel Santos da Conceição Leal.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 185072, sargento-ajudante M Aurélio Xavier Afonso.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 374, sargento-ajudante M José Domingues Pereira.

10 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 677/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

215693, primeiro-marinheiro CM José Manuel Tavares Costa.
 223093, primeiro-marinheiro CM António Manuel Salgueiro Barradas.

Promovidos a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes da passagem

à situação de reserva do 411281, cabo CM António Gabriel Carreira Pinheiro, e do 407684, cabo CM Fernando José Pedroso Fernandes.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 106593, cabo CM Cândido Manuel Pereira da Silva, pela ordem indicada.

10 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 678/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

169677, primeiro-sargento C Manuel Galhano Pego.

Promovido a contar de 2 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 219072, sargento-ajudante SE Natálio Manuel Justino.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 14975, sargento-ajudante C António Lopes da Palma.

10 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 679/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

132178, primeiro-sargento CM José Mário Pascoal Fonseca.

120778, primeiro-sargento CM José Amílcar Monteiro.

Promovidos a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes da passagem à situação de reserva do 22574, sargento-ajudante CM António José Gafaniz, e do 134074, sargento-ajudante CM Manuel João Coelho Prates.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 126178, sargento-ajudante CM Luís Manuel Valente das Neves Gameiro.

10 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 680/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9307001, segundo-marinheiro L RC Clotilde Quaresma.

103700, segundo-marinheiro L RC Daniel Silvestre Duarte Miranda.

9312300, segundo-marinheiro L RC Hélio Manuel Barrosa Dias.

9318800, segundo-marinheiro L RC Raquel Maria Martins Teixeira de Melo.

9325098, segundo-marinheiro L RC Carlos Manuel de Oliveira Ferreira.

9325399, segundo-marinheiro L RC David Martins Beltrão.

9316901, segundo-marinheiro L RC Nelson Dias Tavares.

9326500, segundo-marinheiro L RC Jaime Carvalho dos Reis.

9315900, segundo-marinheiro L RC Hugo Miguel Mendes Venâncio.

9301601, segundo-marinheiro L RC Jorge Manuel Pacheco da Silva.

Promovidos a contar de 14 de Março de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 407499, primeiro-marinheiro L José Miguel Paixão de Carvalho Ferreira, pela ordem indicada.

12 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 681/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro da classe de electricistas, em regime de contrato (RC), ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9303804, primeiro-grumete E RC João Henriques Nunes.

9315204, primeiro-grumete E RC Rui Emanuel Cunha Almeida.

9316904, primeiro-grumete E RC André Manuel Mesquita Gonçalves.

9308604, primeiro-grumete E RC Tiago Alexandre Bernardo Almeida.

9316304, primeiro-grumete E RC Dário Bruno Rebelo Monteiro.

9303504, primeiro-grumete E RC Bruno Miguel de Jesus Reis.

9303004, primeiro-grumete E RC Victor Hugo Largeiras Chamorra.

9317004, primeiro-grumete E RC Filipe Manuel Simões da Cruz.

9310504, primeiro-grumete E RC Rogério Paulo da Silva Martins.

9315604, primeiro-grumete E RC Rúben Alexandre Riquesso Dias.

9306204, primeiro-grumete E RC Nuno Miguel Costa Cercas Romão.

9305704, primeiro-grumete E RC João Pedro Gonçalves Simões.

9301404, primeiro-grumete E RC Andreia Sofia Sequeira da Silva.

9307604, primeiro-grumete E RC Tiago José Pesqueira Ribeiro.

9315704, primeiro-grumete E RC Arménio José Martins Aleixo.

9309604, primeiro-grumete E RC Nelson Eduardo Teixeira Luzes de Oliveira.

9305404, primeiro-grumete E RC David Miguel Veríssimo Martins.

9301504, primeiro-grumete E RC Ana Cristina Abrantes Martins.

Promovidos a contar de 3 de Maio de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9333203, segundo-marinheiro E RC Daniela Margarida Alves Pinto, pela ordem indicada.

12 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 682/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9300804, primeiro-grumete TFD RC Tânia Marisa Leitão Duarte.

9303304, primeiro-grumete TFD RC Gonçalo Miguel Jesus Dias Lopes Fragoso.

9302304, primeiro-grumete TFD RC Francelina Magalhães de Oliveira dos Santos Pereira.

9318104, primeiro-grumete TFD RC Alexandre Miguel Vaz Velho Custódio.

9317204, primeiro-grumete TFD RC João Paulo dos Santos Dias Teixeira Correia.

304503, primeiro-grumete TFD RC Rui Florival Caneca Chibeles.

9302104, primeiro-grumete TFD RC Ana Isabel Macedo Sobral.

512703, primeiro-grumete TFD RC Nuno Miguel Páscoa Alves.

9307004, primeiro-grumete TFD RC Filipe Miguel Sobral de Campos.

9300204, primeiro-grumete TFD RC Ana Cristina Seabra Samões.

9313404, primeiro-grumete TFD RC Diamantino Bairras Fernandes.

9310204, primeiro-grumete TFD RC Joel António Pereira Frazão.

507803, primeiro-grumete TFD RC Válder José Martins Martins.

9316104, primeiro-grumete TFD RC Luís Miguel Marques Carreira.

9309504, primeiro-grumete TFD RC Tiago Manuel Mota Brito.

9309704, primeiro-grumete TFD RC Eduardo Manuel Morais da Rosa.

9313004, primeiro-grumete TFD RC Reinaldo Henrique Gonçalves da Costa.

9303904, primeiro-grumete TFD RC Pedro Alexandre Silva Cardoso.

9305604, primeiro-grumete TFD RC Ricardo José Correia Pereira.

9307904, primeiro-grumete TFD RC Ivan Daniel Frazão Vitorino Medeiros.

9309004, primeiro-grumete TFD RC Filipe Alexandre Salgado Gonçalves.

504703, primeiro-grumete TFD RC António Bruno Canato Penas.

9317704, primeiro-grumete TFD RC Marco Paulo Castanheira Oliveira.

511203, primeiro-grumete TFD RC Miguél Angel Resende Dias.

9308004, primeiro-grumete TFD RC José Miguel Gaspar Lisboa Amaral dos Santos.

502403, primeiro-grumete TFD RC Diogo Fernando Manso de Pinho.
9314504, primeiro-grumete TFD RC Ricardo Filipe Coelho de Freitas.
9302704, primeiro-grumete TFD RC André Filipe de Oliveira Varanda.
509903, primeiro-grumete TFD RC Mauro Arnaldo Barros Oliveira Ponteiro.
9308204, primeiro-grumete TFD RC Tiago Alexandre Cordeiro Araújo Morais.

Promovidos a contar de 4 de Maio de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9345603, segundo-marinheiro TFD RC Ricardo Gilberto Nunes Lopes, pela ordem indicada.

12 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 683/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

241689, primeiro-marinheiro L Sérgio Francisco Amarante Crispim.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 143889, cabo L José Carlos Nunes Barraco, e à direita do 109589, cabo L José Manuel dos Santos Martins Antunes.

12 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 11 684/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9300302, segundo-marinheiro L RC Milene da Silva Monteiro.
9331701, segundo-marinheiro L RC Bruno Filipe da Costa Dinis.
9306801, segundo-marinheiro L RC Carla Patrícia Esteves Ribeiro Mendes.
9329801, segundo-marinheiro L RC Roberto Miguel da Silva Estrela.
9322701, segundo-marinheiro L RC Lígia Isabel da Palma Rodrigues.
9326401, segundo-marinheiro L RC Emanuel Alexandre do Rosário Ferreira.
507899, segundo-marinheiro L RC André Palma de Brito.
9334801, segundo-marinheiro L RC Hélio Miguel da Palma Campaniço.
9322201, segundo-marinheiro L RC Ana Margarida Araújo Marques.
9320201, segundo-marinheiro L RC Ruben Miguel da Silva Borges.
9320501, segundo-marinheiro L RC João Miguel Moreira Pires.
9322901, segundo-marinheiro L RC Sara Iolanda Madeira Janeiro Ferreira.
9327701, segundo-marinheiro L RC Tiago José Ponciano Filipe.
304101, segundo-marinheiro L RC Filipe Alexandre Romão Espinha.
9329401, segundo-marinheiro L RC Paulo Ricardo dos Santos Veiga.
9315601, segundo-marinheiro L RC João Carlos Paulino Palmela.
9324601, segundo-marinheiro L RC David José da Costa Pinheiro dos Santos Rosário.
9307101, segundo-marinheiro L RC Marília Salomé dos Reis Roque Passinhas.
9319801, segundo-marinheiro L RC Alexandre Miguel Matos Reis Fonseca.

Promovidos a contar de 14 de Março de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9313401, primeiro-marinheiro L RC António Manuel Ruivo Tomé, pela ordem indicada.

12 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5380/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Nos termos da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da secretária-geral do Ministério da Justiça de 12 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, área funcional de gestão financeira e patrimonial, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público.

3 — Menção nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5 — Área funcional — gestão financeira e patrimonial.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e os benefícios sociais os aplicados aos funcionários do Ministério da Justiça.

8 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em Lisboa.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se ao concurso os assistentes administrativos que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- O preenchimento dos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Estar nas condições previstas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional, tendo o primeiro carácter eliminatório.

11.1 — Avaliação curricular:

11.1.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional, em que apenas se ponderam as acções de formação relacionadas, directa ou instrumentalmente, com a área funcional dos lugares postos a concurso;

- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para a qual o concurso é aberto.

11.1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final resulta da média das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(8AC) + (2EPS)}{10}$$

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, na avaliação curricular ou na classificação final, menção quantitativa inferior a 9,5 valores.

12.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas para consulta na Secretaria-Geral, na morada abaixo indicada, sem prejuízo dos demais meios de publicação aplicáveis, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à secretária-geral do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Rua do Ouro, 6, 1149-019 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a referência «Concurso interno de acesso geral para a carreira de assistente administrativo — categoria de assistente administrativo principal, área funcional de gestão financeira e patrimonial», até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.2 — No requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa do concorrente (nome, filiação, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone para contacto);
- Habilitações literárias;
- Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, número do aviso e número e data do *Diário da República* ou número de registo na bolsa de emprego público em que o mesmo é publicado;
- Identificação da categoria detida e área funcional em que exerce funções;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão ao concurso.

13.3 — O requerimento de admissão é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata e de quaisquer outros elementos que o candidato entenda indicar para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem onde foram exercidas as funções, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário nos últimos três anos;
- Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da duração das acções de formação, bem como da entidade que as promoveu;

- Fotocópias completas das fichas de notação/avaliação de desempenho, reportadas aos últimos três anos de serviço classificados;

- Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação ou que constituam motivo de preferência legal.

13.4 — Os candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d), f) e g) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento.

13.5 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado António Joaquim Salvado Alves, técnico superior.
Vogais efectivos:

- Licenciado Joaquim Manuel Cabaço Camões, técnico superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Maria Josefa Marques, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- Licenciada Maria do Céu Marques Lima Pires, técnica superior.
- Isabel Maria de Magalhães Rustangy, chefe de secção.

12 de Maio de 2005. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Aviso n.º 5381/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 97/2001, de 26 de Março, torna-se público que, por despacho da secretária-geral de 12 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares da categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público.

3 — Menção nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

5 — Áreas e conteúdos funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções subjacentes às áreas funcionais previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, enquadradas no âmbito das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março (Lei Orgânica da Secretaria-Geral).

6 — Remuneração e condições de trabalho:

6.1 — A remuneração será a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários e agentes da administração central e os benefícios sociais os aplicados aos funcionários do Ministério da Justiça.

6.2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em Lisboa.

7 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
Despacho conjunto n.º 84/2005, de 26 de Janeiro.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O preenchimento dos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar nas condições previstas n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

9.1 — As duas primeiras fases dos métodos de selecção são de carácter eliminatório.

9.2 — Avaliação curricular:

9.2.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional na área funcional, em que será ponderado o exercício efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração, designadamente no âmbito de um serviço de informática, conforme o referido no n.º 5 do presente aviso.

9.2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

9.3 — Prova de conhecimentos:

9.3.1 — Na prova de conhecimentos específicos serão avaliados os conhecimentos específicos dos candidatos, de acordo com o programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho conjunto n.º 84/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005.

9.3.1.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, terá a duração de sessenta minutos e incidirá sobre quatro dos seguintes temas, conforme a escolha de cada candidato:

- a) Administração de sistemas e redes locais;
- b) Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações e redes;
- c) Exploração de sistemas e suporte a utilizadores;
- d) Ferramentas de produtividade pessoal (folhas de cálculo, processadores de texto, etc.);
- e) Bases de dados, gestão e desenvolvimento, modelo relacional;
- f) Projecto e qualidade de *software*;
- g) Privacidade e segurança de informação.

9.3.1.2 — Para a realização da prova de conhecimentos, aconselha-se, a título indicativo, a seguinte bibliografia:

Engenharia de Redes Informáticas, Edmundo Monteiro & Fernando Boavida, FCA — Editora Informática;
Networking Essentials, Mark A. Sportack, SAMS Publishing;
TCP/IP em Redes Microsoft, Paulo Loureiro, FCA — Editora Informática;
Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos, João Araújo, Edição do Centro de Informática do IST, CIIST;
Tecnologias de Bases de Dados, José Luís Pereira, FCA — Editora Informática;
Database Management Systems, Raghu RamaKrishnan/Johannes Ghrke, McGraw-Hill International Editions, part 1, Basics, caps. 1, 2 e 3;

Windows 2000 Server para Profissionais, vol. I, Paulo Loureiro, FCA — Editora Informática;
Windows 2000 Server para Profissionais, vol. II, Paulo Loureiro, FCA — Editora Informática;
Tecnologia de Sistemas Distribuídos, José Alves Marques & Paulo Guedes, FCA — Editora Informática;
Gestão de Projectos de Software, António Miguel, FCA — Editora Informática;
Pressman, Roger S., *Software Engineering: A Practitioner's Approach*, McGraw-Hill, 5.ª ed., caps. 17 e 18;
Lei n.º 67/98, de 26 Outubro — Lei de Protecção de Dados.

9.3.1.3 — A bibliografia estará disponível para consulta até à data de realização da prova de conhecimentos específicos no Centro de Documentação/Biblioteca da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, no período entre as 9 e as 18 horas.

9.4 — Entrevista profissional de selecção:

9.4.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Sistema de classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção adoptados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios e, bem assim, na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à secretária-geral do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Rua do Ouro, 6, 1149-019 Lisboa, durante o horário de expediente, em envelope fechado, com a referência «Concurso interno de acesso geral para a carreira de técnico de informática — categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1», ou remetido por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.2 — Do requerimento de admissão devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone para eventual contacto);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, número do aviso e número e data do *Diário da República* em que o mesmo foi publicado ou número e data de registo na bolsa de emprego público;
- d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento de admissão ao concurso.

11.3 — O requerimento de admissão deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado do candidato, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e das actividades relevantes para o lugar a que se candidata ou quaisquer outros elementos que entenda relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- b) Documentos comprovativos da formação profissional, com a indicação das respectivas datas, duração e entidades promotoras;
- c) Fotocópia do documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, da função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função, expressa em anos, meses e dias;
- e) Fotocópias completas das fichas de notação/avaliação de desempenho relativas aos últimos quatro anos;
- f) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato está vinculado expressando o conteúdo funcional deste durante os últimos quatro anos;

- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
h) Outros documentos comprovativos de situações referidas pelos candidatos.

11.4 — Os candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas b), c), e) e g) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento.

11.5 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.6 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas para consulta na Secretaria-Geral, na morada mencionada no n.º 11.1, sem prejuízo dos demais meios de publicação aplicáveis, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Mário Jaime da Silva Mesquita, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado Vítor Manuel Salgueiro António, chefe de divisão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Licenciado José Jorge Figueiredo Martins, técnico superior.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria do Céu Marques Barata Lima Pires, técnica superior.
- 2.º Licenciada Ana Maria Alcinda Ah-Kaw, técnica superior.

12 de Maio de 2005. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

Despacho (extracto) n.º 11 685/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial de 6 de Maio de 2005:

Maria do Céu Victória Pires Antunes Barradas de Atayde, assessora principal — transferida para um lugar da mesma categoria do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, ficando a nomeada exonerada do lugar anteriormente ocupado a partir da mesma data.

10 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *António Teixeira Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 5382/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é notificado o guarda António Manuel Ribeiro Pereira Guedes, com última morada conhecida na Rua do Monte Seara, 27, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, que lhe foi aplicada a pena de demissão por despacho do Ministro da Justiça de 1 de Março de 2005.

21 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 11 686/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 8 de Abril de 2005, no exercício de competência delegada, foi promovido automaticamente o subchefe Alexandre Gracias Palhares Mesquita, escalão 4, índice 225, à categoria de subchefe principal, escalão 1, índice 230, com efeitos desde 15 de Outubro de 2002.

28 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 11 687/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, autorizo o pessoal do meu Gabinete a deslocar-se em serviço oficial, no território nacional, bem como o pagamento das despesas inerentes a tais deslocações, sempre que se torna necessário, durante o ano de 2005.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizo o pessoal administrativo e auxiliar e os motoristas do meu Gabinete a prestar trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado sempre que o volume de trabalho e a necessidade de dar resposta às múltiplas solicitações o exijam até final do corrente ano.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 5383/2005 (2.ª série). — 1 — Por ter sido publicado incompleto o aviso n.º 4309/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, a pp. 6472 e 6473, passa-se a publicar o número em falta:

«21 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — O concurso encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, mantendo-se válidas as candidaturas entretanto já apresentadas.

27 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11 688/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1, alínea a), e do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, designo a licenciada Sofia Alexandra Oliveira Neto Espinhal Torres, adjunta do meu Gabinete, para me representar na sessão ordinária do conselho geral do INATEL.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 11 689/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e tendo em vista a necessária articulação com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no que respeita à aquisição de serviços e bens, bem como às respectivas estimativas de valores, a que se referem os artigos 23.º, 24.º e 25.º deste mesmo diploma, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado José Alexandre Fernandes Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, trabalho nocturno e trabalho em dias de descanso semanal, descanso

- complementar e em dias feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a respectiva despesa;
- 2) Autorizar despesas resultantes de deslocações em serviço;
 - 3) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a $\frac{1}{12}$ da dotação orçamental;
 - 4) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
 - 5) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
 - 6) Autorizar despesas por conta das dotações do orçamento do Gabinete até aos limites constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, ou seja, até aos valores da competência própria atribuída aos directores-gerais;
 - 7) Autorizar todas as despesas eventuais de representação dos serviços do Gabinete até ao montante de € 2500 e a utilização de carros de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Secretaria-Geral

Listagem n.º 133/2005. — Listagem de benefícios concedidos, em euros, durante o 2.º semestre de 2003 para poio às zonas afectadas pelos incêndios de 2003:

Medida n.º 2, «Apoio às actividades agrícolas e florestais»

Acções n.ºs 2 e 3, «Indemnização pelos animais mortos» e «Alimentação animal»

Adão Torcato Ribeiro de Almeida	17 804
António Fernandes Piçarra Cabral	15 834
António João Alexandre	15 192
António Manuel da Fonseca	19 384,92
Casal do Vilão — Sociedade Agrícola, Unipessoal, L.ª	19 804
Cooperativa Agro-Florestal da Freguesia da Amieira	22 500
Cunicentro — Sociedade Cunicula do Centro, L.ª	42 800
Ernâni José Canto Lopes da Costa	53 760

Exploração Agrícola da Feiteira, L.ª	24 400
Guilherme Coelho Ferreira	20 551,44
Jaime António Morais Figo	25 062
João Carlos Pinela Folgado	23 886
Joaquim Isidoro de Melo Ferreira Pinto	16 858,58
José da Cruz Dias Ribeiro	19 589,40
José Ventura Nunes	30 044
Leonardo Mendes Alves Batista	23 396
Luís Carlos Azevedo Trincão dos Anjos	15 140
Maria Angélica Sacadura Vieira Monteiro e Outros	30 595,80
Maria Tavares Castanheira	21 334,24
Multijreira — Agro-Pecuária Turística e Imobiliária, Unipessoal, L.ª	16 148,24
Rogério Manuel Francisco Monteiro Damas	17 408
Sartal — Sociedade Agrícola de Repovoamento Florestal, L.ª	15 497,15
Sociedade Agro-Pecuária dos Pernes e Anexas, L.ª	15 321,30
Sociedade Agrícola da Herdade do Machial, L.ª	17 071,88
Sociedade Agrícola de Perna Malhada, S. A.	55 644
Sociedade Agrícola Moreiras, L.ª	17 450
Sociedade Agro-Pecuária do ANAFE, S. A.	27 750
Sociedade Agro-Pecuária dos Pombais, L.ª	18 132
Sociedade de Agricultura do Valongo, L.ª	29 119,50
Vasco Francisco Caetano de Castro Coutinho de Quevedo Pessanha	18 180,86

9 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Listagem n.º 134/2005. — Faz-se pública a listagem de benefícios concedidos, em euros, durante o 2.º semestre de 2004 para apoio às zonas afectadas pelos incêndios de 2003:

Medida n.º 3, «Criação imediata de condições de segurança das infra-estruturas de prevenção e medidas de protecção imediata do património cultural».

Alínea B), «Restabelecimento de infra-estruturas de prevenção e vigilância da floresta»

Santa Casa da Misericórdia da Chamusca	33 578,27
Tapada Nacional de Mafra, CIPRL	250 000

9 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Listagem n.º 135/2005. — Listagem de subsídios concedidos no 2.º semestre pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Beneficiários	Montante (em euros)	Data da decisão
Capítulo 50, divisão 04, subdivisão 00 — Medida n.º 1, «Apoio à melhoria da qualidade e valorização dos produtos da pesca»		
Ant. & Henrique Serrano	309 960,67	2004-3-24
ARTESANALPESCA	8 264,22	2004-3-24
BARLAPESCAS	7 034,60	2004-3-24
Briosa	9 839,31	2004-3-24
COFISA	42 972,34	2004-3-24
COMUR	34 517,70	2004-3-24
Conservas Portugal Norte	20 842,87	2004-3-24
Conserveira do Sul	19 740,87	2004-3-24
COOPALGARVIA	2 088,78	2004-3-24
Coop. Prod. Peixe Centro Litoral	9 100	2004-3-24
Fáb. Conservas A Poveira	36 663	2004-3-24
Fáb. Conservas La Gondola	35 026,03	2004-3-24
FAROPEIXE	1 483,74	2004-3-24
FENACOOPESCAS	18 021,23	2004-3-24
IDAL	402 447,90	2004-3-24
João António Pacheco	1 806,62	2004-3-24
OLHÁOPESCA	2 052,28	2004-3-24
OPCENTRO	21 464,21	2004-3-24
Pinhais	84 384,34	2004-3-24
PROPEIXE	41 352,06	2004-3-24
Ramirez	240 847,88	2004-3-24
VIANAPESCA	5 912,27	2004-3-24
SESIBAL	30 793,12	2004-3-24
OPCENTRO	89 988,67	2004-7-16
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	100 960,65	2004-6-30
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	33 542,23	2004-7-16
DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.	44 518	2004-7-13

Beneficiários	Montante (em euros)	Data da decisão
Capítulo 50, divisão 04, subdivisão 00 — Medida n.º 2, «Racionalização da exploração pesqueira»		
Afonso Manuel dos Santos Rodrigues	13 649,80	2004-4-2
Albano José Pia Carvalho	10 330	2004-4-2
Alberto Manuel Campos Pereira Silva	2 526	2004-4-2
Alfredo Augusto da Cruz Gonçalves	8 179	2004-4-2
Américo da Silva & Filhos, L. ^{da}	10 206	2004-4-2
António Carlos Antunes Viegas	3 616	2004-4-2
António José Fernandes da Silva	5 592	2004-4-2
António Martins Marques	3 217,68	2003-10-30
António Paulo da Rocha Campos	3 826	2003-10-30
António Rodrigues de Almeida	6 447	2004-4-2
António Rodrigues dos Santos	2 096	2004-4-2
António Sequeira Rito e Jacinto José	2 749,04	2003-10-30
António Vitorino Ribeiro da Silva	11 930,80	2004-4-2
Augusto Hipólito da Silva	1 979	2004-4-2
Cândida Palmira da Silva Rodrigues Oliveira	1 901,57	2004-4-2
Carlos Alberto Alexandre Martins	3 352	2004-4-2
Carlos José Reis Lagoela	1 496	2004-4-2
César Lourenço Batista	7 200	2004-4-2
Cláudio Manuel Lopes da Rosa	9 265	2004-4-2
Companhia de Pescarias do Algarve, S. A.	3 861	2004-4-2
Companhia de Pescarias do Algarve, S. A.	2 080	2004-4-2
Cristiano Mestre Artífice	3 107	2004-4-2
Emanuel Rato Alexandre	3 741,12	2004-4-2
Estêvão Manuel Matos da Silva	10 880	2004-4-2
Fausto Carlos Marques Gavina	1 198	2004-4-2
Fernando Luís Rodrigues	15 386	2004-4-2
Francisco C. Luís e António A. Ferreira Vitorino	1 776	2004-4-2
Francisco José de Jesus Leote Santos	1 150	2004-4-2
Francisco José Santos Dias Couto	8 554,15	2004-4-2
Francisco José Soares da Silva	4 390	2004-4-2
Galante Pesca, L. ^{da}	10 880	2004-4-2
Guilherme da Rosa Ramos	2 188,20	2004-4-2
Hélder Correia Amador	7 474	2004-4-2
Hélder Martins da Silva	9 898	2004-4-2
Henrique Bertino Batista Antunes	13 765,39	2004-4-2
Henrique Manuel Pinto dos Santos	7 193,60	2004-4-2
Hermano Fonseca Franco	2 129	2004-4-2
Inácio Batista Costa Guerreiro	2 996	2004-4-2
Iola Conceição Silva Nunes	16 959	2004-4-2
João Aníbal Andrade Sales	5 155	2004-4-2
João da Silva José	4 401	2004-4-2
João Francisco Ribeiro Narciso	1 746	2004-4-2
João Manjua Buchinho	7 249	2004-4-2
Joaquim da Silva Martins	3 200	2004-4-2
Joaquim Manuel Albuquerque Pereira	4 280	2004-4-2
Joaquim Mateus Correia Catarino	7 527,64	2004-4-2
Joaquim Santana Fulgêncio	1 757	2004-4-2
Joaquim Vagos Borda d'Água	2 922	2004-4-2
Jorge Manuel dos Santos Quitério	20 000	2004-4-2
José Alberto Maia da Silva	3 884,08	2004-4-2
José António	2 262,96	2004-4-2
José Corrondo Dionízio	3 743,97	2004-4-2
José Conceição Anastácio	8 181	2004-4-2
José Duarte Gonçalves Lourenço	7 536	2004-4-2
José Duarte Teixeira Martins	1 416	2004-4-2
José Francisco Sousa Cruz	10 648	2004-4-2
José Luís Oliveira Manjua	8 340	2004-4-2
José Salvador de Jesus Branco	9 265,60	2004-4-2
José Vaz Fernandes Rolo	3 372	2003-10-30
Lázaro de Barros Paquete	1 730,18	2004-4-2
Manuel António Gonçalves	2 932	2004-4-2
Manuel António Tavares Coutinho	8 031	2004-4-2
Manuel Cristino Sequeira	5 592	2004-4-2
Manuel Domingos Pedro	1 740	2004-4-2
Manuel Fernandes	6 784	2004-4-2
Manuel Fernando Rosário Viegas	16 959	2004-4-2
Manuel Ferreira Americano	2 091	2004-4-2
Manuel Francisco Marçalo Dias	2 598	2004-4-2
Manuel Henrique Rocha Pacheco	6 966	2004-4-2
Manuel Miguel Purificano	1 238	2003-10-30
Mário Francisco Nunes	7 683	2004-4-2
Mário Joaquim Cidade Santos	12 340	2004-4-2
Mário Raimundo da C. Gonçalves da Costa	2 100	2004-4-2
Natalino A. Macedo e Valdemar T. Amigo Macedo	7 040	2004-4-2
Natálio José Domingos Antão	3 820,54	2004-4-2
Oscar Manuel Pinto	4 480	2004-4-2
Pedro Manuel Vieira Ventura Santos	10 001	2004-4-2

Beneficiários	Montante (em euros)	Data da decisão
Rui Jorge da Silva Rodrigues	1 856,40	2004-4-2
Rui Manuel Santos Ferreira	9 237,58	2004-4-2
Salvador Pereira Marques	1 740	2004-4-2
Tiago André Sobral da Silva	3 743,97	2004-4-2
Tiago de Serpa Lopes da Costa Zanatti	14 869	2004-4-2
VARAMAR — Soc. de Pesca e Comércio de Peixe, L. ^{da}	8 304	2004-4-2
Zacarias de Jesus Moreira	10 974	2004-4-2
Capítulo 50, divisão 04, subdivisão 00 — Medida n.º 4, «Desenvolvimento da aquicultura»		
A. Coelho e Castro, L. ^{da}	32 500	2004-3-2
Aguacircia Piscicultura, L. ^{da}	7 192,11	2004-3-2
Aguacria Piscícolas, L. ^{da}	44 250	2004-3-2
AQUALVOR, L. ^{da}	16 425	2004-3-2
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	4 312,51	2004-3-2
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	1 524,38	2004-3-2
EMÁQUA — Empreendimentos de Aquicultura, S. A.	15 745,23	2004-3-2
EURODÁQUA — Empresa de Aquicultura, S. A.	99 140	2004-3-2
Georgina Firmina Moreira Calhota	3 948	2004-3-2
Herdeiros de Adelino da Silva	10 032	2004-3-2
Herdeiros de Adelino da Silva	10 794,85	2004-3-2
Piscicultura do Vale da Lama, L. ^{da}	12 993,75	2004-3-2
Silvino Manuel Ribeiro Neves	6 300	2004-3-2
Sousa e Sousa, L. ^{da}	18 400	2004-3-2
Stott Sea Farm (Portugal), Piscicultura, S. A.	84 522,15	2004-3-2

13 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho n.º 11 690/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas pelo despacho do director-geral n.º 2057/2005, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005:

1.1 — Subdelego na chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira, no chefe de divisão de Assuntos Administrativos, Financeiros e Patrimoniais, Dr. António João Carmona Pires Eduardo, na chefe de divisão de Organização e Informática, Dr.ª Maria Teresa Vaz Cunha, e na chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas, Dr.ª Natividade Duarte Anastácio, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos:

- Justificar faltas;
- Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva divisão.

1.2 — Subdelego no chefe de divisão de Assuntos Financeiros e Patrimoniais, Dr. António Carmona Pires Eduardo, nas minhas faltas e impedimentos, a prática dos seguintes actos:

- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 2493,99;
- Autorizar o uso de veículo próprio;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo e demais abonos que os funcionários e agentes tenham direito, antecipadas ou não.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados entre 13 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Fernanda da Luz Guia*.

Despacho n.º 11 691/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências subdelegadas pelo despacho do subdirector-geral n.º 4094/2005, de 4 de Fevereiro, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, alterado pela rectificação n.º 769/2005, de 18 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2005, subdelego na chefe de divisão de Planeamento, Dr.ª Maria Teresa Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, na chefe de divisão de Controlo Financeiro, Dr.ª Alda Maria Ramalho Coelho, e na chefe de divisão de Estatística, Dr.ª Cristina Julieta Almendra de Castro Ribeiro, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos:

- Justificar faltas;
- Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva divisão.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados entre 13 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Economia Pecuária e Estatística, *Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres*.

Despacho n.º 11 692/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências subdelegadas pelo despacho do subdirector-geral n.º 4094/2005, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, alterado pela rectificação n.º 769/2005, de 18 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2005, subdelego no chefe de divisão de Mercados e Qualidade, Dr. Carlos José das Neves Gonçalves, e na chefe de divisão da Indústria Transformadora, engenheira Maria Manuela de Almeida Estudante Duarte, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos, nas minhas faltas e impedimentos:

- Justificar faltas;
- Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva divisão.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados

entre 13 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — O Director do Departamento da Indústria, Mercados e Qualidade, *Pedro Floriano de Lima Brito Dargent*.

Despacho n.º 11 693/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências delegadas pelo despacho do director-geral n.º 2075/2005, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, subdelego na chefe de divisão de Recursos Internos, em substituição, Dr.ª Maria Amélia Pinto Jacinto Miguez, na chefe de divisão de Recursos Externos, Dr.ª Susana Rute Justino Salvador, e na chefe de divisão de Aquicultura e Sal, Dr.ª Maria Lúcia Rodrigues Fernandes, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos, durante as minhas ausências:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- c) Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva Divisão.

2 — Ratifico os seguintes actos praticados pela então chefe de divisão de Recursos Internos, Dr.ª Maria Cristina Marques Rosa Magina, no período compreendido entre 13 de Janeiro e 11 de Março de 2005:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- c) Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva Divisão.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelas referidas dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados entre 1 de Fevereiro e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento dos Recursos, *Emília Maria Correia Batista*.

Despacho n.º 11 694/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências subdelegadas pelo despacho do subdirector-geral n.º 4095/2005, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005, alterado pela rectificação n.º 770/2005, de 18 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2005, subdelego na chefe de divisão de Inspecção, em substituição, Henrique Alberto de Moura Portugal Sobral, e na chefe de divisão de Sistemas de Controlo, Dr.ª Maria Amélia Ferreira Rodrigues Catarino Tavares, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos, nas minhas faltas e impedimentos:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- c) Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva Divisão.

2 — Ratifico os seguintes actos praticados pelo então chefe de divisão de Inspecção, engenheiro Alexandre Figueiredo Marques Teixeira, no período compreendido entre 13 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2005:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- c) Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva Divisão.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados entre 13 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — O Director do Departamento de Inspecções, *Vitor Rodrigues Costa*.

Despacho n.º 11 695/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências delegadas pelo despacho

do director-geral n.º 2057/2005, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, subdelego na chefe de divisão de Licenciamento, Dr. Edgar Alberto Vieira Afonso, na chefe de divisão da Actividade da Frota, Dr.ª Ana Teresa Taborda da Silva, e na chefe de divisão de Projectos da Frota, Dr.ª Maria do Rosário Bracinha Pereira da Graça Mira de Oliveira, a competência para a prática, relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, dos seguintes actos:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar o início das férias, o seu gozo interpolado e a alteração de férias;
- c) Assinatura, no que respeita a assuntos correntes da respectiva Divisão.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito dos poderes subdelegados entre 13 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento da Frota, *Maria Bárbara Gomes Duque*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 5384/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificada como árvore de interesse público uma *Magnólia grandiflora* L, árvore vulgarmente conhecida por magnólia sempreverde, existente no lugar de Troviscais, freguesia de Pedrógão Grande, concelho de Pedrógão Grande, pertencente a Adolfo dos Santos.



● Localização aproximada de árvore classificada Escala 1/25.000

10 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 11 696/2005 (2.ª série). — Considerando o reduzido número de viaturas de serviço na frota do INIAP face às necessidades de deslocação existentes;

Considerando a impossibilidade legal de alugar viaturas por período superior a 60 dias;

Considerando o reduzido número de funcionários na carreira de motorista para fazer face às necessidades de deslocações em serviço externo;

Considerando ser essencial a deslocação dos técnicos às áreas onde os projectos se desenvolvem;

Delego, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos directores/responsáveis das unidades operativas

do INIAP a competência prevista nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, para autorizar o uso em serviço de viatura própria aos funcionários que justificadamente tenham necessidade de se deslocar em função dos trabalhos a realizar nos projectos em que estejam inseridos e desde que o projecto disponha de verbas para o pagamento da respectiva despesa.

10 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 352/2005. — Considerando que o técnico profissional Valério Paiva Duarte Serra foi afectado ao quadro de supranumerários, criado junto do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, pelo despacho conjunto n.º 1057/2003, de 1 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro;

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica requereu a integração do técnico profissional Valério Paiva Duarte Serra:

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro;

Determina-se:

1 — É integrado no quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, em lugar a criar automaticamente, a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnico-profissional;
Categoria — técnico profissional especialista;
Escala e índice — 4/310.

2 — A integração a que se refere o número anterior produz efeitos a 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Director-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, *Pedro Portugal*. — O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, *Carlos Mattamuos Resende*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 11 697/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio João Luís Valente Pires para exercer as funções de assessor do meu Gabinete.

2 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito nos termos da lei têm por base a remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Abril de 2005.

28 de Abril de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 698/2005 (2.ª série). — Por se revelar desnecessário recorrer ao regime da requisição previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, relativamente à nomeação

do licenciado Miguel Filipe Cabral Cabrita para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, considera-se sem efeito a referência feita a esse propósito no meu despacho n.º 7411/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, mantendo-se inalteradas as restantes condições enunciadas no citado despacho.

10 de Maio de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 11 699/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer a prorrogação de equiparação a bolseiro no País quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão da dissertação, no âmbito do mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, da técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, e actualmente afecta à Unidade de Avaliação do Desenvolvimento e Intervenção Precoce do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, Maria Helena Martins Cerqueira Fernandes, se reveste de interesse para a área funcional onde presta serviço, dado que a sua dissertação será dedicada ao tema «Contributos para a melhoria do desempenho motor e comunicativo da criança com alteração neuromotora utilizadora de tecnologias de apoio através da monitorização da terapia ocupacional em contextos inclusivos», não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando, ainda, que o Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável à prorrogação da equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa total do exercício de funções da citada técnica no período compreendido entre 2 de Maio e 24 de Julho de 2005:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e nos termos do despacho n.º 92/SESS/90, de 13 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — É concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no País à técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, Maria Helena Martins Cerqueira Fernandes.

2 — A presente prorrogação de equiparação a bolseiro implica dispensa total do exercício de funções entre 2 de Maio e 24 de Julho de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego
e da Formação Profissional

Despacho n.º 11 700/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e conforme estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, sob proposta da Confederação da Indústria Portuguesa — CIP, como seu representante efectivo no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional da Amadora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., António Fernando Neves da Silva.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 701/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, inter-regionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e do previsto no n.º 2 da cláusula XII do protocolo homologado pela Portaria n.º 446/87, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 354/97, de 26 de Maio, 669/99, de 18 de Agosto, e 114/2003, de 29 de Janeiro, nomeio, sob proposta da Associação Portuguesa dos Geladeiros Artesanais — ARTOGEL e do conselho directivo do IEFP, para as funções de vogal do conselho técnico-pedagógico do CFPISA — Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar Carlos Maximino Valentim Rodrigues, exonerando, a partir desta data, Carlos Gonçalves Abreu das funções que vinha exercendo como vogal do mesmo órgão.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 702/2005 (2.ª série). — No uso das competências que me foram conferidas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 17/2000, de 24 de Janeiro, e sob proposta da Associação Industrial de Cristalaria, nomeio como vogal do conselho de administração do CRISFORM — Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria Carlos Alberto Martins da Silva.

4 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 703/2005 (2.ª série). — No uso das competências que me foram conferidas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 17/2000, de 24 de Janeiro, e sob proposta da Associação Industrial de Cristalaria, exonerar de vogal do conselho de administração do CRISFORM — Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria José Jacinto da Silva Pereira.

4 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 704/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da Confederação dos Agricultores de Portugal, nomeio, em substituição do licenciado Fernando António Andrez Várzea, como representante daquela entidade no conselho consultivo regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a licenciada Clara Guerreiro e como suplente desta a licenciada Rita Lucas.

5 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 705/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nomeio, em substituição do licenciado João Correia Neves, como representante daquela entidade no conselho consultivo regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o licenciado António José Ruas Mira dos Santos.

5 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 11 706/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 14 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de

2004-2005 com Andreia Cristina Cardoso Tavares Ribeiro, para o 4.º grupo do ensino básico, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 707/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 29 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Creusa Nagisa Soares Santos, para o 1.º ciclo do ensino básico, com início em 17 de Janeiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 708/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 17 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com José António Lapa Silva, para leccionar o 1.º grupo do ensino básico, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 709/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 14 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano de 2004-2005 com Helena Maria Gonçalves Pereira Ribeiro, para o 10.º grupo A (funções técnico-pedagógicas), com início em 6 de Dezembro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 710/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 11 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente com Maria Albertina Baltazar Santos Gonçalves, como educadora de infância (funções técnico-pedagógicas), com início em 17 de Janeiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 711/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 7 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Patrícia Carla Almeida Marrafa Santos, para o 1.º ciclo do ensino básico, com início em 12 de Dezembro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 712/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 28 de Outubro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Regina Cláudia Dinis Coelho, como educadora de infância (funções técnico-pedagógicas), com início em 15 de Novembro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 713/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 21 de Outubro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Rogério Paulo Oliveira Bernardo Alves Gomes, para o 4.º grupo A do ensino secundário, com início em 15 de Novembro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 714/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 26 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Susana Margarida Pêra Igreja, para o 5.º grupo de Educação Visual, com início em 6 de Janeiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 715/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 14 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente com Sílvia Margarida dos

Santos Oliveira, para o ano lectivo de 2004-2005, para o 1.º ciclo do ensino básico, com início em 19 de Janeiro de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 716/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 21 de Outubro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de provimento para o ano lectivo de 2004-2005 com Ana Paula Aleixo Santos, para leccionar a disciplina de Cozinha e Pastelaria do ensino técnico-profissional, com início em 26 de Outubro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 717/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 28 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de provimento para o ano lectivo de 2004-2005 com Cármen Sofia Oliveira Nunes, para leccionar a disciplina de Cozinha e Pastelaria do ensino técnico-profissional, com início em 10 de Março de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 11 718/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 30 de Novembro de 2004, foram celebrados contratos administrativos de provimento para o ano lectivo de 2004-2005 com os seguintes docentes:

Carla Cecília Balanço Aguiar e Sousa, disciplina de Informática — com início em 1 de Dezembro de 2004.
 Catarina Sottomayor Vieira Gonzaga Ribeiro, disciplina de Informática — com início em 1 de Dezembro de 2004.
 Jorge Manuel Correia Seabra, disciplina de Electrotécnica — com início em 2 de Dezembro de 2004.
 Patrícia Isabel Pereira Carmo, disciplina de Língua Gestual Portuguesa — com início em 3 de Dezembro de 2004.
 Sandra Marina Mendes Neves Santos, disciplina de Cerâmica — com início em 2 de Dezembro de 2004.
 Tânia Teresa Inácio Marques, disciplina de Serigrafia — com início em 1 de Dezembro de 2004.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso n.º 5385/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Instituto com referência a 31 de Dezembro de 2004, para consulta e eventuais reclamações a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

6 de Maio de 2005. — A Chefe de Repartição, *Odette Fernandes*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 735/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 5 de Maio de 2005:

Marília José Pereira Jordão Alves Ferreira e Maria Madalena Marques Ferrinho Félix, assessoras, escalão 2, índice 660, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — nomeadas, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos reportados a 5 de Maio de 2005, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar, ficando automaticamente transferidas para o quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do despacho n.º 20 504/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 4 de Outubro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 11 719/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pela delegação de competências aprovada pelo despacho n.º 788/2004, da directora distrital do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro, de 29 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2004, subdelego, sem a facultade de subdelegação, na directora do Núcleo de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição da Trindade dos Santos, a competência para autorizar a aquisição e o pagamento de despesas relacionadas com a prestação de serviços de viagens e alojamento respeitantes aos contratos referidos na portaria n.º 1008/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, até ao limite de € 5000. Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho.

1 de Fevereiro de 2005. — A Adjunta da Directora Distrital, *Maria de Fátima Cortes*.

Despacho n.º 11 720/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, bem como pela deliberação n.º 53/2004, do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, de 13 de Maio, deogo na directora da Unidade de Prevenção e Apoio à Família, Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira, a competência para:

- Emitir e assinar certidões e ou declarações sobre a situação contributiva das pessoas singulares perante o sistema de segurança social, nomeadamente para efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- Decidir sobre os processos de inscrição e anulação de número de identificação de pessoas colectivas;
- Emitir e assinar participações de infracções de natureza contra-ordenacional.

Delego ainda no director da área funcional de Contribuintes, Arnaldo José Tainha de Oliveira, a competência para emitir e assinar certidões e ou declarações sobre a situação contributiva das pessoas colectivas perante o sistema de segurança social, nomeadamente para efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho.

30 de Abril de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana de Matos Leonardo*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Despacho n.º 11 721/2005 (2.ª série). — I — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 15 161/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004, subdelego na directora do Núcleo de Contabilidade, Controlo e Análise Contabilística, licenciada Elisa Abreu Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorização/decisão no âmbito do respectivo Núcleo sobre:
 - O plano de férias do pessoal do Núcleo, respectivas alterações e acumulação parcial com as do ano seguinte;
 - As férias anteriores à aprovação do plano de férias;
 - Os pedidos de justificação de faltas;
 - As deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;
 - O pagamento de ajudas de custo antecipado;
 - Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
 - A mobilidade de pessoal dentro do respectivo Núcleo (com conhecimento à Unidade de Recursos Humanos);
 - A instrução de procedimentos administrativos;
 - A aquisição de títulos de transporte;
- Autorização/decisão sobre:
 - O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

2.2 — A reposição de fundos de maneo, previamente aprovados;
2.3 — A requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;
2.4 — A transferência de valores entre instituições;

2.5 — O pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/88, de 20 de Abril;

2.6 — A anulação de cheques, bem como a emissão de cheques destinados a substituir outros que se tenha comprovado terem sido extravaiados;

2.7 — O reembolso a beneficiários de importâncias indevidamente deduzidas no processamento de prestações de regimes;

2.8 — A restituição de importâncias indevidamente pagas;

2.9 — O pagamento às finanças dos impostos objectos de retenção na fonte e do imposto sobre o valor acrescentado, bem como subscrever as respectivas declarações;

3 — Emissão de recibos de quitação;

4 — Transferência de valores entre instituições;

5 — Pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/88, de 20 de Abril;

6 — Anulação de cheques, bem como a emissão de cheques destinados a substituir outros que se tenham comprovado terem sido extravaiados;

7 — Reembolso a beneficiários de importâncias indevidamente deduzidas no processamento de prestações de regimes;

8 — Restituição de importâncias indevidamente pagas;

9 — Pagamento às finanças dos impostos objectos de retenção na fonte e do imposto sobre o valor acrescentado, bem como subscrever as respectivas declarações;

10 — Autorização de passagem de certidões e declarações respeitante a beneficiários;

11 — Autorização de passagem de certidões de dívida ao Centro Distrital para fundamentar a sua exigência judicial;

12 — Análise e assinatura da correspondência oficial, com excepção da que for dirigida a gabinetes de ministros e de secretários de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

13 — Subscrição da correspondência dirigida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, respeitante à efectivação de regularizações contabilísticas normais;

14 — Subscrição da correspondência dirigida às instituições de crédito;

15 — Autorização da emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção dos previstos no n.º 12.

II — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Abril de 2005. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Isabel Ramos Teixeira Torres Pires*.

Despacho n.º 11 722/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 15 161/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004, subdelego na directora do Núcleo de Gestão Orçamental, bacharel Maria José Pereira Soares da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — O plano de férias do pessoal do Núcleo, as respectivas alterações e a acumulação parcial com as do ano seguinte;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.6 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Mobilidade de pessoal dentro do respectivo Núcleo (com conhecimento à Unidade de Recursos Humanos);

1.8 — A instrução de procedimentos administrativos;

1.9 — A aquisição de títulos de transporte.

2 — Autorizar/decidir:

2.1 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

2.2 — Reposição de fundos de maneo, previamente aprovados;

2.4 — Requisição de guias de transporte e respectivo pagamento.

3 — Visar planos de tesouraria referentes a vários tipos de projectos.

4 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos.

5 — Subscrever correspondência dirigida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, respeitante à efectivação de regularizações contabilísticas normais.

6 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção dos previstos no n.º 4.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Abril de 2005. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Isabel Ramos Teixeira Torres Pires*.

Despacho n.º 11 723/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 15 161/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004, subdelego na directora do Núcleo de Análise e Gestão Financeira, licenciada Maria Altviva Morgado, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito do respectivo Núcleo:

1.1 — O plano de férias do pessoal do Núcleo, as respectivas alterações e a acumulação parcial com as do ano seguinte;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar;

1.5 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.6 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Mobilidade de pessoal dentro do respectivo Núcleo (com conhecimento à Unidade de Recursos Humanos);

1.8 — A instrução de procedimentos administrativos;

1.9 — A aquisição de títulos de transporte.

2 — Autorizar/decidir:

2.1 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

2.2 — Transferência de valores entre instituições;

2.3 — Anulação de cheques, bem como a emissão de cheques destinados a substituir outros que se tenha comprovado terem sido extravaiados;

2.4 — Pagamento às finanças dos impostos objecto de retenção na fonte e do imposto sobre o valor acrescentado, bem como subscrever as respectivas declarações.

3 — Visar planos de tesouraria referentes a vários tipos de projectos.

4 — Visar orçamentos e contas das IPSS, quando cumpridas as formalidades exigidas.

5 — Proceder à assinatura do termo de abertura e encerramento dos livros obrigatórios das IPSS.

6 — Emitir recibos de quitação.

7 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos.

8 — Subscrever correspondência dirigida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, respeitante à efectivação de regularizações contabilísticas normais.

9 — Subscrever correspondência dirigida às instituições de crédito.

10 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção dos previstos no n.º 7.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Abril de 2005. — A Directora da Unidade Financeira, *Maria Isabel Ramos Teixeira Torres Pires*.

Despacho n.º 11 724/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências — protecção jurídica.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, delegeo, com insusceptibilidade de subdelegação:

1 — A competência de decisão dos pedidos de protecção jurídica nos licenciados em Direito afectos ao Sector do Apoio Judiciário:

Alexandra Castro F. Matos, técnica superior de 2.ª classe;

Alfredo Herculano Sousa Oliveira, técnico superior principal;

Anabela Assunção Costa Paulo Magalhães, técnica superior de

2.ª classe;

Diana Maria Pereira Bessa Lage, técnica superior de 2.ª classe;

Mónica Isabel Borges L. Simão, técnica superior de 2.ª classe;

Paulo Henrique Fernandes Costa, técnico superior de 2.ª classe;

Ruben Mateus Fonseca Coimbra Veloso, técnico superior de

2.ª classe;

Sílvia Pires Rebelo, técnica superior de 2.ª classe;

Silvio António L. C. Matos, técnico superior de 2.ª classe.

2 — As competências ora delegadas compreendem:

a) Decidir pela concessão de protecção jurídica;

b) Assinar toda a correspondência atinente aos processo de protecção jurídica, nomeadamente a dirigida aos requerentes e

seus representantes, tribunais, Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores;

- c) Apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 34/2004, a decisão recorrida;
- d) Retirar, em conformidade com o artigo 10.º da citada lei, a protecção jurídica concedida;
- e) Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para instrução e decisão dos processos.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências delegadas pelo presente despacho poderão ser sujeitas a avocação.

4 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, sendo o respectivo despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, ratificando-se, desde já, nos termos do artigo 137.º, todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas.

6 de Maio de 2005. — O Director, *Rui Jorge Teixeira Carvalho Pedroto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 11 725/2005 (2.ª série). — Por desistência da profissional considera-se sem efeito a equiparação a bolsheiro de Andreia Pompeia Daniel de Jesus Sousa, enfermeira graduada, integrada no Centro de Saúde de Corroios, publicada no despacho n.º 366/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia.)

9 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Rectificação n.º 908/2005. — *Concurso interno de acesso misto para provimento de nove lugares de assistente administrativo especialista a prover na Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3332/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, rectifica-se que: No n.º 7.2, onde se lê:

$$AC = \frac{HL+FP+EP}{4}$$

deve ler-se:

$$AC = \frac{HL+FP+2EP}{4}$$

No n.º 7.2, alínea c), onde se lê:

$$EPE = \frac{EPE+EPCAT+2EPSS}{5}$$

deve ler-se:

$$EPE = \frac{EPPF+EPCAR+EPCAT+2EPSS}{5}$$

No n.º 7.2, alínea c), onde se lê «≥ 9 anos — por cada ano completo, mais 1 valor;» deve ler-se «> 9 anos — por cada ano completo, mais 1 valor;».

No n.º 7.2, alínea c), onde se lê «≥ 5 anos — por cada ano completo, mais 1 valor;» deve ler-se «> 5 anos — por cada ano completo, mais 1 valor;».

9 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Rectificação n.º 909/2005. — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, a p. 6548, saiu com incorrecção. Assim, onde se lê «No uso da faculdade conferida

pelo n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na subdirectora-geral, engenheira Maria Paula Marques da Costa Melo, todas as minhas competências próprias constantes do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, objecto da Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 143, de 21 de Agosto de 1999.» deve ler-se «No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na subdirectora-geral, engenheira Maria Paula Marques da Costa Melo, todas as competências próprias constantes do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro de 2004.».

9 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Rios Vilela*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5386/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 428 — enfermeiro (nível 1) — interno.* — Para conhecimento dos interessados se publica a seguinte lista de admissão dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Adelino Manuel Granja de Jesus Costa.
Adérito de Oliveira Gomes.
Aida Gabriela da Silva Santos.
Aida Maria Craveiro Duarte.
Alberto Leandro Martins Gonçalves.
Alexandra Beatriz Ferreira de Castro.
Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia.
Alexandra Isabel Alves Matias.
Alexandra Manuela Reis da Luz.
Alexandre Filipe Ferreira Vaz.
Almerinda Carlos Gaspar.
Álvaro Rodrigues Nunes.
Ana Carina Ribeiro de Albuquerque.
Ana Catarina Saraiva Simões Baptista.
Ana Cristina Carvalho Francisco.
Ana Cristina Cavaleiro Simões.
Ana Cristina Gabriel de Almeida.
Ana Cristina Oliveira Manaia.
Ana Cristina Vieira Rebola.
Ana Filipe dos Santos Piedade.
Ana Isabel Agostinho Ribeiro.
Ana Isabel do Rosário Violante.
Ana Lúcia Madeira Ferraz.
Ana Luísa Filipe Martins.
Ana Margarida Dinis Fernandes.
Ana Maria Martins Figueiredo.
Ana Rita Guedes Santos.
Ana Rita Tadeu Costa Pinto e Abreu dos Santos Martins.
Ana Rosa Vicente Loureiro.
Ana Sofia Rodrigues Marques.
Ana Susete da Costa Coelho.
Anabela Carvalho Rodrigues Corino.
Anabela da Costa Fernandes.
André Tiago Madeira Pires.
Andrea Liliana Carvalho Meneses Barreiras.
Andreia Isabel Assunção Cruz Pereirinha Figueiredo.
Andreia Isabel Ferreira Lopes.
Angélica Maria da Silva Lima.
António José Pinto Rodrigues.
António Pedro Martins Simões de Carvalho.
António Pedro Pereira Fernandes de Almeida Vasconcelos.
Artur Rodrigues Simões.
Bertina Maria da Costa Martins Rocha.
Bruna Jaqueline Mendes Martins.
Carla Alexandra Ribeiro da Silva.
Carla Cristina Gonçalves Nunes.
Carla Dolores Gonçalves Nunes.
Carla Marisa Antunes Rodrigues.
Carla Marisa Canelas Costa.
Carla Patrícia Lopes da Costa.
Carla Sofia Cruz Silva.
Carla Sofia da Costa Santos.
Carla Sofia Justiniano Cristo.
Carlos Edgar Martins Costa.
Carlos Rodrigo Neves Madeira da Silva Quintal.
Catarina Alexandra das Neves Carvalho Simões.

Catarina Alexandra Rodrigues Faria Lobão.
Catarina Isabel dos Santos Rodrigues.
Catarina Isabel Geraldo Borges.
Catarina Isabel Mendes Valentim.
Catarina Sofia Nunes Monteiro.
Catarina Susana Lopes Rodrigues.
Catarina Vindeirinho Teixeira.
Cátia Cristina de Carvalho Pessoa Oliveira.
Célia Maria Carvalho da Silva Vale.
César António de Abreu Cardoso Ferreira.
Cláudia Maria Farinha Pedro.
Constança Maria Flório da Costa.
Cornélia Hesselbacher Borges.
Cristiana Margarida Correia Vital.
Dália Patrícia Nunes de Almeida.
Dário Miguel Espiguinha Travanca.
Dina Marisa Mamede Simão.
Dionísio Pratas Apolónio.
Dominda Elisabete Gomes Carreira.
Dora Maria Almeida Castanheira.
Edite da Conceição Lourenço Alves.
Edite Susana Trindade Santos.
Eduardo José Galvão Pereira da Silva.
Élia Margarida Filipe do Vale.
Elsa Alexandra Porfírio Ferreira Vaz.
Elsa Marina Oliveira Vieira.
Eulália Pascoal Ribeiro.
Fátima Maria Nolasco de Oliveira.
Fernanda Caçote Teló Monteiro.
Fernanda Maria da Silva Nunes.
Fernando Jorge Almeida da Costa.
Francisco Teixeira Cardoso.
Frederico Morais Domingues.
Gabriel Gomes Martins.
Georgina Mota Gaspar.
Georgino José de Sousa e Silva.
Graça Maria de Oliveira Figueiredo.
Guida Maria da Silva Pinheiro Ferro.
Helena Maria Dinis Vieira.
Helena Maria Mourão Felizardo.
Helena Paula Oliveira Laranjeira.
Hélio Alexandre Fernandes Nunes.
Hugo Alexandre de Jesus Roque.
Hugo Miguel da Cunha Mendes.
Inês Catarina Damásio Abalroadó.
Isabel Maria Alves Rodrigues da Costa.
Isalino António Sequeira Rodrigues.
Joana Cristina da Rocha Calisto Rodrigues Couto.
Joana Ferro Ferreira.
Joana Filipa Correia Marçal.
Joana Margarida da Silva Brogueira.
Joana Rita Vidal Francisco Simões.
João Luís Soares Paulo.
João Miguel Simões Mendes.
João Nuno Gaspar Simões.
Joel Franco Henriques.
Jorge Alexandre Teixeira Agostinho.
Jorge Daniel Neto Façanha.
Jorge Miguel Dias Henriques.
Jorge Miguel Lopes Pascoal.
José Luís Grilo Mendes.
José Manuel Seromenho Duarte.
José Pedro Monteiro da Costa.
Juan Carlos Ferreira Marta.
Júlio Alexandre Palmeira Mesquita.
Leonel Frederico Gonçalves de Paiva.
Liliana da Silva Caniceiro.
Liliana Fazenda dos Reis.
Liliana Georgete de Sousa Oliveira.
Liliana Marisa Dias Sobral.
Liliana Pereira Rodrigues.
Liliana Sofia Ferreira Simões.
Lourdes Muñoz Hidalgo.
Lúcia Margarida Martins Baptista.
Luçiana Raquel Gomes Forte.
Luís Manuel Marques Ferreira.
Luís Miguel de Almeida Cascão.
Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues.
Mara Susana Correia Gomes Domingues.
Marco Paulo Gonçalves Salvador.
Margarida Maria Ramos Cascão Rovira.
Maria Albertina Lopes Ferreira.
Maria Alexandra da Silva Moreira.
Maria Arminda da Silva Tavares.

Maria Clara dos Santos Costa.
Maria Cristina Tavares de Noronha Lebre.
Maria da Assunção de Almeida Albuquerque.
Maria da Conceição dos Santos Coimbra.
Maria da Conceição Louro Ramos.
Maria da Conceição Vendas Alves.
Maria del Carmen Plaza Ballesteros.
Maria do Rosário Filipe Alves dos Reis.
Maria do Rosário Pina Guedes.
Maria Eduarda Fortes Correia.
Maria Elisabete Miranda da Silva.
Maria Filomena dos Santos Mendes.
Maria Helena Correia de Almeida.
Maria João Cristóvão Domingues.
Maria João Ferreira Flora.
Maria João Lino Raimundo.
Maria João Roque de Albuquerque Carvalho.
Maria João Simões Santos Viais.
Maria José Carvalho dos Santos.
Maria José Garcia Goulart.
Maria Madalena Saraiva dos Santos.
Maria Manuela Martins Domingues.
Maria Natália Gomes Filipe.
Maria Pedro Queiroz de Azevedo Erse.
Marília Isabel Eufrásio Mateus.
Marilyn Nunes de Jesus Travelho.
Mário Jorge Teixeira da Silva.
Marisa Isabel Galante de Carvalho.
Marisa Isabel Pinheiro Gonçalves.
Marisa Manuela Batista Santos.
Marta Catarina Marques Neves.
Marta Daniela Gomes da Costa Gonçalves.
Marta Patrícia Dinis Soares.
Marta Raquel Cardoso Vilas.
Marta Sofia dos Santos Moreira.
Marta Sofia Meireles Ribeiro Gomes.
Mónica Isabela Gomes Cunha.
Natália Soares da Silva.
Natividade José Marques Brenha Vidal Martins.
Neide Alexandra Dias Pinto.
Neli Jacinto Leitão Bastos.
Nélia José Neves Freitas.
Neuza Sofia Marques Neves.
Nuno António Caldeira da Fonseca.
Nuno Filipe Lage Alves.
Nuno Miguel Branco Pessoa.
Nuno Miguel Terra Lopes.
Nuno Roberto dos Santos Presa.
Patrícia Alexandra Figueiredo Ramos.
Patrícia Catarina Penacho da Silva.
Patrícia Isabel Pinto Henriques.
Patrícia Maria Menezes Pinto.
Paula Alexandra Marques da Silva Gonçalves.
Paula Cristina Alves de Almeida.
Paula Cristina Pereira de Sousa.
Paula Maria Fernandes Amaral.
Paulo Alexandre da Silveira Lourenço.
Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira.
Pedro Alexandre Ferreira Filipe.
Pedro Manuel Barroco Granjinho.
Pedro Miguel Ferreira Rebelo Guedes Felícia.
Pedro Miguel Rasteiro Tarrafa Gaspar.
Pedro Nuno Vieira dos Santos Ferreira.
Raquel Sofia Ribeiro Sampaio Lopes.
Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues.
Rita Alexandra Rodrigues Gonçalves.
Rita Carina de Jesus Ferreira Amado.
Rita Margarida de Sousa Pedrosa.
Rosa Helena Braga Ferreira.
Rui Alexandre dos Santos Coelho Pinto.
Rui Filipe Ferreira Carvalho.
Rui Filipe Lourenço da Cunha.
Rui Manuel Domingues Cavaleiro.
Rui Manuel Miranda de Almeida.
Rute Isabel dos Santos Henrique Serra.
Rute Marisa Lopes Sérgio Seco.
Sandra Cristina Dias da Cunha.
Sandra Ferreira Rodrigues da Silva.
Sandra Isabel Ramos Dé.
Sandra Isabel Rodrigues da Costa.
Sandra Isabel Rodrigues Gaspar.
Sandra Marisa Monteiro Alves.
Sandra Raquel Gomes Tomás.
Sandra Sofia Maia da Silva.

Sara Isabel de Jesus Ferreira.
 Sara Raquel do Nascimento Fagundes Carvalho.
 Sílvia Gonçalves da Costa Carraca.
 Sílvia Maria Fanica Calisto.
 Sofia do Carmo Henriques Gaspar.
 Sofia Isabel Pires Pito.
 Sónia Alexandra Graça Pereira.
 Sónia Andreia dos Santos Pereira.
 Sónia Cristina Nunes dos Anjos.
 Sónia Filipe Baltazar.
 Sónia Margarida Ferreira Fernandes.
 Sónia Margarida Matias Pimenta.
 Sónia Margarida Morgado Luís.
 Sónia Marina Gomes Pedro.
 Susana Catarina de Oliveira Simões.
 Susana Isabel da Silva Oliveira.
 Susana Luísa Marques.
 Susana Maria Lourenço Dias.
 Susana Patrícia Capelo de Jesus Oliveira.
 Tânia Alexandra Janeiro Machado dos Santos.
 Tânia de Fátima Simões Rodrigues.
 Telma Susana Ferreira Sousa Mano.
 Teresa Margarida Antunes Portela Mendes.
 Teresa Maria Rodrigues dos Santos.
 Tiago André Fernandes Neto Tavares.
 Vânia Carolina Querido Marques de Almeida.
 Vasco Manuel da Cunha Correia.
 Zélia Maria dos Reis Pereira.

Candidatos excluídos:

Ana Maria dos Santos Meireles (*d*).
 Carla Sofia Sobral Duarte Henriques (*e*).
 Cláudia Alexandra de Jesus Cardoso (*c*).
 Cristiana Isabel Ferreira Gomes (*a*).
 Cristina Maria Guimarães Ribeiro (*a*).
 João Daniel da Cruz Gentil (*d*).
 João Manuel Rodrigues de Amaral (*a*).
 Marta Isabel Carvalho Dias (*a*).
 Nuno Miguel Catela Correia (*b*).
 Pedro Miguel Dias Sequeira (*b*).
 Rui Filipe Barge Pereira (*b*).
 Sílvia Fernandes Fontes (*b*).
 Tiago João Fonseca Dias Ferreira (*b*).
 Vera Lúcia Pereira de Almeida Sales (*a*).

(*a*) Por não cumprir os requisitos de admissão inscritos na alínea *a*) do n.º 6 do aviso de abertura.

(*b*) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

(*c*) Por não cumprir os requisitos de admissão inscritos no n.º 10 do aviso de abertura.

(*d*) Por não cumprir os requisitos de admissão inscritos nos n.ºs 7 e 10 do aviso de abertura.

(*e*) Requerimento com data de correio posterior ao último dia do período de candidatura.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República* e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

11 de Maio de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 5387/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 4/PM/2004 (*assistente de cirurgia geral*) — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 30 de Abril de 2004:

Sónia Paula Pinto Vilaça, candidata classificada em 1.º lugar — abastida à lista de classificação final do concurso em título, por ter apresentado, por escrito, a desistência do lugar que lhe competia.

10 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Aviso n.º 5388/2005 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados informa-se que se encontra afixada no expositor da secção de pessoal a lista de antiguidade dos funcionários deste Hospital com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização desta lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 736/2005. — A firma Laboratórios Pfizer, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Synarel*, solução para pulverização nasal, 2 mg/ml, concedida em 13 de Abril de 1993, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2308385 e 2163780, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

28 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 737/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) foi alertado para o facto de estar a ser comercializada pela firma José M. Vaz Pereira, L.^{da}, a matéria-prima citrato de potássio, lote 0110291, que não cumpre com a especificação relativamente ao aspecto da solução e ao ensaio limite em oxalatos;

Considerando que as não conformidades foram detectadas após a realização de análises efectuadas no Laboratório de Estudos Farmacêuticos (LEF);

Considerando que, nos termos do artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto, as análises foram realizadas para verificação da qualidade da matéria-prima citrato de potássio, lote 0110291, em laboratório especializado;

Considerando que a matéria-prima em causa foi distribuída para fabricantes de medicamentos, para serviços farmacêuticos hospitalares, grossistas e farmácias comunitárias, concluindo assim que a mesma poderá ser incorporada em medicamentos aprovados pelo INFARMED e medicamentos manipulados;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto à conformidade da matéria-prima com as especificações aprovadas, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.º 2, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do n.º 16.º, n.º 3, alínea *e*), da Portaria n.º 271/2003, de 25 de Fevereiro, delibera a proibição do fabrico de medicamentos e medicamentos manipulados que utilizem a matéria-prima citrato de potássio, lote 0110291, cujo reembalador e fornecedor é a firma José M. Vaz Pereira, e consequente recolha do mercado da matéria-prima citrato de potássio, lote 0110291.

A presente deliberação deve ser notificada à firma (reembalador e fornecedor) José M. Vaz Pereira e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11 726/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a pedido do interessado, a comissão de serviço do mestre Manuel de Vasconcelos Pinheiro no cargo de director regional de educação-adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 11 727/2005 (2.ª série). — O Programa do XVII Governo Constitucional aponta a generalização do recurso à Internet e às tecnologias de informação e comunicação como elemento crítico para a modernização da Administração Pública. Em particular, no que respeita à administração do sistema educativo, o mesmo Programa refere que se torna imperativo consolidar e disponibilizar um sistema de informação actualizado e credível, coerente e acessível. Este sistema deve permitir não só assegurar a informação oportuna aos organismos internacionais de que somos parceiros e que regularmente produzem documentos de comparação dos resultados educativos entre Estados como também informar com dados fiáveis todos os interessados.

O Ministério da Educação deve pois dispor de informação atempada, correcta e com a granularidade exigida, indispensável não só à tomada de decisão aos vários níveis como igualmente para se constituir como o nó essencial de uma rede que liga alunos, professores e encarregados de educação. A dinamização dessa rede, através da promoção da permuta de informação entre os vários agentes envolvidos, é uma pré-condição fundamental para o sucesso do projecto educativo nacional.

É há muito reconhecido que, para atingir esse fim, é fundamental conceber, desenvolver e levar à prática um sistema de informação integrado, isto é, um sistema único, capaz de receber, processar e fornecer os dados necessários e suficientes, de acordo com as exigências de utilizadores muito diversos. Os processos de gestão de recursos humanos, execução financeira, avaliação do sistema educativo, produção de indicadores estatísticos, disponibilização de elementos para a inspecção das escolas, entre outros, bem como a divulgação de recursos educativos digitais, a dinamização de projectos de aprendizagem em rede e a promoção de grupos de discussão dependem, para serem eficazes, da existência de um sistema de informação fiável, seguro e robusto.

O Ministério da Educação dispõe, actualmente, de vários sistemas de informação, com maior ou menor sofisticação técnica — desde o processamento manual até à submissão electrónica e respectivo escritório electrónico —, os quais dão respostas, por vezes insuficientes, às necessidades dos serviços centrais e regionais.

No sentido de resolver os problemas assinalados é criada uma equipa de missão com responsabilidade ao nível da coordenação, concepção, realização e avaliação do sistema de informação integrado do Ministério da Educação.

Para maximizar a eficácia de actuação e reduzir custos, a estratégia a adoptar por esta equipa de missão será incremental, isto é, concebido o sistema que se deseja realizar, este resultará da integração, por partes, dos subsistemas preexistentes — aperfeiçoados, quando necessário — e da incorporação de novos subsistemas à medida que o processo se desenvolve, tendo em consideração os diagnósticos e estudos já realizados e que se revelem úteis aos fins a atingir.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — É criada uma equipa de missão denominada por equipa de missão para o sistema de informação do Ministério da Educação, a qual funciona na minha directa dependência.

2 — A equipa tem como missão a concepção, desenvolvimento e concretização do sistema integrado de informação do Ministério da Educação.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de missão:

- Analisar os estudos e diagnósticos anteriormente elaborados sobre a matéria em causa, com vista a identificar requisitos e a determinar a aplicabilidade das recomendações propostas;
- Identificar projectos de informatização em curso e sistemas de informação em utilização nos diferentes serviços do Ministério da Educação;
- Proceder ao levantamento de necessidades e características do sistema a levar a efeito, através do diálogo com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação. Este levantamento terá em vista a definição de requisitos e especificações, nomeadamente em termos de adequação, robustez e segurança;
- Conceber a arquitectura do sistema de informação, tendo em consideração quer as especificações referidas quer as características de escalabilidade, modularidade, interoperabilidade e flexibilidade;
- Propor um plano estratégico, com actividades calendarizadas, respeitando a opção estabelecida de execução incremental;
- Propor, nos termos da lei, a aquisição dos equipamentos e de outros bens, assim como dos serviços técnicos que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão;
- Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados;
- Coordenar a execução de projectos de informatização em curso respeitantes ao sistema de informação do Ministério da Educação, reformulando-os, caso necessário, para que estes se integrem nos objectivos apontados;

- Analisar sistematicamente a evolução do projecto e propor as soluções que em cada momento se mostrem adequadas;
- Promover as acções de divulgação e instrução dos utilizadores necessárias ao bom funcionamento e desempenho do sistema;
- Articular, com todos os serviços do Ministério da Educação, a execução dos trabalhos.

4 — A equipa de missão tem um mandato de três anos, extinguindo-se automaticamente findo esse prazo.

5 — A gestão da equipa de missão incumbe a um gestor e é coadjuvado por, no máximo, dois coordenadores.

6 — Para efeitos da operacionalidade da equipa de missão no contacto com os serviços do Ministério da Educação, os gestores e os coordenadores devem ser atendidos como, respectivamente, cargos de direcção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

7 — É desde já designado gestor da equipa de missão o Prof. Doutor Carlos Alberto Pinto Ferreira e coordenador o Prof. Doutor Luís Manuel Marques Custódio, assessores do meu Gabinete.

8 — Ao gestor da equipa de missão compete:

- Representar institucionalmente a equipa de missão;
- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da equipa de missão;
- Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objectivos estabelecidos e a orçamentação dos mesmos;
- Praticar todos os actos não explicitamente referidos, mas necessários, e inerentes, ao cabal e completo desempenho da missão definida e prossecução dos objectivos da equipa de missão.

9 — O gestor pode ainda convidar especialistas para apresentarem propostas ou para se pronunciarem sobre as análises e propostas em estudo.

10 — Compete aos coordenadores a prática de todos os actos necessários à consecução das responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo gestor da equipa de missão.

11 — O apoio técnico e administrativo à equipa de missão é assegurado por funcionários ou agentes do Ministério da Educação ou da administração pública central, em regime de mobilidade para o Ministério da Educação e afectos à equipa de missão, sob proposta do gestor.

12 — O apoio logístico de instalação e funcionamento da equipa de missão é assegurado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

13 — Os encargos orçamentais com apoio logístico decorrentes da presente equipa de missão serão suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira.

14 — Incumbe aos serviços do Ministério da Educação o dever de colaboração com a equipa de missão criada por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

5 de Maio de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 11 728/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a pedido da interessada, a comissão de serviço da Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás no cargo de directora regional da Direcção Regional de Educação do Centro, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 11 729/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a pedido do interessado, a comissão de serviço do licenciado Lino Joaquim Ferreira no cargo de director regional da Direcção Regional de Educação do Norte, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 11 730/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a pedido da interessada, a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Roque Gonçalves Sousa Pinto, no cargo de directora regional-adjunta da Direcção Regional de Educação do Norte, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior

Parecer n.º 2/2005. — *Parecer sobre o novo guião de auto-avaliação de uma unidade funcional:*

Apresentação

1 — Decorridos dez anos sobre o início das actividades organizadas de avaliação do sistema de ensino superior em Portugal, concluíram-se dois ciclos completos de avaliação de cursos no ensino universitário público e no ensino concordatário e um ciclo completo de avaliação de cursos no ensino politécnico público e nos ensinos universitário e politécnico privados.

Poderá questionar-se a opção de iniciar as actividades de avaliação com a avaliação de cursos, mas ela correspondeu, na altura, a uma prática difundida em alguns países europeus de referência, e também às expectativas da opinião pública, naturalmente interessada em conhecer a «imagem» de cada um dos cursos da oferta disponível para, a partir desse conhecimento, fazer as suas escolhas para efeitos de ingresso no ensino superior.

Deve dizer-se, no entanto, que essas expectativas não foram inteiramente satisfeitas, não só pelo ritmo necessariamente lento do desenvolvimento dos processos de avaliação de um número largamente expressivo de cursos de graduação, mas também porque a informação decorrente para a referida opinião pública não foi suficientemente esclarecedora e expedita.

Não significa isto que os processos de avaliação realizados tenham perdido interesse, uma vez que outros objectivos essenciais que os informaram acabaram por ser em grande parte satisfeitos.

Em particular, deve salientar-se que esses processos cumpriram em grande medida o propósito original de indução de qualidade na vida das instituições, não só pela oportunidade que proporcionaram de uma reflexão interna sobre a actividade desenvolvida, mas também pela possibilidade de confrontar o resultado dessa reflexão com a opinião dos peritos que integraram as comissões externas de avaliação.

Como resultado dessa indução de qualidade, generalizou-se o reconhecimento de que um «ambiente de qualidade» é condição essencial da vida das instituições, tendo muitas delas constituído estruturas ou processos de actuação susceptíveis de garantir a sua contínua promoção, oferecendo sistematicidade às actividades de auto-avaliação.

2 — Esta circunstância, necessariamente agradável, não nos deve conduzir à tentação de ignorar as naturais limitações da simples avaliação de cursos de graduação, uma vez que muitos aspectos significativos da vida institucional permanecem nas sombras dessa avaliação, dado o carácter localizado que ela tende a assumir.

Com isto se pretende dizer que se torna desejável alargar o âmbito da avaliação, tendo em vista garantir uma melhor compreensão da referida vida institucional, no seu todo, encarando e aproximando as diversas actividades que ela compreende e desenvolve em perspectiva sistémica.

Na verdade, a missão das instituições de ensino superior é um espaço de liberdade em que o exercício responsável das suas autonomias permite definir e realizar estratégias de actuação susceptíveis de articular actividades múltiplas, ainda que convergentes nos seus propósitos.

Aí se encontram as hipóteses de criação e aplicação do saber, em resultado de trabalho científico realizado em unidades de investigação, organizadas ou não, as oportunidades de formação em níveis diversos, desde casos de pré-graduação a situações de post-doutoramento, e os esforços desejáveis de extensão científica e cultural e abertura à sociedade numa perspectiva de educação e formação ao longo da vida.

De algum modo, esta referência a uma moldura mais abrangente como referencial necessário aos processos de avaliação corresponde a um reencontro com a Carta Magna das Universidades Europeias, subscrita em Setembro de 1988 pelos reitores das Universidades reunidos em Bolonha. Aí se salientavam a indissociabilidade entre o ensino e a investigação, a universalidade da perspectiva de actuação institucional face à exigência do conhecimento mútuo e interacção entre as diferentes culturas e, ainda, a necessidade de acompanhamento permanente das necessidades da sociedade, para que o ensino superior se posicione como motor essencial do seu progresso contínuo.

A par disso, num outro plano, a Carta Magna exalta dois princípios fundamentais que devem sustentar, no presente e no futuro, a vocação das instituições de ensino superior: a independência de pensamento e a liberdade de criação científica.

É no quadro destes princípios que as instituições definem e desenvolvem as suas estratégias de actuação, naturalmente dependentes de constrangimentos múltiplos em que não raras vezes se diluem algumas ambições e se desfazem sonhos de comprometimento social interessado.

3 — Só por isso, numa atitude de muito respeito pelos esforços institucionais, torna-se desejável que o Sistema Nacional de Avaliação encare uma nova perspectiva processual da avaliação da qualidade, avançando para uma modalidade mais abrangente que lhe possibilite uma visão mais sistémica do que é cada uma das instituições de ensino superior, do que lhe incumbe e pretende realizar, da forma como se organiza para o efeito e da dimensão qualitativa do seu compromisso com as actividades que realiza.

Assim sendo, o Conselho Nacional de Avaliação deliberou, em devido tempo, que, a partir deste ano de 2005, a avaliação das instituições de ensino superior passaria a adoptar a modalidade de «avaliação por unidade funcional», encarando os variados campos de apreciação que essa modalidade necessariamente inclui.

Trata-se, portanto, de um novo paradigma de avaliação que, oferecendo um sentido evolutivo ao que já se fez, traduz o reforço de uma perspectiva holística na avaliação que é realizada em cada caso.

A esta perspectiva não é alheio o carácter mais amplo que a Lei consagra para a «avaliação», associando-lhe a expectativa de «classificação de mérito» e «acreditação académica» de estabelecimentos e cursos ministrados. Na verdade, só uma apreciação abrangente dos múltiplos aspectos que configuram as actividades das instituições de ensino superior, e bem assim, dos diversos factores que **contextualizam** essas actividades, pode oferecer condições para juízos criteriosos na formulação das referidas classificações e acreditações.

Aliás, em diversos documentos produzidos ao longo do tempo, o CNAVES tem expresso o seu pensamento a este respeito, na certeza de que, no plano legislativo, há ainda omissões e ambiguidades que importa superar.

Fica-se desejando, naturalmente, que esta passagem a um novo «paradigma de avaliação», para além da maior consistência que vem oferecer aos processos de avaliação, proporcione a oportunidade de finalizar o edifício legislativo necessário.

Ao mesmo tempo, perante a dimensão europeia do ensino superior e o desenvolvimento do processo de Bolonha, o novo «paradigma de avaliação» vai representar, também, a aproximação do modelo português a referências comunitárias que não devem ser ignoradas.

4 — Neste enquadramento, acredita-se que o novo paradigma de avaliação que vai iniciar-se se posiciona, decididamente, no espírito e na letra da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, orientando as suas actividades para a prossecução dos objectivos nela expressos, em conformidade com três finalidades essenciais:

a) Induzir qualidade no estilo de actuação, na cultura assumida e nos desempenhos institucionais;

b) Assegurar, com total transparência, a divulgação junto da opinião pública, das actividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, associando-lhes um juízo consistente sobre a qualidade que apresentam;

c) Promover um espaço de comparabilidade entre as actividades das nossas instituições e as dos outros países da União Europeia, em termos de contribuir para a idêntica valia dos diplomas concedidos e, no mesmo passo, para a «cidadania europeia».

Como se torna evidente, a primeira destas finalidades essenciais é a base dominante do sucesso de qualquer sistema de avaliação e, de algum modo, é ela que vai modelar a sua organização processual, na medida em que implica e determina uma sequência comportamental incontornável:

a) Promover, a nível institucional, momentos de reflexão profunda sobre as potencialidades e fragilidades existentes, face a um referencial de exigência de qualidade inerente à condição de ensino superior;

b) Confrontar, periodicamente, os resultados da reflexão produzida com a opinião de peritos que integram as Comissões Externas de Avaliação, cuja função deve essencialmente dirigir-se à validação, ou não, dessa reflexão, e à elaboração de recomendações que permitam o aprofundamento de uma «cultura de qualidade» institucional;

c) Partir dessa reflexão partilhada para a elaboração de planos estratégicos em que, revisitando, com sentido crítico e espírito evolutivo, a missão institucional, se tentam superar dificuldades, bloqueamentos e incertezas que têm condicionado a sua realização consistente;

d) Aplicar, na realização dos programas de acção desses planos estratégicos, uma lógica suportada em princípios de «gestão da qualidade», convertida em referencial constante de actuação.

5 — Mas a importância da primeira das três finalidades essenciais não pode esconder a necessidade de serem encaradas, com o devido

relevo e oportunidade, as outras duas, uma vez que nelas reside o suporte de alguns critérios de regulação do ensino superior.

Na verdade, o conhecimento público das actividades institucionais acrescido de juízos valorativos sobre a qualidade que as informa, é elemento essencial para que se extraíam consequências sobre a pertinência dessas actividades, nos termos que a Lei considera, em que a ponderação do histórico institucional se torna relevante.

E, por sua vez, as hipóteses de comparabilidade com os outros países da União Europeia, serão sempre os caminhos de viabilização prática da livre circulação e direito de estabelecimento dos cidadãos nacionais, no exercício livre da sua cidadania europeia.

6 — Disto isto, torna-se claro que a «opção pela qualidade» nas instituições de ensino superior, correspondendo a um encontro com a sua condição de origem, é quantitativamente uma opção estratégia em que joga o seu próprio futuro.

No entanto, não pode ignorar-se que o conceito de «qualidade» varia com diferentes perspectivas dos indivíduos e das sociedades, podendo facilmente identificar-se algumas concepções que têm emergido ao longo dos tempos, entre as quais:

- a) A qualidade como ajustamento a objectivos definidos;
- b) A qualidade como imagem de excelência;
- c) A qualidade como expressão da relação custo/benefício;
- d) A qualidade como resultado de evolução progressiva;

Perante esta diversidade de concepções, a posição que se assume é a de que não nos devemos conformar a uma qualquer delas, induzindo a necessidade de uma definição com o mais alto nível de abstracção, dentro da qual caibam todas as diferentes perspectivas, enquanto aplicadas a uma situação concreta.

Trata-se, no fundo de configurar uma conceptualização de «qualidade» que passa pela identificação de um conjunto de elementos — expressos sob a forma de campos de apreciação, mais ou menos desagregados, que a podem caracterizar, não para os considerar isoladamente, mas sim para concentrar a atenção nas suas relações mútuas.

Significa isto que a «qualidade», nas instituições de ensino superior será definida pelas possíveis relações de coerência entre as componentes de um «modelo sistemático», o que vale por dizer que apresenta várias faces, numa lógica de construção pluridimensional.

Poderá, certamente, haver a tentação de, a partir desse modelo de apreciação multifacetado, construir um qualquer algoritmo susceptível de traduzir numa única referência quantitativa os juízos qualitativos correspondentes aos diferentes «campos de apreciação».

Contra essa tentação susceptível de deixar na sombra as «relações de coerência» entre as múltiplas dimensões consideradas já se pronunciou o CNAVES, sem afastar a ideia de que será possível agrupar, na formulação de juízos definitivos, alguns dos campos de apreciação considerados.

Mas torna-se claro que, por mais esforços que se façam, há algumas dimensões de apreciação que, apresentando embora relação de mútua dependência, não podem diluir-se umas nas outras: estratégia, funcionalidade, eficácia, eficiência, etc.

Ora, para se chegar a uma única referência quantitativa, como base de construção de um qualquer «ranking», tornar-se-ia necessário definir parâmetros de ponderação dessas diversas dimensões para aplicação universal...

E, então, surgiriam dois problemas delicados: por um lado, a escolha desses critérios de ponderação que corresponderia ao privilégio de umas dimensões em relação a outras; por outro, na aplicação universal desses critérios, corria-se o risco de romper o princípio de contextualização necessária da avaliação.

Para além disso, deve ter-se em conta que, tendo em atenção os princípios acima referidos, de criação de uma «cultura de qualidade», correr-se-ia o risco adicional de transformar a reflexão desejável e necessária num exercício defensivo de elaboração de meros códigos de resposta, subvertendo-se, assim, o que de mais importante está subentendido num processo de avaliação: a procura, permanente da melhoria da qualidade.

Enquadramento

1 — O Guião de Auto-Avaliação inclui quinze «campos de apreciação», dentro da intenção de contemplar, na medida do possível, todos os aspectos estratégicos organizativos e de desempenho da «unidade funcional».

Em cada um dos «campos de apreciação», são solicitados alguns registos descritivos, uns de natureza discursiva e outros sob forma de «dados» quantificados.

Estes últimos, como é natural, permitem a construção de «indicadores», sejam eles directamente pertinentes a um só «campo de apreciação» ou estabelecendo «correlações» entre diferentes «campos».

2 — No entanto, a apresentação dos registos descritivos, muito embora contribua para a construção da imagem da «unidade funcional», só assume dimensão consistente no processo da sua avaliação se, com base neles, for realizada uma «análise crítica» devidamente participada.

Essa análise crítica constitui a componente essencial do processo de auto — avaliação, uma vez que se destina a ponderar aspectos diversos relacionados com cada um dos «campos de apreciação».

Estes aspectos, como se torna evidente, decorrem da formulação dos «itens» que aparecem associados ao «campo de apreciação» em causa, ainda que, em alguns casos, se acrescente a sugestão dos «aspectos de ponderação» mais importantes.

3 — Como é natural, os registos descritivos sob forma de «dados» quantificados possibilitam uma análise crítica mais objectiva, até porque existem referenciais de qualidade susceptíveis de proporcionar exercícios comparativos.

Mas, como é evidente, não pode dispensar-se a análise crítica decorrente dos outros registos descritivos, apreciando a bondade das situações que exprimem, das soluções que representam ou das posições que traduzem.

O importante, em todos os casos, será a fundamentação com que se constroem os juízos formulados, tendo em vista a posterior apreciação por parte das Comissões Externas de Avaliação.

4 — A afirmação anterior suporta-se no entendimento de que o processo de avaliação, nos termos da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, envolve duas fases distintas: auto-avaliação e avaliação externa.

E se, temporalmente, estas duas fases se diferenciam, nem por isso deixam de ter uma relação dialéctica, na medida em que a «avaliação externa» se destina a aprofundar a apreciação crítica já realizada, encarando-a numa perspectiva descomprometida que pode ou não validar os juízos apurados.

5 — E, para que esta relação dialéctica se realize com maior facilidade e consistência, torna-se desejável que o relatório de auto-avaliação seja apresentado com grande objectividade, concluindo sempre pela referência a pontos fortes e pontos mais fracos identificados, bem como pelo enunciado de medidas susceptíveis de reforçar os primeiros e superar os segundos.

Nesse sentido, deve ser tão conciso quanto possível, não devendo, em caso algum, exceder 60 páginas dactilografadas a dois espaços.

Esta referência não afasta a possibilidade de se associarem alguns anexos, dentro do entendimento de que devem ser cuidadosamente selectivos, apresentando apenas o que seja inequivocamente relevante.

A título exemplificativo, apresenta-se uma sugestão de quadros susceptíveis de recolha dessa informação pertinente, sem prejuízo de se reconhecer a necessidade de os ajustar a cada situação concreta.

6 — Num quadro de legalidade, importa acentuar que a responsabilidade do «relatório de auto-avaliação» é sempre dos órgãos institucionais competentes, independentemente da escolha que tenham feito na constituição da «equipa» que o elabora.

Para o efeito, deve entender-se que os citados órgãos institucionais terão de aprovar o relatório que é enviado aos Conselhos de Avaliação, nos termos que entenderem mais convenientes.

7 — Como é natural, o «guião» apresentado tem características genéricas, razão pela qual é susceptível dos ajustamentos que cada situação concreta aconselhar.

Para além disso, dentro do conceito corrente de «guião», deve ser entendido como referencial metodológico do processo de «auto-avaliação», sem prejuízo da liberdade criativa de cada uma das equipas avaliadoras na elaboração do relatório.

Em todos os casos, no entanto, devem ser respeitados os «campos de apreciação» e consequentes registos descritivos, tendo em vista a uniformidade do seu tratamento posterior.

8 — Finalmente, sugere-se que do relatório de auto-avaliação conste uma nota introdutória na qual seja referida a composição da equipa que o elaborou, a descrição dos processos metodológicos que seguiu nessa elaboração, a referência ao envolvimento institucional e a confirmação da sua validação pelos órgãos institucionais competentes.

Guião de auto-avaliação de uma unidade funcional

A — Caracterização da unidade funcional (*)

Registo informativo, de natureza discursiva, incidindo sobre:

Estabelecimento de ensino a que pertence.

Área de conhecimento/Área de Formação em que desenvolve a sua actividade.

Unidade Orgânica em que se insere, se for caso disso.
Missão Institucional específica.

- a) Explicitação das finalidades essenciais e dos objectivos dominantes prosseguidos;
- b) Posicionamento de actuação, dentro de expectativas de âmbito regional, nacional ou internacional.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Maior ou menor sentido de abrangência da missão institucional;
- b) Maior ou menor clareza dos objectivos prosseguidos;
- c) Coerência global desses objectivos definidos;
- d) Relevância de cada um dos objectivos nos planos social, económico, cultural ou científico.

(*) Será objecto de definição em sede do CNAVES, após uma análise cuidada da situação a nível institucional, no universo nacional.

B — Memória histórica

Registo informativo, de natureza descritiva, que inclua designadamente:

- Data de entrada em funcionamento da unidade funcional, na sua configuração actual;
- Fundamentação sucinta da sua criação e/ou reconversão;
- Eventuais apoios recolhidos, para efeitos de consolidação científica e pedagógica, de outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- Referência indicativa de estudos, relatórios e outros documentos relevantes relacionados com o percurso histórico.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Consistência da fundamentação justificativa da criação e/ou reconversão da «unidade funcional»;
- b) Índice qualitativo da eventual cooperação de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Grau de fiabilidade dos estudos e relatórios disponíveis;
- d) Sentido de actualização contínua no decurso de tempo de vida institucional.

C — Estratégia institucional

Caracterização da estratégia da «unidade funcional», num horizonte temporal de curto e médio prazo, explicitando:

- a) Enquadramento ou não numa estratégia de âmbito institucional mais amplo;
- b) Objectivos essenciais e metas prosseguidas no quadro da estratégia definida;
- c) Acções já realizadas em razão da estratégia institucional;
- d) Acções previstas e respectivo programa de execução;
- e) Condicionantes da prossecução da estratégia.

Campos de apreciação relativos à unidade funcional

Nota prévia

Os registos informativos relativos aos diferentes «campos de apreciação», quando não revistam natureza discursiva, podem e devem ser apresentados em quadros organizados a integrar no corpo do relatório de auto-avaliação ou em anexos desse relatório.

Com as devidas adaptações, os quadros citados podem ser semelhantes aos que já foram utilizados na avaliação de cursos e que, para o efeito, são apresentados em anexo a este Guião.

D — Campos de apreciação

1.º campo: Organização interna — Registo informativo, de natureza discursiva, incidindo designadamente sobre:

- Identificação dos órgãos de gestão administrativa, científica e pedagógica ou de natureza consultiva da unidade funcional, estatutariamente consagrados;
- Relação com outros órgãos do estabelecimento de ensino em que se integra;
- Caracterização dos regimes de exercício de autonomia desses órgãos;
- Identificação dos serviços organizados com explicitação genérica da sua atribuição dominante;

Referência a estruturas informais existentes, com identificação dos objectivos que determinaram a sua constituição.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Possibilidade de articulação entre os diferentes órgãos;
 - b) Grau de temporalidade na tomada de decisões;
 - c) Sentido participativo na formulação dessas decisões;
 - d) Grau de diluição do exercício das autonomias;
 - e) Sentido abrangente e coerência interna dos «serviços organizados».
- 2.º campo: Recursos materiais (à data da elaboração do relatório de auto-avaliação) — Registo informativo incidindo designadamente sobre os elementos seguintes, distinguindo entre os que são exclusivamente destinados ao ensino e à investigação, se for caso disso:

Instalações disponíveis afectas à «unidade funcional», quantificando:

- Número de salas de aula (com referência às áreas mínimas e máxima);
- Número de laboratórios (com referência à especialidade e área);
- Número de outros espaços especializados (idem);
- Número de gabinetes de docentes, bibliotecas geral e específicas (com referência à respectiva capacidade de utilização simultânea);
- Salas de estudo;
- Zonas de convívio;
- Etc.

Equipamentos:

- Equipamento laboratorial relevante;
- Equipamento didáctico;
- Equipamento audiovisual;
- Acervo documental e bibliográfico disponível;
- Equipamento informático;
- Equipamentos de comunicação (fax, modem, ligação à Internet, etc);
- Outros.

Indicadores pertinentes

- a) Relação entre a capacidade dos espaços disponíveis e o número de alunos que os utilizam, traduzida em «m²/aluno»;
- b) Grau de acesso dos alunos a recursos informáticos, traduzido na razão «computador/alunos»;
- c) Grau de acesso a redes telemáticas, traduzido no número de horas diárias de disponibilidade.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Grau de adequação dos espaços disponíveis;
- b) Sentido de actualidade dos equipamentos científicos e didácticos disponíveis;
- c) Dimensão quantitativa e qualitativa do acervo bibliográfico e documental disponível;
- d) Grau de possibilidade de recurso a novas tecnologias da informação;
- e) Qualidade das condições ambientais de trabalho.

3.º campo: Recursos humanos (à data da elaboração do relatório de auto-avaliação):

A — Registo informativo, relativo ao pessoal docente que está afecto ou participa das actividades de responsabilidade exclusiva ou dominante da unidade funcional, caracterizando-o em termos globais, no respeitante aos seguintes aspectos:

- Qualificações académicas, distinguindo entre licenciados, mestres, doutores e outros;
- Distribuição por categorias docentes, dentro da terminologia dos estatutos da respectiva carreira;
- Regime de prestação de serviço, distinguindo entre:

- Situações de actividade académica como única actividade profissional exercida exclusivamente no estabelecimento de ensino em que se integra a «unidade funcional»;
- Situações de actividade académica como única actividade profissional, ainda que exercida nesse estabelecimento de ensino em regime de acumulação;

Situações de actividade académica como actividade profissional cumulativa com outras actividades.

Condições de prestação de serviço, distinguindo entre os casos de serviço lectivo completo ou incompleto;

Composição etária, distinguindo entre os que têm até 35 anos, os que têm entre 35 e 50, os que têm entre 50 e 70 e mais de 70 anos.

B — Registo informativo, relativo a pessoal investigador, caracterizado em diferentes aspectos:

Qualificações académicas;

Especialização específica;

Composição etária, dentro da distribuição referida para os docentes.

C — Registo informativo, relativo a pessoal técnico e administrativo, caracterizado em diferentes aspectos:

Qualificações académicas;

Formação profissional específica;

Composição etária;

Regimes de prestação de serviços.

Indicadores pertinentes

- a) Rácio «Doutores ETI/ Docentes ETI»
- b) Rácio «Mestres ETI/ Docentes ETI»(1)
- c) Rácio «Doutores ou Mestres ETI/ «Docentes ETI»
- d) Rácio «Pessoal não docente /Docentes ETI»
- e) Percentagem de docentes ETI recrutados em razão do seu currículo profissional
- f) Razão entre «lugares preenchidos e lugares disponíveis no quadro», nas diferentes categorias.
- g) Rácio «doutores em regime de exclusividade»/«doutores ETI»
- h) Rácio «mestres em regime de exclusividade»/«mestres ETI»
- i) Rácio «docentes em regime de exclusividade»/«docentes ETI»

(1) No ensino politécnico, para efeitos de cálculo destes indicadores, os professores aprovados em concurso de provas públicas são considerados como «mestres».

Aspectos de ponderação crítica

- a) Dimensão qualitativa do corpo docente, tendo em atenção os seus níveis de habilitação académica e o referencial de requisitos definidos por lei;
- b) Grau de suficiência do corpo docente;
- c) Adequação dos domínios de formação académica dos docentes às actividades lectivas que desenvolvem;
- d) Peso relativo dos docentes que exercem funções em regime de exclusividade no estabelecimento de ensino em que se integra a unidade funcional;
- e) Grau de envolvimento dos docentes em actividades de investigação, no âmbito da unidade funcional ou fora dela;
- f) Peso relativo dos docentes recrutados em razão do seu currículo profissional.
- g) Grau de suficiência do pessoal não docente;
- h) Adequação do pessoal não docente às funções lhe incumbem desempenhar.

D — Registo informativo relativo à dinâmica de formação dos recursos humanos, incidindo sobre:

- a) Dinâmica de formação de docentes, traduzida no número de docentes da unidade funcional que se encontram, à data da elaboração do relatório de auto-avaliação:

Em processos de pós doutoramentos.

Em processo de doutoramento.

Em frequência de mestrados.

Em provas de «aptidão pedagógica».

Em outras acções de formação.

- b) Dinâmica de qualificação de pessoal não docente, traduzida na mesma data indicativa, no número de elementos que se encontram:

Em frequência de cursos de actualização.

Em frequência de cursos de formação profissional específica.

Indicadores pertinentes

- a) Percentagem de docentes em actividades de formação, relativamente ao total ETI.
- b) Percentagem de docentes em cursos de mestrado, relativamente ao total de docentes ETI carenciados dessa formação.
- c) Percentagem de docentes em programas de doutoramento, relativamente ao total de docentes ETI carenciados dessa formação.
- d) Percentagem de pessoal não docente em actividades de formação, relativamente ao total.
- e) Envolvimento ou não das actividades de formação num programa estratégico institucional.

4.º campo: Recursos financeiros — Registo informativo, incidindo sobre:

- a) Identificação das fontes de financiamento, com referência aos valores percentuais do último ano, distinguindo os valores das dotações originárias do Orçamento do Estado, de receitas próprias (participação dos alunos e outras), doações e outras, com referência ao estabelecimento de ensino ou unidade orgânica em que se integra a «unidade funcional»;
- b) Caracterização da estrutura do último orçamento, distinguindo entre os valores percentuais de «despesas de pessoal», «outras despesas correntes» e «despesas de investimento»;
- c) Identificação de encargos directos e indirectos imputáveis às actividades da «unidade funcional»;
- d) Distribuição desses encargos pelas diferentes actividades desenvolvidas pela «unidade funcional»;
- e) Referência a financiamento originário de programas específicos de investimento, nos últimos três anos, com aplicação na «unidade funcional».

Aspectos de ponderação crítica

- a) Peso relativo, no orçamento global, das dotações originárias das diferentes fontes de financiamento;
- b) Grau de razoabilidade da estrutura orçamental;
- c) Significado e dimensão do investimento em investigação;
- d) Fragilidades e preocupações decorrentes dos níveis de financiamento.

5.º campo: Oferta formativa — Registo informativo, incidindo sobre a seguinte caracterização de cursos:

a) Cursos de pré-graduação:

Identificação nominal dos cursos não conferentes de grau académico, com duração de um a quatro semestres, total ou parcialmente ministrados pela «unidade funcional».

Frequência de cada um desses cursos, com referência aos últimos três anos.

b) Cursos de graduação:

Identificação nominal dos cursos de graduação total ou parcialmente ministrados pela «unidade funcional», distinguindo entre níveis de graduação.

Frequência de cada um desses cursos, com referência aos últimos três anos.

c) Cursos de pós-graduação:

Identificação nominal dos cursos de pós graduação total ou parcialmente ministrados pela «unidade funcional», distinguindo entre:

Cursos pós-graduados, com duração igual ou superior a um semestre;

Mestrados;

Doutoramentos.

Referência a situações de pós-doutoramento.

d) Realização de cursos em regime de parceria intra e inter institucional — Relativamente aos cursos ministrados, identificar os que são:

i) De exclusiva responsabilidade da unidade funcional;

ii) De sua responsabilidade dominante, ainda que partilhada com outras unidades do mesmo estabelecimento de ensino;

iii) De sua responsabilidade dominante, ainda que partilhada com outros estabelecimentos de ensino, nacionais ou estrangeiros, identificando em cada um dos casos;

- iv) De sua responsabilidade dominante, ainda que partilhada com instituições não educativas, nomeadamente empresas, associações empresariais, associações profissionais ou de âmbito científico ou cultural.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Metodologias de definição da oferta formativa;
 b) Condicionantes legais e outras na organização de cursos para essa oferta formativa;
 c) Esforços realizados de regulação da oferta, em âmbito regional ou nacional;
 d) Enquadramento ou não dos diferentes cursos e programas formativos na missão institucional da «unidade funcional»;
 e) Consistência temporal da oferta formativa;
 f) Expectativas de enquadramento no Processo de Bolonha.

6.º campo: Alunos — Registo informativo, incidindo sobre os aspectos seguintes:

- a) Número global de alunos inscritos, à data da elaboração do relatório de auto-avaliação, discriminando os inscritos em cursos de pré-graduação, de graduação e de pós-graduação, bem como em programas de doutoramento.
 b) Evolução do número de inscritos nos últimos cinco anos.
 c) Número global de ingressos, no início do ano escolar a que corresponde a avaliação.
 d) Evolução do número global de ingressos nos últimos três anos.

Indicadores pertinentes

a) Indicadores de procura relativos a cursos de graduação, no ano escolar a que corresponde a avaliação:

- i) Ratio entre «número de admitidos» e «número de vagas disponíveis», no total dos cursos de graduação, de responsabilidade exclusiva ou dominante da unidade funcional.
 ii) Ratio entre «número de admitidos» e «número de candidatos», no mesmo universo.
 iii) Percentagens, em relação ao total de admitidos, dos que foram em 1.ª opção, em 2.ª opção e em outras.

b) Indicadores de regime de frequência — Percentagem de alunos na condição de «trabalhadores estudantes», no mesmo ano.

c) Evolução dos indicadores referidos nos últimos três anos escolares.

d) Indicadores de distribuição de inscritos — Percentagem de alunos inscritos, relativamente ao total em:

- i) Cursos de pré-graduação;
 ii) Cursos de graduação;
 iii) Cursos de pós-graduação, distinguindo entre:
 Cursos pós-graduados, com duração igual ou superior a um semestre.
 Mestrados.
 Doutoramentos.

e) Indicadores de condição social de origem — Percentagem de alunos para os quais um dos pais, pelo menos, se situa nas seguintes categorias do INE:

- Quadros superiores e dirigentes
 Especialistas das profissões intelectuais e científicas
 Técnicos e profissionais de nível intermédio
 Pessoal administrativo e similares
 Pessoal dos serviços vendedores
 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas
 Operários, artífices e similares
 Operadores de instalação e máquinas e trabalhadores da montagem
 Trabalhadores não qualificados.

f) Indicadores de relação com o ramo de actividade dos pais — Percentagem de alunos, para os quais um dos pais, pelo menos, se situa profissionalmente, nos seguintes ramos de actividade:

- Sector Primário: Agricultura, Silvicultura, Pescas
 Sector Secundário: Indústria, Construção, Energia, Água
 Sector Terciário: Serviços.

g) Indicadores de origem geográfica — Percentagem de alunos inscritos, com origem:

- i) No distrito em que está sediado o estabelecimento de ensino.
 ii) Nos distritos confinantes com aquele em que está sediado o estabelecimento de ensino.
 iii) No restante território nacional.
 iv) Nos Países da CPLP.
 v) Em outros países estrangeiros.

Indicadores de correlação

- a) Ratio «docentes ETI» / «alunos inscritos», uns e outros imputáveis à «unidade funcional»;
 b) Ratio «docentes doutorados ETI»/«alunos inscritos», uns e outros imputáveis à «unidade funcional»;
 c) Ratio «docentes doutorados ou mestres ETI» / «alunos inscritos» uns e outros imputáveis à «unidade funcional»;
 d) Percentagem de alocação do pessoal docente, por qualificações, às diferentes tipologias de cursos (pré-graduação, graduação, etc).

7.º campo: Eficiência formativa — Registo informativo, incidindo sobre:

A — Sucesso escolar:

- a) Concessão de graus e títulos académicos, no horizonte temporal de três anos, relativamente aos cursos de responsabilidade exclusiva ou dominante da unidade funcional:

Número de graduados do 1.º Ciclo, distinguindo entre níveis, e correspondente distribuição de classificações;
 Número de mestres;
 Número de doutores.

- b) Atribuição de diplomas e certificados:

Número de formandos que concluíram cursos de pré-graduação (duração de 2 a 4 semestres);
 Número de formandos que concluíram cursos pós-graduados, com duração mínima de 1 semestre;
 Número de formandos que concluíram cursos de pós-doutoramento.

B — Sucesso na inserção na vida activa:

Informação disponível sobre a facilidade de inserção na vida activa dos diplomados nos diferentes cursos de pré-graduação e graduação de responsabilidade exclusiva ou dominante da unidade funcional.

Reflexo dessa informação nos processos de actualização dos referidos cursos.

Indicadores pertinentes

- a) Ratio «diplomados em cursos de pós graduação conferentes de grau»/«diplomados em cursos de graduação», num horizonte temporal de três anos;
 b) Percentagem de diplomados em cursos de graduação que concluíram cursos em n, n+1, n+2 e mais de n+2 sendo n o número de anos curriculares do curso, no mesmo horizonte temporal.
 c) Percentagem de diplomados que atingem uma situação de emprego durante a realização do curso, num período de doze meses após a sua conclusão, num período de vinte e quatro meses após a sua conclusão ou em período superior.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Grau de homogeneidade da eficiência formativa, em relação aos cursos ministrados;
 b) Atitude institucional perante eventuais situações de reduzido «sucesso escolar»;
 c) Grau de envolvimento dos alunos no estudo e solução dessas situações;
 d) Expectativas de «acompanhamento continuado de situações singulares»;
 e) Grau de satisfação dos diplomados no que respeita à adequação da formação obtida no curso ao seu exercício profissional;
 f) Opinião dos empregadores em relação à preparação adquirida pelos diplomados.

8.º campo: Metodologias de conceptualização curricular — Registo informativo, de natureza discursiva, das práticas genéricas, no seio da unidade funcional, tendentes à definição dos «planos de estudo» de cada um dos cursos ministrados, considerando designadamente:

Enquadramento na matriz formativa da modalidade de ensino correspondente (universitária ou politécnica).

Preocupação com a definição pormenorizada dos objectivos do programa formativo de cada um dos cursos, traduzidos em valores, conhecimentos, capacidades e competências.

Metodologias de construção desses objectivos.

Coerência entre os «planos de estudo», na sua organização e conteúdos, e os objectivos dos programas formativos dos cursos respectivos.

Adequação dos «planos de estudo» ao perfil de ingresso dos alunos.

Articulação horizontal e vertical das diversas «unidades» integrantes do «plano de estudos».

Disponibilidade ou não de «unidades» facultativas, dentro da intenção de proporcionar um acréscimo de formação aos alunos. Assunção ou não de uma lógica flexível na organização dos «planos de estudos».

Consideração ou não de uma dimensão europeia na organização e conteúdos dos «planos de estudos».

Utilização ou não de um «sistema de créditos» na organização dos «planos de estudo» e consequente hipótese de «validação académica de adquiridos pessoais e profissionais».

Aspectos de ponderação crítica

- A eficiência dos órgãos de coordenação dos trabalhos de conceptualização curricular;
- A clareza dos objectivos dos diferentes «programas formativos» e sua divulgação;
- Compatibilização, nesses objectivos, do culto do saber com as exigências do mercado de emprego;
- O impacto da investigação produzida na definição dos «planos de estudo»;
- O grau de progressiva actualização dos «programas formativos»;
- A ponderação da imagem social dos cursos, para efeitos dessa actualização;
- Os critérios de escolha do pessoal docente para as diferentes «unidades» integrantes das «planos de estudo»;
- Os esforços de preparação pedagógica do docente;
- A eficiência da comunicação interna na realização dos «programas formativos».

9.º campo: Práticas de ensino - aprendizagem — Registo informativo, de natureza discursiva, exprimindo o posicionamento genérico da unidade funcional em relação aos processos de ensino - aprendizagem nos diferentes cursos, considerando designadamente:

A sua adequação aos objectivos do programa formativo de cada curso.

O estímulo ao sentido de autonomia dos alunos na aprendizagem.

O acompanhamento, por parte dos professores, desse esforço de aprendizagem.

A disponibilidade de meios, designadamente no que respeita a recursos bibliográficos e acesso a novas tecnologias de informação.

A hipótese de utilização, enquanto processo de aprendizagem, de exercício profissionalizante em empresas ou outras instituições pertinentes.

O eventual recurso a «ateliers» de simulação de actividades profissionais.

A opção por regimes de avaliação das aprendizagens que sejam coerentes com os objectivos do programa formativo e com as práticas de ensino - aprendizagem.

A coerência entre as opções metodológicas de ensino - aprendizagem e os regimes de frequência.

Aspectos de ponderação crítica

- A compatibilização entre os requisitos de acesso aos cursos e o perfil dos respectivos programas formativos.
- A existência ou não de programas de acolhimento dos novos alunos, no sentido de os preparar para os modelos de organização e funcionamento dos cursos.
- A existência ou não de mecanismos de recolha e ponderação da opinião dos alunos em relação ao funcionamento do curso.

d) A apreciação sistemática da coerência entre os processos de ensino - aprendizagem e os objectivos dos programas formativos, em perspectiva evolutiva.

e) A eficiência dos sistemas de acompanhamento dos alunos, incluindo a hipótese de «programas de tutoria».

f) As hipóteses de orientação escolar e profissional dos alunos.

g) O regime de funcionamento e as condições ambientais de frequência das bibliotecas.

h) A adequação do acervo disponível às necessidades dos programas formativos.

i) As possibilidades de acesso a redes telemáticas.

10.º campo: Investigação — Registo informativo, incidindo sobre:

Identificação das «unidades de investigação» reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, em que colaboram investigadores da unidade funcional;

Identificação de outras «unidades de investigação» constituídas; Identificação de situações de parceria com outras instituições para efeitos de prática de investigação;

Identificação de contratos celebrados com entidades diversas, para a realização de trabalho científico, referindo objectivos, duração, meios financeiros envolvidos e respectiva origem.

Indicadores pertinentes

Referir, no universo dos últimos três anos:

- Percentagem de docentes envolvidos em actividades de investigação, em relação ao total de docentes ETI;
- Percentagem média do tempo de serviço dos docentes, por categoria, dedicados à investigação;
- Classificação das unidades de investigação já avaliadas no âmbito do sistema de avaliação da investigação;
- Grau de articulação entre a investigação praticada e as actividades de ensino;
- O número de artigos publicados em publicações científicas de referência;
- O número de artigos publicados em outras publicações nacionais ou estrangeiras;
- O número de comunicações apresentadas em congresso e outras reuniões científicas com edição de *proceedings*;
- O número de casos de prestação de serviços especializados de investigação e desenvolvimento;
- O número de patentes, registos, reserva de direitos de autor e prémios.

Aspectos de ponderação crítica

a) Grau de envolvimento dos docentes em actividades de investigação;

b) Adequação da investigação praticada à vocação formativa da unidade funcional (universitária ou politécnica);

c) Incentivos recolhidos para o incremento da investigação;

d) Condicionantes da actividade de investigação;

e) Impacto social dos projectos realizados.

11.º campo: Extensão científica e cultural — Registo informativo, incidindo sobre:

Posicionamento institucional perante a «aprendizagem ao longo da vida», referindo:

- Modelo organizativo a nível institucional;
- Mecanismos de acompanhamento da inserção profissional dos diplomados;
- Reflexo da informação recolhida na organização dos cursos de formação inicial e na oferta de cursos de pós-graduação;
- Envolvimento em redes de âmbito nacional ou internacional.

Identificação de actividades orientadas para a população não escolar, distinguindo:

- Acções de formação da população activa.
- Acções de valorização científica e cultural de livre inscrição.
- Acções de formação sob contrato com empresas e associações patronais, associações profissionais ou cooperativas.
- Outras iniciativas.

Explicitação de casos de cooperação com outras entidades, visando a dinamização social, económica ou cultural da comunidade envolvente.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Grau de assunção de uma perspectiva consistente de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Grau de envolvimento na formação da população activa;
- c) Grau de abertura à cooperação com outras entidades;
- d) Impacto científico e cultural junto da comunidade envolvente.

12.º campo: Cooperação a nível nacional — Registo informativo, incidindo sobre:

Identificação de acordos, protocolos, convénios e parcerias celebrados com outras instituições de ensino superior, no sentido de promover a mobilidade do corpo docente e dos estudantes, com explicitação do respectivo envolvimento e dos resultados obtidos, nos últimos cinco anos;

Desenvolvimento da mobilidade de estudantes, quantificando:

- O número dos que efectuaram partes do curso ou estágios noutra «unidade funcional» ou noutra instituição, nos últimos três anos;
- O número dos alunos de outras «unidades funcionais» ou de outras instituições que estudaram ou realizaram estágios curriculares na «unidade funcional» objecto da avaliação, nos últimos três anos.

Desenvolvimento da mobilidade de docentes, quantificando:

- O número dos que cooperaram, num plano institucional, na docência e ou na investigação com outras «unidades funcionais» ou com outras instituições.
- O número dos docentes de outras «unidades funcionais» ou de outras instituições que cooperaram, num plano institucional, no ensino e ou na investigação na «unidade funcional» objecto da avaliação.

Referência a situações de cooperação e apoio com outras «unidades funcionais» e ou instituições no desenvolvimento curricular, na preparação de planos de estudos, na formação pedagógica de docentes e no desenho de estágios curriculares, no quadro dos objectivos dominantes da «unidade funcional» objecto da avaliação.

Campos de apreciação crítica

- a) Dinâmica de cooperação adquirida;
- b) Objectivos essenciais dessa cooperação;
- c) Vantagens decorrentes dessa cooperação;
- d) Enquadramento dessa cooperação numa lógica de regulação do ensino superior;
- e) Constrangimentos existentes aos esforços de cooperação.

13.º campo: Internacionalização — Registo informativo, incidindo sobre:

Identificação de acordos, protocolos ou convénios celebrados com instituições estrangeiras, com explicitação das partes envolvidas e resultados obtidos, nos últimos cinco anos;

Desenvolvimento da mobilidade de estudantes, quantificando:

- O número dos que efectuaram parte do curso ou estágio no estrangeiro, nos últimos três anos;
- O número dos alunos de instituições estrangeiras que estudaram ou realizaram estágios na «unidade funcional», nos últimos três anos.

Existência de situações de apoio a países em desenvolvimento, com identificação dos projectos e número de docentes envolvidos, nos últimos três anos.

Participação de docentes em eventos científicos internacionais, com apresentação de trabalhos, nos últimos três anos.

Participação de docentes estrangeiros em actividades de ensino e ou investigação da «unidade funcional», com referência aos objectivos e formas de participação.

Participação de docentes de dualidade funcional em actividades de ensino ou investigação no estrangeiro, com referência aos objectivos e formas de participação.

Referência a docentes convidados para participação em projectos de iniciativa «comunitária», nos últimos três anos.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Dinâmica de internacionalização adquirida;
- b) Objectivos essenciais dessa internacionalização;

- c) Sentido de utilidade da internacionalização, com base nos resultados obtidos;
- d) Dimensão qualitativa das escolhas institucionais, para efeitos de relação internacional;
- e) Grau de assunção de uma dinâmica de «europeização» das actividades desenvolvidas;
- f) Principais dificuldades encontradas.

14.º campo: Ambiente de qualidade — Registo informativo, traduzido na descrição pormenorizada dos processos de garantia de qualidade institucional, considerando:

- A eventual existência de uma «estrutura» formal ou informal que se incumba da coordenação dos processos de avaliação;
- Constituição dessa «estrutura», no caso de existir;
- Carácter fixo ou variável dessa constituição;
- Alternativa processual, em caso de não existência de uma «estrutura»;
- Grau de participação de docentes, alunos e pessoal não docente no sistema de qualidade;
- Existência ou não de «Instâncias de Qualidade» em cada um dos cursos ministrados;
- Carácter sistemático ou não da realização de processos de auto-avaliação e consequências decorrentes;
- Grau de envolvimento em exercícios de avaliação nacionais ou internacionais.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Grau de interiorização de uma dinâmica de indução de qualidade;
- b) Grau de sistematicidade de processos de auto-avaliação;
- c) Grau de contribuição dos processos de avaliação para a melhoria qualitativa das práticas institucionais;
- d) Papel desempenhado, na criação de um ambiente de qualidade, por docentes, por estudantes e por elementos de pessoal não docente;
- e) Condicionantes à criação do «ambiente de qualidade».

15.º campo: Apoio aos estudantes — Registo informativo, incidindo sobre o apoio aos alunos do estabelecimento de ensino em que se integra a «unidade funcional», considerando os seguintes aspectos:

- Existência de «cantinas» e outras estruturas de serviço alimentar;
- Porcentagem de alunos bolseiros;
- Apoio médico e orientação psico - social disponível;
- Número de alunos em residências de apoio a estudantes;
- Identificação de outros apoios, designadamente no âmbito de actividades culturais e desportivas;
- Existência ou não de estruturas de apoio à inserção de diplomados na vida activa e acompanhamento do respectivo exercício profissional;
- Incentivos ao movimento associativo de estudantes e ou anti-gos estudantes, designadamente pela cedência de instalações e apoios diversos.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Apreciação, no seio da unidade funcional, do contributo da «acção social» para a democratização do acesso e fruição das actividades que desenvolve;
- b) Constrangimentos existentes em matéria de apoio social;
- c) Papel desempenhado pela «associação de estudantes».

Campos de apreciação relativos aos cursos ou programas ministrados pela unidade funcional

Para aplicação a cada um dos cursos cuja avaliação, por determinação do CNAVES, se deve realizar em simultâneo com a avaliação da unidade funcional.

D — Campos de apreciação específicos dos cursos ministrados**D.1 — Cursos conferentes de grau****D.1.1 — Cursos de graduação****D.1.1.1. — Caracterização do curso**

- a) Designação do curso;
- b) Identificação dos objectivos prosseguidos, tendencialmente traduzidos em valores, competências, capacidades e conhecimentos;

- c) Enquadramento desses objectivos na missão da «unidade funcional» e na modalidade de ensino praticada.

D.1.1.2 — Regime de ingresso

- a) Explicitação dos requisitos de admissão ao curso;
 b) Referência às classificações mínima e máxima de ingresso, nos últimos três anos;
 c) Número de vagas fixadas e de vagas preenchidas;
 d) Referência à possibilidade de validação de adquiridos profissionais para efeitos dessa admissão.

D.1.1.3 — Frequência do curso

- a) Evolução da frequência do curso nos últimos três anos;
 b) Evolução dos novos ingressos nos últimos três anos, se possível;
 c) Número de ingressos em 1.ª opção, 2.ª opção e outras.

D.1.1.4 — Pessoal docente

- a) Ratio entre o número de alunos do curso e o número total de docentes ETI alocados ao curso, discriminando, quando for o caso, pelas diferentes «unidades funcionais» que participam na sua realização;
 b) Ratio entre o número de alunos do curso e o número de docentes doutores alocados ao curso;
 c) Ratio entre o número de alunos do curso e o número de docentes doutores ou mestres alocados ao curso.

D.1.1.5 — Organização curricular

- a) Apresentação da estrutura curricular do curso, explicitando:

O respectivo modelo organizativo.

A flexibilidade curricular, traduzida designadamente na existência de «actividades curriculares» obrigatórias e facultativas.

O peso relativo de umas e de outras.

As modalidades de realização das unidades curriculares.

A aplicação ou não de um sistema de créditos do tipo ECTS, identificando o modelo de aplicação, quando for o caso.

Compatibilização ou não com os requisitos curriculares estabelecidos para efeitos de «acreditação profissional», por parte das Ordens e Associações responsáveis, quando for caso disso.

Dinâmica de actualização de estrutura curricular.

- b) Regimes de frequência e avaliação, explicitando:

Existência ou não de regulamento próprio.

Critérios de avaliação de conhecimentos.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Coerência interna da organização curricular;
 b) Correspondência aos objectivos prosseguidos;
 c) Articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos;
 d) Grau de flexibilidade;
 e) Coerência entre a designação do curso e os conteúdos respectivos;
 f) Correlação entre a avaliação das aprendizagens e os objectivos da formação, traduzidos em valores, competências, capacidades e conhecimentos.

D.1.1.6 — Realização do curso

- a) Modelo de coordenação
 b) Identificação, quando for caso disso, de outras entidades que participam dos trabalhos de concepção e realização do curso.
 c) Explicitação, em concreto, do papel desempenhado por essas entidades
 d) Eventual existência de Comissões Externas de acompanhamento e aconselhamento da realização do curso.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Coerência e pertinência dos objectivos prosseguidos;
 b) Grau de sustentabilidade do curso, em termos académicos, estratégicos ou profissionais;
 c) Qualidade do corpo docente;
 d) Eficiência da coordenação;
 e) Grau de intervenção de outras entidades, em correlação com a natureza do curso;
 f) Grau de suporte do ensino na investigação praticada, com referência especial à utilização de «software» educativo produzido.

D.1.1.7 — Sucesso educativo

- a) Apreciação do rendimento escolar na última edição do curso, já concluída, com base nos indicadores seguintes:

Percentagem de diplomados em relação ao número de inscritos no 1.º ano curricular dessa edição do curso.

Taxa de abandonos registada.

Casos de insucesso superior a 50% nas unidades curriculares dos diferentes anos ou semestres curriculares da edição em apreço.

- b) Número médio de anos necessários para completar o curso, num histórico de três edições consecutivas.

- c) Grau de satisfação com o curso, na opinião dos alunos.

D.1.1.8. — Grau de empregabilidade

- a) Determinação dos índices de empregabilidade dos diplomados pelo curso, com base nos indicadores seguintes:

Taxas de emprego, num histórico de três edições concluídas do curso, dos diplomados que obtiveram colocação:

i) Durante a frequência do curso.

ii) No período de 12 meses após a conclusão do curso.

iii) Em período superior.

Percentagem de casos de iniciativa individual na criação de empresas ou outras actividades laborais, no mesmo histórico.

- b) Adequação dos diplomados ao exercício profissional, na opinião dos empregadores.

- c) Estatuto profissional e remuneratório, por escalões, dos diplomados, no mesmo histórico.

- d) Grau de satisfação com o curso, na opinião dos diplomados.

D.1.1.9. — Indicadores financeiros

Indicar, relativamente às últimas três edições consecutivas do curso:

a) Custo «aluno/ano»;

b) Custo «diplomado no curso».

D.1.2 — Cursos de mestrado

D.1.2.1 — Caracterização do curso

- a) Designação do curso;
 b) Identificação dos objectivos prosseguidos;
 c) Enquadramento desses objectivos na «unidade funcional»;
 d) Duração normal do curso;
 e) Organização programática do curso;
 f) Composição do corpo docente que ministra o curso.

D.1.2.2 — Regime de ingresso

- a) Explicitação dos requisitos de admissão ao curso;
 b) Referência à possibilidade de validação de adquiridos profissionais para efeitos dessa admissão.
 c) Grau de endogeneização do curso, traduzida nas percentagens dos alunos originários da «unidade funcional» que o frequentaram nas últimas três edições concluídas se for caso disso.

D.1.2.3 — Frequência do curso

- a) Evolução da frequência do curso nas duas últimas edições concluídas;
 b) Grau de continuidade previsível da realização do curso.

D.1.2.4 — Organização programática

Descrição pormenorizada do programa de realização do curso.

D.1.2.5 — Produção científica decorrente

Identificação dos trabalhos científicos associados ao curso, num histórico de três edições concluídas.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Qualidade do corpo docente que ministra o curso e orienta dissertações;
 b) Tempo médio de conclusão do curso, num histórico de três anos;
 c) Grau de excelência da produção científica;

- d) Grau de endogeneização do curso, traduzida nas percentagens dos alunos originários da «unidade funcional» que o frequentaram nas últimas três edições conclusas.

D.1.3 — Programas de doutoramento

D.1.3.1 — Caracterização

- a) Identificação do ramo de doutoramento;
 b) Enquadramento com a missão da unidade funcional;
 c) Organização programática do curso respectivo, quando for esta a modalidade de organização do doutoramento;
 d) Corpo docente disponível e condições ambientais, em matéria de equipamento bibliográfico e laboratorial.

D.1.3.2 — Produção científica decorrente

Identificação dos trabalhos científicos associados aos «doutoramentos» concluídos nos últimos três anos, no «ramo» em causa.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Qualidade do corpo docente que ministra o curso e orienta dissertações ou teses;
 b) Número de doutorados nos últimos três anos;
 c) Grau de excelência da produção científica;
 d) Impacto académico e social dessa produção científica;
 e) Grau de endogeneização, traduzido na percentagem de doutorados em cada «ramo», originários da «unidade funcional».

D.2 — Cursos não conferentes de grau

D.2.1 — Cursos de pré-graduação

D.2.1.1 — Caracterização

- a) Designação do curso.
 b) Identificação dos objectivos prosseguidos.
 c) Enquadramento na missão da «unidade funcional».

D.2.1.2 — Regime de ingresso

- a) Explicitação dos requisitos de admissão ao curso.
 b) Possibilidade de validação de adquiridos profissionais para efeitos dessa admissão.

D.2.1.3 — Organização programática

- a) Apresentação de estrutura programática do curso, explicitando:
 O respectivo modelo organizativo.
 A flexibilidade curricular, traduzida designadamente na existência de «áreas curriculares» obrigatórias e facultativas.
 O peso relativo de umas e de outras.
 As modalidades de realização das unidades curriculares.
 A aplicação ou não de um sistema de créditos do tipo ECTS.
- b) Regimes de frequência e avaliação:
 Existência ou não de regulamento próprio.
 Critérios de avaliação de conhecimentos.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Coerência interna da organização curricular;
 b) Correspondência aos objectivos prosseguidos;
 c) Articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos;
 d) Grau de flexibilidade;
 e) Expectativas de transição a um curso conferente de grau.

D.2.1.4 — Realização do curso

- a) Modelo de coordenação.
 b) Identificação, quando for caso disso, de outras entidades que participam dos trabalhos de concepção e realização do curso.
 c) Explicitação, em concreto, do papel desempenhado por essas entidades.
 d) Eventual existência de Comissões constituídas para acompanhamento e aconselhamento da realização do curso.

Aspectos de ponderação crítica

- a) Eficiência da coordenação;
 b) Grau de intervenção de outras entidades.

D.2.1.5 — Frequência do curso

- a) Evolução da frequência do curso nos últimos três anos (se for caso disso).
 b) Expectativa de continuidade na sua realização.

D.2.2 — Cursos pós-graduados não conferentes de grau

D.2.2.1 — Caracterização

- a) Designação do curso.
 b) Identificação dos objectivos prosseguidos.
 c) Enquadramento na missão da «unidade funcional».

D.2.2.2 — Regime de ingresso

- a) Explicitação dos requisitos de admissão ao curso
 b) Possibilidade de validação de adquiridos profissionais para efeitos dessa admissão.

D.2.2.3 — Organização programática

- a) Apresentação da estrutura programática do curso, explicitando:
 O modelo organizativo
 As unidades curriculares e outras actividades integrantes.
- b) Regimes de frequência e avaliação:
 Existência ou não de regulamento próprio.
 Critérios de avaliação de conhecimentos

D.2.2.4 — Frequência do curso

- a) Evolução da frequência do curso nos últimos três anos (se for caso disso).
 b) Expectativa de continuidade na sua realização.

(Aprovado na 77.ª reunião plenária de 7 de Abril de 2005.)

O Presidente, *Adriano Moreira*.

ANEXO

Índice temático

- I — Memória histórica
 Sequência cronológica da entrada em funcionamento dos cursos de formação da unidade funcional
- IV — Recursos disponíveis
- 1 — Recursos físicos
- 1.1 — Instalações
 Definitivas; provisórias
 Área total do *campus* da escola
 Descrição das instalações: tipo; número; capacidades; áreas
 Instalações desportivas
- 1.2 — Equipamento da unidade funcional
 Equipamento laboratorial considerado relevante
 Equipamento áudio-visual e equipamento informático
 Acervo bibliográfico
- Outros
- 2 — Recursos humanos
- 2.1 — Docentes — Na unidade funcional
 Qualificação académica e regime de prestação de serviço
 Categorias e regime de prestação de serviço
 Docentes ETI, por categorias, na unidade funcional
 Distribuição do corpo docente, por categorias, por idades e sexo
 Evolução do número de docente, por grau, nos últimos 5 anos
 Evolução do número de docente, por categoria, nos últimos 5 anos
 Dinâmica de formação
- 2.2 — Pessoal técnico e administrativo na unidade funcional
 Qualificação académica, categorias, distribuição etária e por sexo
 Evolução do pessoal não docente, nos últimos 5 anos

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 5389/2005 (2.ª série). — A Biblioteca Nacional pretende recrutar para os seus serviços, mediante requisição ou transferência, funcionários das seguintes categorias: técnico superior de biblioteca e documentação; técnico profissional de biblioteca e documentação; técnico de conservação e restauro; técnico profissional de conservação e restauro; operador de microfilmagem, e operário altamente qualificado (impressor de artes gráficas).

Os interessados deverão enviar, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerimento dirigido à Repartição de Pessoal e Expediente da Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa, com menção expressa da categoria que possuam e do respectivo contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de *curriculum vitae*, documentos a serem entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

A selecção dos candidatos será efectuada através de avaliação curricular e entrevista.

13 de Maio de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Despacho (extracto) n.º 11 731/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria de Fátima Resende Gomes, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão, em regime de substituição, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2005.

12 de Maio de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 5390/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 2 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares vagos existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), constante do anexo à Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Lugares a prover (quotas) — aos dois lugares existentes no quadro de pessoal da IGAC será fixada a seguinte quota, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por um funcionário do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais e um lugar a preencher por um funcionário do quadro de pessoal de outros organismos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — apoiar juridicamente e assegurar a conformidade legal e técnica da actividade desenvolvida pela Inspecção-Geral das Actividades Culturais, bem como informar e processar todos os assuntos que lhe sejam submetidos, nomeadamente os relacionados com o regime jurídico da função pública e contratos públicos; instruir processos de inquérito e disciplinares que decorram da actividade dos serviços ou que lhe sejam determinados superiormente.

5 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Inspecção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários integrados na carreira de consultor jurídico que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, com carácter eliminatório para as classificações inferiores a 9,5 valores, e entrevista profissional de selecção.

10 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Local de apresentação — no caso de entrega pessoal, esta deverá ser feita na Secção de Pessoal e Expediente, Praça dos Restauradores, Palácio Foz, Lisboa, durante as horas normais de expediente; no caso de envio pelo correio, este deverá ser feito, com aviso de recepção, para a mesma morada, Apartado 2616, 1116-802 Lisboa.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral das Actividades Culturais, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- Menção expressa das funções desempenhadas e indicação da actual categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso, com indicação do número e data do *Diário da República* em que venha publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão levados em conta pelo júri se devidamente comprovados.

13.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Currículo profissional detalhado, devidamente actualizado, assinado e datado, do qual deverão constar, de uma forma expressa e inequívoca, a experiência profissional do candidato e a formação profissional, que deverá ser comprovada;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional realizadas, donde conste o número de horas das mesmas;
- Fotocópia das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para a promoção ou a avaliação de desempenho;
- Declaração actualizada, emitida pelos serviços de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem quais as áreas inerentes ao posto de trabalho que ocupa e a duração do respectivo exercício, para avaliação da identidade de funções exercidas, tendo em conta o n.º 4 do presente aviso;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

14 — Os funcionários do quadro da IGAC ficam dispensados da apresentação dos documentos expressos no n.º 13.2, alíneas b) a h), desde que se encontrem arquivados no processo individual.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação

dos documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

17 — Da lista de classificação final serão notificados os candidatos, nos termos da alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Júlio Ernesto Fonseca Araújo Melo, subinspector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado João Pedro Ferreira Leite, assessor.

Licenciada Maria da Assunção Semedo Carvalho, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Raquel Preciosa Alves, chefe de divisão.

Licenciada Maria Rosa Pereira Nunes Beirão Mourão Bravo, chefe de divisão.

19 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» — despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000.

12 de Maio de 2005. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1184/2005. — *Contrato-programa autorizado por despacho de 6 de Outubro de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas para instalação da Biblioteca Municipal de Sintra.* — Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, da profissão e do nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Sintra foi celebrado em 15 de Setembro de 2000 um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Sintra com uma duração prevista de quatro anos;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento e de recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento, se entende que a administração central deve cooperar

com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa sob a tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Sintra, pessoa colectiva n.º 500051062, com sede em Sintra, representada pelo presidente da Câmara Municipal, Fernando Reboredo Seara, em exercício de funções desde 9 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, o que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Situação da Biblioteca Municipal de Sintra

1 — O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 15 de Setembro de 2000 é o constante do anexo n.º 1 do presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e se dá por inteiramente reproduzido.

2 — Tendo sido apresentado um projecto informático na vigência do contrato-programa celebrado em 15 de Setembro de 2000, ambos os outorgantes acordam em proceder à informatização da Biblioteca de acordo com os requisitos enunciados na cláusula 11.ª do presente contrato-programa.

3 — Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2, é actualizada a verba afecta à rubrica de informática, constante do anexo n.º 1 do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Sintra, em Sintra, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que faziam parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.

2 — A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidas no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidas.

3 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

Cláusula 3.ª

Requisitos obrigatórios

A concepção, a organização e a gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes dos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Provenimento de pessoal qualificado

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

Cláusula 5.ª

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a facultade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Co-financiamento**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca Municipal de Sintra até ao montante correspondente a 50% dos custos totais susceptíveis de participação, excluindo o IVA, mencionados no anexo n.º 1 deste contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.

3 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.^a**Custos totais**

1 — O custo total do projecto informático da Biblioteca Municipal de Sintra aprovado em 18 de Setembro de 2003, considerado elegível pelo primeiro outorgante, é de € 219 500.

2 — São elegíveis as despesas realizadas após a data da aprovação do projecto informático.

Cláusula 8.^a**Transferências entre componentes**

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do primeiro outorgante.

Cláusula 9.^a**Outras fontes de financiamento**

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para a determinação da percentagem de participação do primeiro outorgante de acordo com a legislação em vigor.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 10.^a**Forma de pagamento**

A liquidação da participação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a aprovação dos documentos de despesa.

Cláusula 11.^a**Informatização da Biblioteca**

1 — O processo de informatização da Biblioteca foi objecto de um documento autónomo, denominado projecto informático, onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar, tendo sido já aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — O custo total relativo ao projecto informático aprovado pelo primeiro outorgante é o constante do anexo n.º 1 do presente contrato, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

3 — A execução do projecto pelo segundo outorgante deverá respeitar o cronograma aprovado. Qualquer alteração ao cronograma inicial deverá respeitar o disposto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa.

4 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante nesta área.

Cláusula 12.^a**Orçamento da Biblioteca**

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamentos e planos de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento, ao desenvolvimento e à actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 13.^a**Desenvolvimento da Biblioteca**

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca Municipal de Sintra deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e a actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos e com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e se encontre calculado o montante do investimento adequado.

Cláusula 14.^a**Dever de informação**

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 15.^a**Propriedade da Biblioteca**

1 — A Biblioteca Municipal de Sintra, o respectivo equipamento e os fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 16.^a**Dever de vinculação aos fins**

1 — A área afecta à Biblioteca Municipal de Sintra deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, ao equipamento e aos fundos documentais.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

Cláusula 17.^a**Incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.^a, 3.^a, 4.^a, 14.^a e 15.^a, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até à regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 5.^a, n.º 1, e 9.^a, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 18.^a**Restituições**

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 19.^a**Revisão do contrato-programa**

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam ainda em fixar, por escrito e como adenda complementar, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dívidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 20.^a**Convenção de arbitragem**

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 21.^a**Duração do contrato**

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira*. — O Segundo Outorgante, *Fernando Reboredo Seara*.

ANEXO N.º 1

1 — Contrato-programa:

	Euros
Total	1 958 444
Estudos	39 190
Obra de construção civil	1 089 974
Mobiliário e equipamento	254 386
Fundos documentais	355 394
Informatização (*)	219 500

2 — Participação:

Total	979 222
Estudos	19 595
Obra de construção civil	544 987
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	177 697
Informatização	109 750

3 — Montante transferido:

Total	696 804
Estudos	19 593
Obra de construção civil	508 323
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	29 816
Informatização	11 879

4 — Montante justificado:

Total	815 432
Estudos	17 636

Obra de construção civil	543 611
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	71 506
Informatização	55 486

(*) O montante consignado para a informatização foi actualizado de acordo com o valor do projecto informático aprovado pelo IPLB em 18 de Setembro de 2003.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11 732/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, delegeo no Dr. Ricardo Campos Cunha, administrador do Supremo Tribunal de Justiça, a competência para realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite das competências de director-geral.

2 — Ratifico todos os actos que se enquadrem nos poderes ora delegados praticados desde 7 de Abril de 2005 pelo Dr. Ricardo Campos Cunha.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Moura Nunes da Cruz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5391/2005 (2.ª série). — Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2005 e em aditamento ao aviso n.º 4929/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, serão também, eventualmente, preenchidos os lugares abaixo indicados:

1.º instância:

Effectivos:

Alcobaça — 2.º Juízo;

Auxiliares:

Funchal — Vara Mista;

Lisboa — 3.º Juízo da Pequena Instância Cível;

Porto — Juízo de Execução.

11 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 738/2005. — O plenário do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Abril de 2005 deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Delegar no presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), os seguintes poderes:

- Ordenar inspecções extraordinárias;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
- Conceder autorização aos juizes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
- Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;
- Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.

2 — Delegar competências, nos termos do artigo 158.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), nos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães para a prática dos actos relativos a licenças, faltas e férias e para fixar o número e composição das secções dos respectivos tribunais.

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 11 733/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Maio de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Adelino Pedro Neves, juiz de direito interino da 1.ª Vara Mista de Sintra — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo da mesma Vara, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

9 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 11 734/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do presidente do Conselho Superior da Magistratura e em conformidade com o disposto no artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), foram subdelegados no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura os poderes que, com aquela faculdade, lhe foram delegados pelo plenário de 26 de Abril de 2005 e que são os seguintes:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- c) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
- d) Conceder autorização aos juizes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- e) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- f) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
- g) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;
- h) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- i) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 11 735/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do presidente do Conselho Superior da Magistratura e em conformidade com o disposto no artigo 158.º, n.º 2, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, foi subdelegado no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura e nos presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães os poderes que com aquela faculdade lhe foram delegados pelo plenário de 26 de Abril de 2005 e que são os seguintes:

- 1) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo, a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços — artigo 149.º, alínea h), da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com a redacção do artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio;
- 2) Designar os substitutos dos juizes de direito, designadamente para a composição dos tribunais colectivos, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõem — artigos 68.º e 105.º da Lei n.º 3/99, de 3 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais);
- 3) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão à junta médica (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março);
- 4) Confirmar junto do Ministério da Justiça os elementos fornecidos pelos juizes de direito que requerem o passe para utilização de transportes colectivos públicos (artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro).

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Rectificação n.º 910/2005. — Por ter ocorrido lapso na publicação do aviso n.º 4929/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, a p. 7296, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Guimarães: Juízo Instrução Criminal.» deve ler-se «Guimarães: Instrução Criminal.», onde se lê «Oeiras-Comarca. Ponte de Sor. Porto de Mós.» deve ler-se «Oeiras-Comarca, Porto de Mós.» e onde se lê «Ponta do Sol. Sátão/Fornos de Algodres.» deve ler-se «Ponta do Sol. Ponte de Sor. Sátão/Fornos de Algodres.»

11 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 76/2005 (2.ª série):

Processo n.º 83/05.7BEPNF — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.

Data: 9 de Maio de 2005.

Intervenientes:

Autora — Roxana Magda Regufe da Cruz Ferreira;
Réu — Ministério da Educação.

A Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 83/05.7BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Roxana Magda Regufe da Cruz Ferreira e réu o Ministério da Educação, são os opositores dos grupos 05 (Educação Visual) e 17 (Artes Visuais) do concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desde o n.º 1403, Lígia Raquel Tavares Vieira Rocha, p. 36, até ao n.º 2304 A, Maria Susana Borges Monteiro, p. 58, do grupo código 17, e desde o n.º 3038, Lígia Raquel Tavares Vieira Rocha, p. 73, até ao n.º 3859 A, Maria Susana Borges Monteiro, p. 94, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo; condenação do réu à prática do acto administrativo devido. Ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade; condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir de forma articulada toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Celeste Gomes Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 5392/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Tribunal de Contas pretende admitir funcionários, com a categoria de motorista, para o exercício de funções na sede, Avenida da República, 65, ou no edifício da Avenida de Barbosa du Bocage, 69, ambos em Lisboa, em regime de requisição, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, com vista a eventual transferência.

Os funcionários a requisitar terão a remuneração correspondente ao escalão em que estão integrados, acrescida de um suplemento de disponibilidade permanente de 20 %.

Os funcionários interessados deverão remeter o seu *curriculum vitae* à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

A apreciação das candidaturas será feita em entrevista a realizar em data oportuna.

11 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Aviso n.º 5393/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Tribunal de Contas pretende admitir funcionários, com a categoria de auxiliar administrativo, para o exercício de funções na sede, Avenida da República, 65, ou no edifício da Avenida de Barbosa do Bocage, 69, ambos em Lisboa, em regime de requisição, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, com vista a eventual transferência.

Os funcionários a requisitar terão a remuneração correspondente ao escalão em que estão integrados, acrescida de um suplemento de disponibilidade permanente de 20 %.

Os funcionários interessados deverão remeter o seu *curriculum vitae* à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

A apreciação das candidaturas será feita em entrevista a realizar em data oportuna.

11 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 36/2005. — *Sistema Integrado das Redes de Emergência de Portugal (SIRESP) — Parceria público-privada — Governo de gestão — Acto administrativo — Estrita necessidade — Falta de legitimação — Nulidade.*

- 1.ª Sem prejuízo da sua adequação técnica e da verificação dos respectivos pressupostos económico-financeiros, a parceria público-privada, organizada, ao abrigo do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, para constituir instrumento contratual para a aquisição, instalação e manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), e cujas condições de lançamento foram aprovadas pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 9 de Julho, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, tem em consideração os pressupostos e requisitos de carácter estritamente jurídico estabelecidos nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, que define o regime jurídico das parcerias público-privadas.
- 2.ª Em face dos dados disponíveis, afigura-se que o procedimento relativo à concepção, ao projecto, ao fornecimento, à montagem, à construção, à gestão e à manutenção do SIRESP não revela, até ao acto de adjudicação, a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados susceptíveis de serem ainda tempestivamente impugnados.
- 3.ª Designadamente, ao Conselho Consultivo — que não tem competência para investigar matéria de facto — não foram facultados elementos de facto que permitam ponderar a existência de actuações violadoras do princípio da imparcialidade da Administração.
- 4.ª De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, o Governo em funções após a sua demissão fica sujeito a um regime jurídico especial, caracterizado por uma substancial limitação da sua capacidade, resultante da demissão e do consequente défice de legitimação, apenas podendo praticar validamente os actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.
- 5.ª A estrita necessidade a que se refere o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição corresponde a uma urgência concreta e datada, traduzida na premência de praticar um certo acto, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público.
- 6.ª Em face do respectivo procedimento de contratação, o acto de adjudicação do contrato para a aquisição, a instalação e a manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), concretizado pelo despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, não reveste a natureza de acto estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos.
- 7.ª Assim sendo, o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna, membros de um governo de gestão, em funções após a sua demissão, operada pelo Decreto do Pre-

sidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, enferma de nulidade, por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna:

Excelência:

I — No âmbito do processo de adjudicação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), e com vista à sua apreciação jurídica, dignou-se V. Ex.ª solicitar a emissão de parecer, com carácter de urgência, do Conselho Consultivo (1).

No despacho (2) em que solicita a intervenção deste corpo consultivo, consignou V. Ex.ª que aquele processo «tem suscitado diversas questões de natureza jurídica, técnica e financeira, algumas das quais têm tido expressão pública através dos órgãos de comunicação social», acrescentando o seguinte:

«Não obstante a relevância de o Estado se dotar de um SIRESP, importa, para defesa do interesse público e do prestígio e credibilidade das instituições, esclarecer cabalmente as questões suscitadas e que estão sintetizadas na informação que me é presente pelo Sr. Subsecretário de Estado da Administração Interna.»

Lê-se ainda no mesmo despacho:

«Em primeiro lugar, suscita-se uma questão prejudicial quanto à competência circunstancial do anterior Governo para proferir o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro.

[...]

Em segundo lugar, importa confirmar a adequação financeira de a solução proposta adjudicar, conforme suscita o Sr. Subsecretário de Estado na sua informação.

A estas questões acresce a adequação do relacionamento entre os utilizadores e o operador ser intermediado por uma 'entidade gestora' sediada no MAL. Com efeito, não resulta demonstrado no processo que esteja prevista a dotação desta 'entidade' dos meios financeiros necessários à satisfação dos encargos, nem está garantida a sua satisfação pelos utilizadores.

[...]

Em terceiro lugar, importa confirmar a adequação técnica da solução proposta, mas também aclarar as dúvidas suscitadas quanto à elaboração do próprio caderno de encargos, que, por mais de uma vez, tem sido referido como pré-condicionando a selecção de um, e só um, dos potenciais concorrentes.

[...]

Por fim, importa clarificar a apreciação jurídica deste processo, designadamente apurando se há razão determinante para a anulação do concurso, e se tal é legalmente admissível.»

Quanto às questões financeiras emergentes deste processo, foi solicitado ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças que ordenasse à Inspecção-Geral de Finanças a elaboração de parecer técnico sobre as mesmas.

Ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi solicitada a obtenção de «parecer técnico de entidade científica independente, qualificada no domínio das telecomunicações, sobre a adequação técnica da solução proposta, bem como da neutralidade do caderno de encargos face aos potenciais concorrentes ao concurso».

Com as condicionantes inerentes à urgência pretendida, cumpre emitir o parecer solicitado (3).

II — Para melhor percepção e delimitação do objecto da consulta, entende-se oportuno dar nota sucinta dos passos mais relevantes do procedimento em causa, tarefa a empreender com base na seguinte documentação enviada: programa de procedimento; caderno de encargos; relatório da comissão de avaliação no «procedimento relativo à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP» (elaborado nos termos e para os efeitos do n.º 28 do programa de procedimento) (4), com os seguintes anexos:

«1 — Relatório da comissão de avaliação (elaborado em 17 de Novembro de 2003 nos termos e para os efeitos dos n.ºs 25.5 a 25.8 do programa do procedimento) e respectivos anexos (5).

2 — Actas das sessões de negociação (6).

3 — Avaliação técnica da proposta reformulada.

4 — Síntese da evolução dos parâmetros económico-financeiros (apresentada à comissão de avaliação em 16 de Março de 2004).

5 — CD-ROM — documentos finais (recebido na 5.ª sessão de negociação, efectuada em 26 de Janeiro de 2005) (7).

6 — Versão final da minuta do contrato de gestão (8).

7 — Apreciação económico-financeira do caso base de 20 de Janeiro de 2005 (elaborado pelo assessor financeiro da comissão de avaliação em 3 de Fevereiro de 2005).

8 — Aditamento ao estudo estratégico e económico-financeiro (elaborado pelo assessor financeiro da comissão de avaliação em 24 de Janeiro de 2005).

9 — Relatório de análise dos aspectos jurídicos relativos à fase de negociações (elaborado pelo assessor jurídico da comissão de avaliação em 3 de Fevereiro de 2005).

10 — Alocação de riscos base indicativa.

11 — Cópia das cartas de compromisso do proponente e das entidades financiadoras.»

III — 1 — O reconhecimento da «vital importância [em] garantir a interoperacionalidade das comunicações de emergência e de segurança» foi explicitamente afirmado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/99, de 12 de Agosto ⁽⁹⁾, sendo, como é dito no respectivo preâmbulo, «aconselhável a instalação e utilização de uma infra-estrutura única que sirva de suporte às radiocomunicações das diversas entidades com atribuições nos domínios assinalados, em detrimento da multiplicidade de redes actualmente existentes». A adopção em Portugal da norma europeia de *trunking digital* TETRA ⁽¹⁰⁾ no estabelecimento de uma rede móvel de emergência e segurança propiciará a necessária eficácia no estabelecimento de comunicações entre grupos fechados de utilizadores envolvidos naqueles domínios, permitindo, simultaneamente, a interoperacionalidade entre as entidades que partilham a mesma infra-estrutura (do preâmbulo).

«A existência de uma única rede afecta às comunicações desta natureza constitui instrumento apto a assegurar a melhor racionalização da gestão dos recursos financeiros e a optimização da utilização do espectro radioeléctrico, permitindo satisfazer, também, de forma eficiente os requisitos operacionais dos serviços de segurança e de emergência, nomeadamente aos níveis da qualidade, da fiabilidade e da segurança das comunicações (do preâmbulo).»

De entre outras medidas, foi decidido o seguinte:

«1 — A futura rede móvel de emergência e de segurança deverá basear-se numa infra-estrutura única, que servirá de suporte à generalidade das radiocomunicações estabelecidas pelas entidades com intervenção neste domínio.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, deve ser iniciado um processo de migração tecnológica das actuais redes de segurança e de emergência para os sistemas de *trunking digital*, o qual deve ser faseado e adaptado às especificidades tecnológicas e operacionais das várias redes existentes, com vista à modernização das comunicações e à garantia da interoperacionalidade entre as várias entidades com atribuições nas referidas áreas de intervenção.

3 — Sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, deverão integrar a futura rede móvel de emergência e segurança as seguintes entidades: a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, o Serviço de Informações e Segurança, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Instituto de Conservação da Natureza, a Direcção-Geral das Florestas, o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Nacional de Bombeiros, as associações de bombeiros voluntários, o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Cruz Vermelha Portuguesa.

[...]

6 — Compete ao ICP (Instituto das Comunicações de Portugal) propor ao membro do Governo responsável pela área das comunicações os instrumentos legislativos e regulamentares necessários ao concurso para selecção do operador de rede de suporte, bem como consignar as frequências às estações de radiocomunicações que a constituem em coordenação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

7 — O MAI deverá contactar os demais departamentos da administração central do Estado que tutelem as entidades com atribuições no domínio da emergência e da segurança, com vista quer ao levantamento das respectivas necessidades de comunicação, globais e individuais, quer à recolha de dados para a elaboração de um caderno de encargos necessário para a realização do concurso.»

2 — O projecto visando a implementação da rede nacional de emergência e segurança veio a ser denominado «SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal» através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro ⁽¹¹⁾.

Esta resolução, que revogou a anteriormente indicada, reafirma a necessidade da implementação daquela rede, regista expressamente «o carácter de urgência da definição dos parâmetros que permitirão a concretização em tempo útil da rede nacional de emergência e segurança» (do preâmbulo) e regista a denominação, já referida, do projecto e da futura rede nacional de emergência e segurança (n.º 1).

No n.º 2 procede-se à definição do SIRESP como «um sistema único, baseado numa só infra-estrutura, nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças e dos serviços de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação».

O n.º 3 desta resolução indica, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, as seguintes entidades que partilharão o SIRESP:

associações humanitárias de bombeiros voluntários, Cruz Vermelha Portuguesa, Direcção-Geral das Florestas, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Exército, Força Aérea Portuguesa, Guarda Nacional Republicana, Instituto da Conservação da Natureza, Inspecção-Geral das Actividades Económicas, Instituto Nacional de Emergência Médica, Instituto Nacional de Medicina Legal, Marinha, órgãos da autoridade marítima nacional, Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Serviço de Informações de Segurança, Serviço Nacional de Bombeiros e Serviço Nacional de Protecção Civil.

Foi adoptado para a exploração e utilização do sistema o princípio do utilizador pagador (n.º 5), estabelecendo-se ainda o seguinte:

«[...] toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal deverá ser instalada em duas fases e durante cinco anos.

Assim, ter-se-á:

- 1.ª fase — a executar em 2003 e 2004 — serão instaladas estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente nos distritos, do continente, de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro;
- 2.ª fase — a executar em 2005, 2006 e 2007 — serão instaladas, em conformidade com o cenário de implementação a adoptar, as restantes estações de base e toda a infra-estrutura prevista nos restantes 11 distritos do continente.

Em paralelo, e em articulação com os governos regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será elaborado um plano específico para instalar as estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

Pelo n.º 11 desta resolução, foi determinado:

«[...] para assegurar a exploração do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, deverão ser constituídas duas entidades distintas: um conselho de utilizadores, de carácter exclusivamente público, integrando representantes de todos os utilizadores da rede e presidido por um elemento indicado pelo Ministério da Administração Interna, o qual presidirá também à entidade operacional de segurança a definir pelo Governo, e uma entidade empresarial tendo por base uma parceria público-privada, respeitando o princípio do utilizador pagador e prosseguindo regras de gestão que visem o autofinanciamento.»

A coordenação de todo o processo conducente à implementação do projecto SIRESP, bem como da migração tecnológica das redes existentes, foi atribuída ao Ministério da Administração Interna, em articulação com o ICP, autoridade nacional de comunicações (n.º 12).

3 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, que vem de referir-se, foi, entretanto, revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril ⁽¹²⁾.

Esta última resolução, perante o invocado «actual quadro de contenção da despesa pública» (do preâmbulo), procede à redefinição das condições de instalação do SIRESP de forma a assegurar a sua implementação em tempo útil e à definição do «modelo das entidades que asseguram a gestão e operacionalidade daquele Sistema».

Em nota preambular, registam-se algumas considerações que, para melhor compreensão da temática subjacente a esta consulta, será útil conhecer:

«A existência de várias entidades com atribuições no âmbito da emergência e da segurança, tuteladas por diferentes ministérios, impõe, no domínio das comunicações, a utilização de uma rede nacional única em tecnologia *trunking digital*, partilhada, que permitirá, em caso de emergência, a centralização do comando e da coordenação das diversas forças e serviços de segurança.

A existência desta rede nacional permitirá, ainda, satisfazer, de forma eficiente, os requisitos operacionais daquelas forças e daqueles serviços, garantindo a qualidade, a fiabilidade e a segurança das comunicações, bem como a racionalidade dos meios e dos recursos existentes.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, denominou o projecto e a rede nacional de emergência de SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, definindo-o como um sistema único, baseado numa só infra-estrutura, nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças e dos serviços de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e os diversos serviços, e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.

Considerando que a configuração e a gestão das comunicações de emergência e segurança nacionais exigem sigilo e operacionalidade

e atendendo à particular complexidade e especificidade da estruturação do próprio sistema face ao interesse público em presença, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português, o Ministério da Administração Interna, através do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI), desencadeou já, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o necessário procedimento para a contratação de uma assessoria jurídica e financeira que assegurará o acompanhamento do processo administrativo a adoptar para a contratação do fornecimento do SIRESP, bem como o modelo institucional para a gestão daquele Sistema.»

Nos n.ºs 1 e 2 define-se o SIRESP, em termos idênticos à definição constante da resolução de 2002, e referenciam-se as mesmas entidades que irão partilhá-lo. O princípio do utilizador pagador para a exploração e utilização do Sistema é também reafirmado (n.º 6).

No n.º 3 estabelece-se «que o SIRESP preveja as necessárias ligações ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, por forma a assegurar os meios de telecomunicações que, em situações de crise, anormalidade grave ou em tempo de guerra, garantam a indispensável articulação entre este órgão e os serviços de emergência e segurança».

Tal como na anterior resolução, foi estabelecida a instalação de forma faseada de toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP, nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9, onde se decide:

«8 — Estabelecer que toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP seja instalada de forma faseada, durante seis anos. Na 1.ª fase, a executar em 2003 e 2004, serão instaladas estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente às zonas urbanas e suburbanas das cidades de Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro. Nas fases seguintes, a executar entre 2005 e 2008, será finalizada a cobertura dos distritos de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro, e instaladas, de acordo com o cenário de implementação a adoptar, as demais estações de base, bem como toda a infra-estrutura prevista nos restantes distritos do continente.

9 — Estabelecer que, em paralelo com esta instalação e em articulação com os governos regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, seja elaborado um plano específico para instalar as estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente naquelas Regiões Autónomas.»

Quanto à estrutura orgânica do sistema, foi determinada a criação de um conselho de utilizadores, de carácter exclusivamente público, integrando representantes de todos os utilizadores (n.º 13), e prevista a criação de uma entidade para a gestão e a exploração do SIRESP (n.º 14).

Foi ainda determinado (n.º 15):

«[. . .] a aquisição, a instalação e a manutenção do SIRESP poderão ter por base uma parceria público-privada, a estabelecer nos termos e de acordo com as regras e os procedimentos previstos na legislação aplicável nessa matéria, caso se verifiquem os requisitos necessários, e que funcionará de acordo com regras de gestão que visem o respectivo autofinanciamento.»

A coordenação do processo conducente à implementação do SIRESP ficou atribuída ao Ministério da Administração Interna, em articulação com o ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM) (n.º 16).

IV — 1 — A opção pelo recurso a uma parceria público-privada para a aquisição, a instalação e a manutenção do SIRESP foi ponderada, como se viu, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, e reafirmada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2002.

Afigura-se, assim, de utilidade que se tenham algumas considerações sobre este instrumento contratual e o respectivo regime jurídico.

Actualmente, a concepção do papel do Estado no desenvolvimento económico e social está em clara redefinição.

De modo crescente, sublinha-se, «a renovação das instituições estatais envolve a concorrência do sector público e a mobilização da capacidade do sector privado nas formas de prestação de serviços públicos»; e acrescenta-se que a redução da intervenção directa do Estado «tem sobretudo visado o acréscimo da eficiência e eficácia dos serviços públicos, a melhoria da cobertura e qualidade dos serviços prestados, a ampliação das possibilidades de escolha dos cidadãos, bem como o financiamento e sustentabilidade da expansão dos serviços» (13).

De facto, reconhece-se, «[n]ão é [. . .] necessário que o sector público seja o único fornecedor de certos bens e serviços» (14).

A contenção da despesa pública e as crescentes exigências de contenção dos défices orçamentais e da dívida pública determinaram «a necessidade de encontrar alternativas ao financiamento tradicional do sector público para a prossecução de determinadas actividades, uma vez que continuam e continuarão a fazer-se sentir, fortemente, as necessidades de construção e manutenção de infra-estruturas e

de provisão de serviços públicos de diversa natureza. Sobretudo quando objecto de programas plurianuais que exigem avultadas disponibilidades financeiras» (15).

No espaço europeu, tem-se observado o desenvolvimento do fenómeno das parcerias público-privadas em numerosos domínios da competência do sector público. Como constata a Comissão das Comunidades Europeias, «[o] recurso acrescido às operações de PPP explica-se por diferentes factores. Dadas as restrições orçamentais com que se confrontam os Estados membros, ele corresponde a uma necessidade de financiamentos privados no sector público. Explica-se igualmente pela vontade de beneficiar da experiência e dos modos de funcionamento do sector privado no âmbito da vida pública. O desenvolvimento das PPP insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador, de regulador e de fiscalizador» (16).

As parcerias público-privadas (PPP, na sua expressão abreviada, frequentemente usada) designam uma forma de cooperação ou reunião de esforços entre as autoridades públicas e os operadores económicos privados visando, nomeadamente, financiar, construir, explorar uma infra-estrutura ou o fornecimento de um serviço, implementar, enfim, um conjunto de investimentos sem recurso às fontes convencionais de receitas do Estado.

Numa acepção ampla, a parceria público-privada pode definir-se como «todas as formas de colaboração entre os poderes públicos e as empresas privadas»; numa acepção restrita, traduz-se na «colaboração entre o Estado e empresas privadas em volta de projectos comuns, permitindo a cada uma das partes servir melhor os interesses da outra» (17).

Após enunciar algumas vantagens que, do ponto de vista económico-financeiro, os projectos comuns em regime de parceria apresentam (18), escreve o mesmo autor (19):

«O elemento fundamental para o desenvolvimento das PPP é a confiança (x1), dada a duração das operações em causa e os riscos incorridos. A confiança dos poderes públicos nos operadores privados, no seu saber fazer, na sua capacidade em se adaptar às mudanças, na sua boa vontade; mas também a confiança dos operadores privados nos poderes públicos, na sua boa fé, na sua capacidade de criar o ambiente propício ao sucesso, na sua vontade de não mudar as regras do jogo.»

2 — O Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, veio introduzir no nosso ordenamento jurídico a figura das parcerias público-privadas e estabelecer o seu regime, inscrevendo-se no movimento, já assinalado, de implementação de novas experiências contratuais de articulação entre a Administração e as entidades privadas.

É seu propósito, consoante se afirma no seu artigo 1.º, «a definição de normas gerais aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas».

Em termos de organização sistemática, este diploma é constituído por quatro capítulos. O capítulo I, abrangendo os artigos 1.º a 7.º, é dedicado às «disposições gerais». O capítulo II compreende os artigos 8.º a 11.º e respeita à «avaliação das parcerias». O capítulo seguinte (artigos 12.º a 14.º) contempla a «fiscalização e acompanhamento das parcerias». O capítulo V, constituído por dois artigos, diz respeito às «disposições finais».

A definição da figura e o âmbito de aplicação constam do artigo 2.º:

«Artigo 2.º

Definição de parceria público-privada e âmbito de aplicação

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por parceria público-privada o contrato ou a união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado.

2 — São parceiros públicos:

- O Estado e entidades públicas estaduais;
- Os fundos e serviços autónomos;
- As empresas públicas e as entidades por elas constituídas com vista à satisfação de interesses comuns.

3 — O presente diploma é igualmente aplicável a todas as parcerias em que o equivalente ao parceiro não público seja uma empresa pública, uma cooperativa ou uma instituição privada sem fins lucrativos.

4 — Constituem, de entre outros, instrumentos de regulação jurídica das relações de colaboração entre entes públicos e entes privados:

- O contrato de concessão de obras públicas;
- O contrato de concessão de serviço público;

- c) O contrato de fornecimento contínuo;
- d) O contrato de prestação de serviços;
- e) O contrato de gestão;
- f) O contrato de colaboração, quando estiver em causa a utilização de um estabelecimento ou uma infra-estrutura já existente, pertencente a outras entidades, que não o parceiro público.

5 — Excluem-se do âmbito do presente diploma:

- a) As empreitadas de obras públicas;
- b) Os arrendamentos;
- c) Os contratos públicos de aprovisionamento;
- d) Todas as parcerias público-privadas que envolvam um encargo acumulado actualizado inferior a 10 milhões de euros ou um investimento inferior a 25 milhões de euros, excluindo-se destes montantes os provenientes de fundos comunitários;
- e) Todos os outros contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, com prazo de duração igual ou inferior a três anos, que não envolvam a assunção automática de obrigações para o parceiro público no termo ou para além do termo do contrato.»

Os fins das parcerias público-privadas estão assinalados no artigo 4.º do diploma:

«Constituem finalidades essenciais das parcerias público-privadas o acréscimo de eficiência na afectação de recursos públicos e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço, induzida por formas de controlo eficazes que permitam a sua avaliação permanente por parte dos potenciais utentes e do parceiro público.»

A execução do objecto da parceria deverá, preferencialmente, ser acompanhada e controlada pelo parceiro público, por forma a garantir, como prescreve o artigo 5.º do diploma em apreço, «que são alcançados os fins de interesse público subjacentes». Ao parceiro privado caberá, nos termos do mesmo preceito, «o financiamento e o exercício e a gestão da actividade contratada».

O artigo 6.º constitui um preceito basilar na normação das parcerias público-privadas na medida em que estabelece os pressupostos de que depende o seu lançamento e contratação. O n.º 1 deste preceito dispõe o seguinte:

«1 — O lançamento e a contratação da parceria público-privada pressupõem:

- a) O cumprimento, quando for o caso, das normas relativas à programação financeira plurianual constantes da lei de enquadramento orçamental;
- b) A clara enunciação dos objectivos da parceria, definindo os resultados pretendidos e permitindo uma adequada atribuição das responsabilidades das partes;
- c) A configuração de um modelo de parceria que apresente para o parceiro público vantagens relativamente a formas alternativas de alcançar os mesmos fins, avaliados nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 2, da lei de enquadramento orçamental, e que, simultaneamente, apresente para os parceiros privados uma expectativa de obtenção de remuneração adequada aos montantes investidos e ao grau de risco em que incorrem;
- d) A prévia adequação às normas legais e aos demais instrumentos normativos, bem como a obtenção das autorizações e dos pareceres administrativos exigidos, tais como, de entre outros, os de natureza ambiental e urbanísticos, dos quais dependa o desenvolvimento do projecto, de modo a permitir que todo o risco da execução seja ou possa ser transferido para o parceiro privado;
- e) A concepção de modelos de parcerias que não impliquem ou evitem, sempre que possível e salvo fundamentação adequada, a assunção, perante os parceiros privados, de quaisquer cláusulas ou regimes indemnizatórios de longo prazo, aplicáveis a quaisquer formas, legalmente permitidas, de modificação unilateral dos contratos determinadas pelo Estado, que comprometam materialmente o normal exercício do dever de apreciação do interesse público e correspondente prossecução, em virtude da excessiva ou injustificada onerosidade, ou da respectiva inadequação por força da imprevisibilidade da matéria ou da duração do compromisso;
- f) A adopção, na fase prévia à contratação, das diligências e a consagração das exigências que se revelem adequadas à obtenção de um resultado negocial economicamente competitivo.»

O n.º 3 deste preceito determina que «[a] verificação da conformidade do projecto de parceria com os pressupostos referidos no

n.º 1 deve ser realizada com o maior grau de concretização possível em função da fase em que o projecto se encontre».

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003 constitui também um preceito basilar na economia das parcerias público-privadas, devendo a sua normação ser considerada, como se verá, quer na fase da sua preparação e lançamento quer no momento em que se decida a sua adjudicação ou não adjudicação.

«Artigo 7.º

Partilha de riscos

A partilha de riscos entre as entidades públicas e privadas deve estar claramente identificada contratualmente e obedece aos seguintes princípios:

- a) Os diferentes riscos inerentes à parceria devem ser repartidos entre as partes de acordo com a sua capacidade de gerir esses mesmos riscos;
- b) O estabelecimento da parceria deverá implicar uma significativa e efectiva transferência de risco para o sector privado;
- c) Deverá ser evitada a criação de riscos que não tenham adequada justificação na redução de outros riscos já existentes;
- d) O risco de insustentabilidade financeira da parceria, por causa não imputável a incumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou a situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.»

No capítulo II estão contempladas as normas de natureza procedimental relativas à preparação, ao estudo e ao lançamento das parcerias.

O artigo 8.º prevê o procedimento relativo à preparação e ao estudo de parcerias no âmbito do qual, para além do ministro da tutela sectorial, intervém sempre, por força das implicações financeiras e orçamentais, o Ministro das Finanças (20).

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, o estudo e a preparação de uma parceria público-privada «devem ter em consideração a conveniência de averiguação prévia do posicionamento do sector privado relativamente ao tipo de parceria em análise, tendo em vista, designadamente, a constatação dos potenciais interessados e das condições de mercado existentes».

Está prevista uma comissão de acompanhamento do projecto de parceria em preparação, composta por um mínimo de dois elementos e um máximo de cinco em representação de cada um dos Ministros das Finanças e da tutela sectorial.

Esses membros actuam com independência e objectividade, como se depreende dos n.ºs 4 e 7 do mesmo preceito. Qualquer deles tem poderes para obter da entidade encarregue pelo ministério da tutela sectorial da preparação do projecto, bem como das entidades que eventualmente desempenhem funções de consultoria e assessoria ou que, por qualquer forma, colaborem na preparação do projecto, toda a informação relativa ao decurso e à evolução dos trabalhos.

De acordo com os n.ºs 6 e 7 deste preceito, quando a entidade encarregue pelo ministério da tutela sectorial da preparação do projecto considerar que o mesmo se encontra em estado de prosseguir para a fase de lançamento, notificará por escrito a comissão de acompanhamento, sendo obrigatória a emissão de dois pareceres independentes, não vinculativos, por parte dos membros nomeados por cada um dos ministérios.

Sublinhe-se que, nos termos do n.º 8, «[o] parecer dos membros nomeados pelo Ministro das Finanças analisa em especial a conformidade da versão definitiva do projecto de parceria com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º do presente diploma e discrimina, tanto quanto possível quantitativamente, os custos e riscos assumidos pelo sector público implícitos no projecto».

Emitidos estes pareceres, os Ministros das Finanças e da tutela sectorial aprovam mediante despacho conjunto as condições de lançamento da parceria (n.º 9).

De acordo com o n.º 10 deste preceito, este despacho conjunto deverá conter:

- a) O programa de concurso;
- b) O caderno de encargos;
- c) A análise das opções que determinaram a configuração do projecto;
- d) A descrição do projecto e do seu modo de financiamento;
- e) A demonstração do seu interesse público;
- f) A justificação do modelo de parceria escolhida;
- g) A demonstração da comportabilidade dos custos e riscos decorrentes da parceria em função da programação financeira plurianual do sector público administrativo.»

Em seguida, conforme dispõe o artigo 10.º deste diploma, o ministro da tutela sectorial procede ao lançamento da parceria, nos termos do procedimento prévio à contratação aplicável.

O diploma prevê ainda uma comissão de avaliação de propostas, designada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela sectorial, composta por representantes dos respectivos ministros, tendo, de entre as suas incumbências, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/2003, a de avaliação, tanto quanto possível quantitativa, dos riscos e encargos em que incorre o parceiro público, directa ou indirectamente, para além da avaliação do mérito relativo das propostas, tendo especialmente em conta o tipo de avaliação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º

O artigo 11.º, respeitando à adjudicação e reserva de não atribuição, estabelece o seguinte:

«Artigo 11.º

Adjudicação e reserva de não atribuição

1 — A adjudicação é realizada pelo ministro da tutela sectorial, mediante despacho conjunto subscrito com o Ministro das Finanças, o qual aprecia a conclusão do relatório elaborado pela comissão de avaliação de propostas e demonstra a verificação de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º, bem como das menções referidas nas alíneas c) a g) do n.º 10 do artigo 8.º

2 — A qualquer momento do processo de selecção do parceiro privado, pode dar-se por interrompido ou anulado o processo em curso, sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com a apreciação dos objectivos a prosseguir, os resultados das análises e avaliações realizadas até então e os resultados das negociações levadas a cabo com os candidatos não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes à constituição da parceria.

3 — A interrupção ou anulação do processo de constituição da parceria é decidida com observância do procedimento previsto no n.º 1.»

V — 1 — Em concretização das decisões adoptadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, e em obediência ao procedimento previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, pelo despacho conjunto n.º 606/2003, de 30 de Abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna (21), foi «constituída a comissão de acompanhamento do projecto de parceria público-privada para a aquisição, a instalação e a manutenção do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal».

Pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 9 de Julho, das mesmas entidades ministeriais (22), foram aprovadas as «condições de lançamento da parceria constantes do programa de procedimento, caderno de encargos e estudo estratégico e económico-financeiro da parceria público-privada para a implementação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal».

2 — O programa de procedimento através do qual se definem os termos a que obedece a respectiva tramitação tem por objecto, como se enuncia no seu n.º 1, «a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um sistema integrado de tecnologia *trunking digital* para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), de acordo com as condições jurídicas e as especificações técnicas contidas no caderno de encargos».

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (GEPI), sendo o procedimento conduzido por uma comissão de avaliação de propostas nomeada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Administração Interna (23). Nos termos do n.º 4.2 do programa de procedimento:

«À comissão de avaliação compete prestar esclarecimentos, assegurar a realização do acto de abertura de propostas, deliberar sobre a habilitação e aptidão dos proponentes, efectuar a avaliação das propostas e a sua negociação e realizar os demais actos e formalidades do procedimento, podendo, para o efeito, solicitar apoio a outras entidades.»

De acordo com o n.º 7.1 do programa, «[a]s entidades consultadas podem concorrer isoladamente ou em agrupamento com outras empresas sem que entre elas exista, neste último caso, qualquer modalidade jurídica de associação». Nos termos do n.º 7.8 do mesmo documento, «[o] contrato será celebrado com uma empresa, sob a forma de sociedade comercial anónima com sede em Portugal, tendo como objecto exclusivo a prossecução das actividades compreendidas no contrato, a constituir pelas entidades componentes do agrupamento ou pela empresa à qual for adjudicado o sistema».

O programa compreende as disposições e comandos que são comuns a qualquer outro programa concursal, estabelecendo no n.º 25 os parâmetros a considerar na selecção das propostas e alguns aspectos que, na avaliação das propostas, merecerão particular atenção pela comissão de avaliação (24).

O relatório final da comissão de avaliação será submetido à aprovação dos Ministros das Finanças e da Administração Interna (n.º 25.8).

Na sequência da aprovação do relatório, o programa de procedimento prevê uma fase de negociações entre o proponente cuja proposta tenha sido mais bem avaliada e a comissão de avaliação, visando-se «atingir um aperfeiçoamento e uma melhoria da proposta, tendo por objecto os aspectos das propostas mais relacionadas com os factores referidos no n.º 25.1 (25), e tendo como resultado final a minuta do contrato e respectivos anexos».

O n.º 29 do programa versa sobre a «adjudicação provisória e definitiva», definindo-se ali a primeira figura como o «acto mediante o qual, após a conclusão das negociações e elaboração do respectivo relatório, os Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna escolhem um dos proponentes como adjudicatário». A adjudicação definitiva ocorre com a assinatura do contrato. Para este efeito, o proponente escolhido deverá apresentar ao GEPI, no prazo de 30 dias, documentação comprovativa da constituição da sociedade anónima operadora.

O n.º 30.1, sobre a «não adjudicação e interrupção do procedimento», dispõe o seguinte:

«30.1 — Os Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, por sua iniciativa ou mediante proposta da comissão de avaliação, reservam-se o direito de, a qualquer momento da fase de negociações, interromper as mesmas ou dá-las por concluídas com qualquer dos proponentes, caso, de acordo com a sua livre apreciação:

30.1.1 — Os resultados obtidos não satisfaçam o interesse público;

30.1.2 — As respostas ou contrapropostas forem manifestamente insuficientes e ou evasivas;

30.1.3 — As respostas ou contrapropostas não forem apresentadas no prazo para o efeito fixado.»

3 — O caderno de encargos tem igualmente o perfil que, em regra, qualquer outro documento homólogo possui em procedimentos de natureza concursal. Compreende, portanto, o conjunto de princípios, regras e orientações aplicáveis ao contrato.

No domínio das definições constantes deste documento, é útil fixar as que dizem respeito aos sujeitos que intervirão no início e no desenvolvimento da relação contratual para a qual foi desencadeado o respectivo procedimento de formação.

Assim: «‘adjudicatário’ significa o proponente que venha a ser escolhido para celebrar o contrato, no final do procedimento e nos termos da respectiva proposta»; «‘entidade gestora’ significa a entidade pública que venha a ser designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP» (26); «‘entidades utilizadoras’ significa as entidades que irão utilizar, de forma partilhada, o SIRESP, mediante acordo a celebrar com a entidade gestora»; «‘operadora’ significa a sociedade a constituir pelo adjudicatário [...] que irá celebrar o contrato com a entidade gestora e será responsável pela implementação e exploração do SIRESP».

A fl. 15 do caderno de encargos, n.º 26.2, estipula-se que «a entrada em serviço da fase referida no artigo 25.1 [onde são mencionadas as zonas urbanas e suburbanas das cidades de Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro] deverá verificar-se, impreterivelmente, até ao termo do mês de Abril de 2004», acrescentando-se a fl. 33 do mesmo caderno (secção B — descrição do sistema a implementar), n.º 1.3, alínea k), que «[n]o que se refere à 1.ª fase da implementação da rede, tendo em conta o seu âmbito, deve ser dada especial atenção à cobertura das zonas urbanas ou suburbanas em que se encontram implantados estádios onde vai ser disputado o EURO 2004».

4 — Por despacho de 9 de Julho de 2003, o Ministro da Administração Interna (27), com invocação do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, «e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 da mesma disposição legal», veio determinar:

«1 — [...] que a implementação do projecto SIRESP — Sistema Integrado das Comunicações de Emergência e Segurança de Portugal, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português no domínio das comunicações de emergência e de segurança, pelo que se justifica, nos termos da lei, excepcionar das regras procedimentais de contratação previstas no citado diploma os contratos relativos à concepção, fornecimento e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* para as redes de emergência e segurança de Portugal.

2 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, autorizo o estabelecimento dos contratos necessários à aquisição de bens e serviços de concepção, fornecimento e manutenção de um sistema integrado de tecnologia *trunking digital* para as redes de emergência e segurança de Portugal, mediante um procedimento que envolve um convite para apresentação de propostas a cinco entidades idóneas e com capacidade técnica, económica e financeira reconhecidas, e inclui uma fase de negociações com o concorrente que apresentar a proposta melhor classificada, estando o respectivo regime

definido em programa de concurso e caderno de encargos aprovado por despacho conjunto de 9 de Julho de 2003 dos Ministros das Finanças e da Administração Interna, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.»

5 — De acordo com o relatório da comissão de avaliação de 17 de Novembro de 2003, «foram convidadas a apresentar proposta cinco entidades idóneas e com capacidades técnica, económica e financeira reconhecidas, sendo de realçar que as mesmas esgotam o universo dos fabricantes de infra-estruturas de rede *trunking digital* passíveis de utilização pelas forças de segurança dos países signatários do Acordo de Schengen, a saber: a Siemens, a EADS, a OTE, a Nokia e a Motorola» (28).

A solicitação dos interessados, o prazo para apresentação das propostas, cujo termo ocorreria em 1 de Setembro de 2003, foi prorrogado até ao dia 15 do mesmo mês, por terem sido «considerados válidos e pertinentes os argumentos invocados para esse efeito» (do relatório).

Realizado o acto de abertura das propostas, foi constatado que apenas foi recebida uma única proposta apresentada pelo consórcio constituído pelas sociedades MOTOROLA, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATA-COMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.

Apreciada a proposta apresentada nas suas vertentes técnica, jurídica e financeira e com o apoio dos consultores contratados pelo GEPI para assessorarem o processo (29), a comissão de avaliação considerou (30) que, «face às pontuações atribuídas, a proposta, nos exactos termos em que é apresentada, revela-se inadequada ao interesse público a prosseguir».

«Todavia [acrescenta o mencionado relatório], apesar da pontuação atribuída à proposta e aos reparos a ela efectuados, tendo em conta que apenas foi apresentada uma proposta e considerando» a «importância do processo em causa e a adequação, em termos genéricos, da solução técnica apresentada», que se trata «de um processo excepção das regras procedimentais da contratação pública» e «se previu no respectivo programa de procedimento uma fase de negociações (cf. o n.º 26)» e que «com a mencionada fase de negociações se visa atingir um aperfeiçoamento e uma melhoria da proposta que consubstanciem, necessariamente, condições mais vantajosas para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas», a comissão de avaliação entendeu que, «apesar da avaliação efectuada à proposta, não deverá desde já ser excluída a hipótese de, em fase de negociações, virem a obter-se do proponente as condições técnicas e financeiras adequadas à satisfação do interesse público em matéria de comunicações de emergência e de segurança» (31).

Submetida a aprovação, a proposta mereceu a concordância do Ministro da Administração Interna e da Ministra de Estado e das Finanças, por despachos de 19 de Novembro de 2003 e de 7 de Janeiro de 2004, respectivamente.

6 — Na sequência, foi encetada uma fase de negociações, tendo sido entregue ao proponente um documento intitulado «Convite à reformulação da proposta apresentada pelo consórcio», onde a comissão de avaliação indicou os tópicos sobre os quais aquela reformulação deveria incidir, de molde a poder tomar-se a decisão de prosseguir ou não as negociações. No mesmo documento procedeu-se a uma listagem dos aspectos de cariz técnico e financeiro onde a proposta se mostrava mais vulnerável, identificáveis pelas pontuações oportunamente atribuídas.

7 — No final, e consoante se afirma no «relatório da comissão de avaliação (elaborado nos termos e para os efeitos do n.º 28 do programa de procedimento)», datado de 14 de Fevereiro de 2005, conclui-se que, na sequência da apreciação dos documentos contratuais resultantes da fase de negociações e com base em documentos elaborados pelos consultores contratados pelo GEPI, «foram corrigidas as fragilidades e melhorada a informação contida na documentação técnica» no tocante aos itens indicados.

Quanto aos termos e condições económico-financeiras, a comissão conclui que «o sistema proposto satisfaz adequadamente os requisitos técnicos constantes nas especificações do caderno de encargos, não apresentando nenhuma deficiência significativa».

Finalmente, do ponto de vista da análise jurídica das condições obtidas em sede de negociações, considera-se terem sido ultrapassadas as insuficiências detectadas quanto ao grau de compromisso dos fundos alheios (através da obtenção pelo proponente de uma garantia firme de financiamento do projecto) e quanto ao grau de compromisso dos fundos próprios (por terem sido asseguradas garantias bancárias para salvaguardar o cumprimento das obrigações de capitalização da operadora por parte dos seus accionistas).

Os aspectos que se relacionam com a configuração do próprio contrato de gestão, com a alocação dos riscos e com a previsão das cláusulas penais que assumem as entidades que sejam subcontratadas em consequência de mora e pelo incumprimento defeituoso foram também considerados satisfeitos.

Procedeu-se ainda à densificação dos aspectos relativos à definição dos casos de força maior, ao regime das multas contratuais, aos mecanismos e fundamentos da rescisão e da reposição do equilíbrio do contrato «que correspondem, genericamente, ao *standard* de mercado para projectos desta natureza» (32).

Assim, a comissão de avaliação considera estar «verificada a conformidade com as disposições legais aplicáveis à contratação de parcerias público-privadas, nomeadamente no que respeita ao disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril», e propõe a «adjudicação do contrato de gestão para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal ao consórcio composto pelas empresas MOTOROLA, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATA-COMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A., no valor global de 538,2 milhões de euros, correspondente ao valor actual dos pagamentos do Estado de 340,7 milhões de euros e de acordo com a programação plurianual indicada no n.º 3.2.8 do presente relatório».

8 — As conclusões do relatório da comissão de avaliação de propostas foram aprovadas pelo despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna (33). No mesmo despacho adjudica-se o identificado contrato ao consórcio referido.

Tendo em atenção o seu particular relevo, no âmbito desta consulta, julga-se oportuna a transcrição deste despacho conjunto:

«Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, que define as normas aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas;

Considerando as conclusões do relatório elaborado em 14 de Fevereiro de 2005 pela comissão de avaliação de propostas nomeada pelo despacho conjunto n.º 758/2003, de 11 de Agosto, que se aprovam e adoptam;

Considerando que o despacho conjunto n.º 734/2003, de 29 de Julho, que aprovou as condições de lançamento da parceria público-privada para a implementação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), contém todas as menções referidas nas alíneas c) a g) do n.º 10 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril;

Considerando que a análise constante do relatório elaborado pela comissão de avaliação de propostas demonstra a verificação de conformidade e cumprimento dos pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 86/2003 para o lançamento e a contratação de uma parceria público-privada e dos princípios relativos à partilha de riscos prevista no artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando a proposta de adjudicação da parceria público-privada contida nas conclusões constantes no n.º 5 do relatório da comissão de avaliação atrás referido;

Considerando que o adiamento da presente adjudicação da parceria público-privada poderia causar inevitáveis atrasos na implementação do SIRESP, comprometendo irremediavelmente a sua conclusão no prazo estabelecido no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril;

Considerando que o protelamento da implementação desta infra-estrutura de comunicações móveis, destinada a permitir a interligação das diversas entidades responsáveis pela emergência e segurança, provocaria o atraso na coordenação das forças policiais ao nível operacional e dos bombeiros no combate aos fogos florestais, pondo em causa a salvaguarda do interesse público;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, já então reconhecia carácter de urgência à viabilização, em tempo útil, da rede nacional de emergência e segurança;

Considerando, enfim, depois de ouvido o auditor jurídico junto do Ministério da Administração Interna, que a presente adjudicação se revela como acto de gestão corrente, em função da sua natureza imprescindível e inadiável, atendendo à imperiosa urgência da implementação, em tempo útil, do SIRESP;

Nos termos da cláusula 29.1 do programa de procedimento aprovado pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 29 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril:

1 — Aprovam-se e adoptam-se as conclusões do relatório elaborado pela comissão de avaliação de propostas, designadamente no que respeita à verificação da conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril.

2 — Adjudica-se o contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal ao consórcio composto pelas empresas MOTO-

ROLA, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.»

9 — Entretanto, pelo despacho n.º 6453/2005 (2.ª série), de 2 de Março⁽³⁴⁾, do Ministro da Administração Interna, foi determinado que «até à efectiva constituição da entidade gestora, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ficará, nos termos e para os efeitos previstos no caderno de encargos e no programa de procedimento de contratação do SIRESP, como entidade gestora provisória, com todas as competências aí indicadas, designadamente a da celebração do contrato com a sociedade operadora».

VI — 1 — A parceria público-privada lançada para a implementação do SIRESP configura, já se disse, uma associação entre a Administração e um consórcio formado por entidades empresariais privadas que, devendo obedecer a requisitos ou pressupostos legalmente tipificados, se destina a satisfazer interesses da colectividade tão fundamentais quanto o são os que respeitam à segurança e à emergência.

O acordo de vontades que fixou essa parceria, designado na versão final da minuta redigida na fase de negociações como «contrato relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um sistema integrado de tecnologia *trunking digital* para a rede de emergência e segurança de Portugal», integra-se no exercício da função administrativa do Estado, aí avultando o interesse público prosseguido pela Administração.

Sobre a razão que está na base da opção por um contrato de direito público ou por um contrato de direito privado, tem-se entendido ser, precisamente, a ponderação do interesse público que justifica a escolha do legislador ou do órgão encarregado da decisão de contratar por uma ou outra modalidade.

Como escreve Eduardo Paz Ferreira, «a apreciação do interesse público em alguns casos determina que os meios privados sejam idóneos para a realização dos fins em vista, enquanto noutros a própria natureza do interesse vai justificar uma regulamentação diversa»⁽³⁵⁾.

«Quer isto dizer que, como sublinhou Orlando de Carvalho, nuns casos o interesse público limita-se a funcionar como elemento teleológico para a celebração do contrato (contrato de direito privado), noutros intervém não só como critério para a realização do contrato mas como factor ‘modelador’ activo e permanente do contrato (contrato de direito público) (x1a)⁽³⁶⁾.»

Acrescenta o mesmo autor:

«A interferência do interesse público como factor de modelação do contrato vai, no entanto, fazer-se sentir em graus muito diversos, podendo traduzir-se só em aspectos pontuais, que não chegam para descaracterizar o contrato como contrato de direito privado.

O contrato de direito público aparece apenas quando estamos em face de uma intensidade tal do elemento interesse público que se configura um verdadeiro poder de orientação ou direcção da Administração, que conserva a faculdade de alterar radicalmente os termos do contrato.

Surge, então, um conjunto de poderes relativamente tipificados nos principais contratos administrativos e que são o de fiscalização, o de modificação unilateral das condições e o de aplicação de sanções⁽³⁷⁾.»

Segundo o n.º 1 do artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), «diz-se contrato administrativo o acordo de vontades pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa».

Concretizando o conceito de relação jurídica administrativa, Freitas do Amaral considera ser «aquela que, por via de regra, confere poderes de autoridade ou impõe restrições de interesse público à Administração perante os particulares, ou que atribui direitos ou impõe deveres aos particulares perante a Administração»⁽³⁸⁾.

Refere-se no parecer do Conselho Consultivo n.º 72/95⁽³⁹⁾:

«Os principais poderes de autoridade que as relações de direito administrativo envolvem são os de fiscalização, modificação unilateral e de aplicação de sanções (x2).

No âmbito formativo dos contratos administrativos, a Administração está sujeita a especiais condicionalismos, ao contrário do que ocorre na sua execução, onde se manifesta o exercício de poderes de autoridade, consubstanciados, designadamente, na modificação unilateral do conteúdo das prestações, na direcção do modo da sua execução, na fiscalização desta, na rescisão unilateral e na aplicação de sanções (x3)⁽⁴⁰⁾.»

2 — Ensaaiando a sua qualificação jurídica, a parceria público-privada, com o objecto já assinalado, assenta numa relação contratual em que o parceiro privado presta um serviço «em vez do» parceiro público, sob o controlo e a fiscalização deste⁽⁴¹⁾.

Com este perfil, por força da relevância do interesse público nele subjacente e perante as marcas de administratividade que ele contém,

correspondentes às que, habitualmente, acompanham estes esquemas contratuais, afigura-se-nos que o contrato a celebrar com o consórcio adjudicatário se integra na categoria dos contratos administrativos, regulados pelo direito público.

Pondera-se no parecer n.º 67/95:

«Na disciplina da contratação com a Administração Pública, sobressaem alguns tópicos que têm a ver com a natureza peculiar de um dos sujeitos.

Diz-se, pois, que “os traços mais relevantes da sua disciplina respeitam, por um lado, ao procedimento necessário para que a ‘vontade contratual’ do contraente público possa dizer-se regularmente formada e manifestada, e, por outro, à exigência de controlos destinados a garantir a legitimidade da operação e a sua conformidade com o interesse público” (x4).

Por isso que o contrato venha a representar, as mais das vezes, o culminar de uma série complexa de procedimentos administrativos preparatórios, necessários à sua própria validade, destinados a garantir, desde logo, a correcção, imparcialidade e conveniência na escolha do co-contraente.

Com uma consequência importante: ‘se um dos actos preliminares, pertencentes à sequência, falta ou é inválido, tal vício — que não é vício do contrato, mas do procedimento administrativo preparatório do contrato — reflecte-se sobre este último e determina a sua invalidade’ (x5).»

Efectivamente, de acordo com o artigo 185.º, n.º 1, do CPA, «os contratos administrativos são nulos ou anuláveis, nos termos do presente Código, quando forem nulos ou anuláveis os actos administrativos de que haja dependido a sua celebração».

VII — O objecto da consulta — clarificação da apreciação jurídica do processo de adjudicação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, «designadamente apurando se há razão determinante para a anulação do concurso» — reclama que se examinem os princípios que enformam a Administração Pública no exercício de toda a sua actividade e, por isso, também daquela que empreende em sede de formação dos contratos administrativos.

1 — Dispõe o artigo 266.º da Constituição:

«1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.»

O artigo 3.º, n.º 1, do CPA, concretizando o princípio geral consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, prescreve que «os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes sejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem atribuídos».

Como sublinha Pedro Gonçalves, «o princípio da sujeição da Administração à lei vale naturalmente para toda a actuação administrativa e para todas as formas de actuação administrativa, pelo que o contrato administrativo não pode constituir um ‘ghetto’ de excepção à aplicação do princípio»⁽⁴²⁾.

Conexionado com os demais princípios, também assinalados no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição, o princípio da legalidade aponta para um princípio de âmbito mais abrangente, o princípio da juridicidade da Administração (pois todo o direito serve de fundamento e é pressuposto da actividade da Administração), o que representa um consequente acréscimo de limites internos aos poderes discricionários da Administração⁽⁴³⁾.

O princípio da igualdade, desenvolvido no artigo 5.º, n.º 1, do CPA, vincula a Administração a adoptar igual tratamento em relação às pessoas em geral, proíbe tratamento preferencial e tratar idênticamente situações não iguais⁽⁴⁴⁾.

Corolário deste princípio é o da autovinculação da Administração, por seu turno associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação⁽⁴⁵⁾.

O princípio da proporcionalidade implica que a Administração, no uso de poderes discricionários, deva prosseguir o interesse público em termos de justa medida, isto é, escolhendo as soluções de que decorram menos gravames, sacrifícios ou perturbações para a posição jurídica dos administrados.

Este princípio constitucional é desenvolvido no n.º 2 do artigo 5.º do CPA, o qual prescreve que «as decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar».

Como se escreve no parecer n.º 8/96, que continuamos a acompanhar, a actuação administrativa colidente com a posição jurídica

dos particulares deve ser adequada e apta à prossecução do interesse público, necessária ou exigível à satisfação daquele interesse, e proporcional em relação ao custo-benefício.

A propósito do procedimento administrativo, salientam alguns autores que as decisões da Administração proferidas no seu âmbito não são inadequadas ou desproporcionadas em virtude de os meios procedimentais usados serem inadequados ou desproporcionados, mas porque, em razão disso, não foram considerados alguns pressupostos que o deviam ter sido, ou foram qualificados erroneamente, com a consequente ilegalidade decisória⁽⁴⁶⁾.

O citado parecer n.º 8/96 examina, em seguida, os princípios da justiça e da imparcialidade nos seguintes termos:

«O princípio da justiça, constitucionalmente consagrado, vincula a Administração a pautar a sua actividade por determinados critérios de valor, designadamente a dignidade da pessoa humana, a efectividade dos direitos fundamentais, e os próprios princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Por seu turno, o princípio da imparcialidade, essencialmente respeitante às relações entre a Administração e os particulares, postula que, no conflito entre o interesse público e o interesse dos particulares, ela deve proceder com isenção na determinação do primeiro, e deve actuar com igualdade face ao segundo no quadro de critérios uniformes de prossecução daquele ou [...] o princípio da imparcialidade, essencial no quadro do procedimento administrativo, vincula a Administração a ponderar, nas suas opções, todos os interesses juridicamente protegidos envolventes do caso concreto, em termos de equidistância em relação a eles, de modo a cumprir a exigência de objectividade da decisão final.

O CPA reporta-se a este princípio no artigo 6.º, estabelecendo que a Administração, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entram em relação.»

Como se afirma no parecer n.º 35/92, de 9 de Junho de 1994, «[a] actividade administrativa será imparcial sempre que as suas decisões se determinem exclusivamente por 'critérios próprios, adequados ao cumprimento das suas funções específicas no quadro da actividade geral do Estado', os quais não podem ser substituídos ou distorcidos por influência de interesses alheios à função, sejam esses interesses pessoais do funcionário, interesses de indivíduos, de partidos políticos, ou mesmo interesses políticos concretos do Governo»⁽⁴⁷⁾.

A garantia da imparcialidade administrativa implica, de entre outras medidas, o estabelecimento de impedimentos dos titulares de órgãos e agentes da Administração para intervirem em assuntos em que tenham interesse pessoal e directo ou indirecto e a previsão de fundamentos de escusa e suspeição quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão das suas condutas.

O CPA contempla estas garantias de imparcialidade nos artigos 44.º a 51.º, tratando, sucessivamente, os casos de impedimento e os fundamentos da escusa e da suspeição.

Os impedimentos, cujos casos o artigo 44.º do CPA prevê de modo taxativo, implicam «a proibição de os órgãos ou agentes da Administração tomarem decisões sobre assuntos em que estejam pessoalmente interessados, de forma directa ou indirecta, bem como a de celebrarem ou tomarem parte em contratos celebrados com a Administração»⁽⁴⁸⁾.

A delimitação do conceito de interesse impeditivo de intervenção no procedimento «há-de fazer-se em função de dois parâmetros: por um lado, trata-se de garantir a objectividade e utilidade pública da decisão administrativa em vista da (melhor) prossecução do interesse público e, por outro lado, de assegurar a imparcialidade e a transparência dessa decisão face àqueles que nela estão interessados e face à colectividade em geral. O interesse aqui tido em vista é, em princípio, de natureza material, mas podem também, em certas situações, ser atendíveis interesses morais»⁽⁴⁹⁾.

O artigo 48.º do CPA dispõe sobre escusa e suspeição: o titular de órgão ou agente deve pedir *dispensa* de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta (n.º 1); com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor *suspeição* a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, acto ou contrato (n.º 2).

Sendo taxativo o elenco legal de impedimentos, constante do n.º 1 do artigo 44.º, as circunstâncias justificativas de escusa (ou dispensa) e suspeição referidas no artigo 48.º do CPA são meramente exemplificativas da cláusula geral e aberta constante do n.º 1 deste último artigo⁽⁵⁰⁾.

Tanto os impedimentos como as suspeições pressupõem a consideração da pessoa do titular do órgão ou agente da Administração; porém, para a lei, a possível parcialidade da actuação do titular do órgão ou agente não é na suspeição tão evidente e carece de juízo de aproximação administrativa à situação concreta que estiver em causa.

«Por isso — diz-se⁽⁵¹⁾ —, enquanto a situação de impedimento, a existir, se traduz na mera verificação de um pressuposto legal que conduza ao impedimento (e à invalidade do acto praticado pelo impedido) — considerando o Código que a situação de impedimento origina, em abstracto, uma perturbação no exercício da competência —, na suspeição a lei já não impõe a proibição de intervenção do titular do órgão, deixando a questão à decisão de um órgão da própria Administração, conhecedor do carácter daquele que vai agir pela Administração e dos interesses que se jogam no respectivo procedimento.

Isto quer dizer que, se não se deu por um impedimento, que existia, a decisão final do procedimento nem por isso deixa de ser inválida; ao passo que se a escusa ou suspeição não forem declaradas, a decisão final, podendo ser impugnada com fundamento em parcialidade (desproporção ou desigualdade), não é, porém, imediata e directamente ilegal, só pelo facto de ser da autoria daquela pessoa.»

2 — Estes princípios aplicam-se a toda a actividade administrativa, sendo particularmente salientes em sede de formação dos contratos administrativos, em cuja categoria se inclui o «contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal», objecto de adjudicação provisória pelo despacho conjunto n.º 219/2005.

Não obstante esse contrato se basear numa parceria público-privada, importa lembrar que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, o lançamento da parceria deve obedecer aos «termos do procedimento prévio à contratação aplicável».

Neste contexto, há que convocar o regime que respeita à formação dos contratos de aquisição de bens e serviços, estabelecido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos seus artigos 7.º a 15.º, inseridos nas disposições gerais e comuns, o Decreto-Lei n.º 197/99 apresenta o conteúdo daqueles princípios, bem como de «três princípios característicos dos procedimentos contratuais públicos — o princípio da transparência e da publicidade e o princípio da concorrência e ainda o princípio da responsabilidade»⁽⁵²⁾.

2.1 — Devem realçar-se, para a economia deste parecer, os princípios da transparência e da publicidade, consagrados no artigo 8.º, o da concorrência, a que se refere o artigo 10.º, e o da estabilidade, constante do artigo 14.º

«O critério de adjudicação e as condições essenciais do contrato que se pretende celebrar devem estar definidos previamente à abertura do procedimento e ser dados a conhecer a todos os interessados a partir da data daquela abertura (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99).»

2.2 — Relativamente ao princípio da estabilidade, o artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99 prescreve que «os programas de concurso, cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento devem manter-se inalterados durante a pendência dos respectivos procedimentos» (n.º 1).

O princípio da estabilidade reporta-se, como se salienta no parecer n.º 152/2002⁽⁵³⁾, quer às regras do concurso quer aos concorrentes. Afirma-se no mesmo parecer:

«O princípio da estabilidade objectiva ou das regras do concurso implica que a regulamentação do concurso (programa do concurso, caderno de encargos e outros documentos que lhe servem de base) deve manter-se inalterada durante a pendência do respectivo procedimento (x6).

O princípio da estabilidade subjectiva dos concorrentes significa que quem concorre ao concurso é o concorrente com a composição com que se apresentou, isto é, como determinada entidade individual ou societária ou como um certo grupo de indivíduos ou empresas associadas(-).

O princípio da intangibilidade ou imutabilidade das propostas de um concurso público 'traduz a ideia de que com a entrega da proposta, e consequente termo do prazo de entrega das mesmas, o respectivo autor fica por ela vinculado, não a podendo alterar ou retirar' (x7).

Significa tal princípio, por outras palavras, que com a entrega da proposta (e com o termo do 'prazo do concurso') o concorrente fica vinculado a ela e, consequentemente, já não a pode retirar nem alterar até que seja proferido o acto de adjudicação ou até que decorra o prazo da respectiva validade.»

Relacionando a regra da imutabilidade das propostas com o princípio da igualdade, observa Marcelo Rebelo de Sousa⁽⁵⁴⁾:

«O princípio da igualdade postula o tratamento não discriminatório dos concorrentes ao longo de todo o procedimento de concurso público, que as propostas sejam apreciadas tal como são e apenas em função do respectivo mérito objectivo e que a adjudicação represente, para todos os concorrentes, um acto de opção definitiva entre as propostas apresentadas pelos concorrentes, nos exactos termos em que foram formuladas.»

Quanto maior for a vertente concursal do tipo de procedimento maior será o rigor do princípio da imutabilidade das propostas, escreve-se ainda naquele parecer⁽⁵⁵⁾.

2.3 — O princípio da concorrência tem que ver com os princípios da igualdade, da justiça, da imparcialidade e da transparência⁽⁵⁶⁾, sendo definido no artigo 10.º, nos seguintes termos:

«Na formação dos contratos deve garantir-se o mais amplo acesso aos procedimentos dos interessados em contratar, e em cada procedimento deve ser consultado o maior número de interessados, no respeito pelo número mínimo que a lei imponha.»

3 — Examinando a relevância dos princípios expostos no momento da formação do contrato e, mais concretamente, no procedimento administrativo dirigido à escolha do co-contratante, afirmou-se no parecer n.º 134/2001⁽⁵⁷⁾:

«Como elemento central da formação do contrato surge o procedimento administrativo dirigido à escolha do co-contratante. Entre nós, a conformação do respectivo modelo de individualização baseia-se na ideia de concorrência, o que se traduz na consagração legal, como regra geral aplicável aos contratos administrativos, da obrigatoriedade do concurso público.

Depois de tipificar, no artigo 182.º do CPA, as diferentes formas de escolha do co-contratante — concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, concurso limitado sem apresentação de candidaturas, negociação com ou sem publicação prévia de anúncio, ajuste directo (x8) —, o legislador manifesta a sua clara preferência pelo concurso público, ao estatuir, no artigo 183.º do CPA, que, ‘com ressalva do disposto nas normas que regulam a realização de despesas públicas ou em legislação especial, os contratos administrativos devem ser precedidos de concurso público’.

Com Freitas do Amaral, diremos que, nos contratos administrativos, ‘o espírito que enforma a legislação portuguesa’ é ‘o de que a melhor forma de salvaguardar os vários interesses públicos envolvidos — realização da melhor escolha, garantia de competência, capacidade e idoneidade do co-contratante, transparência e seriedade do processo de selecção, igualdade de oportunidades dos interessados — consiste em fazer a escolha do contraente particular por meio de concurso público’ (x9). Por isso, defende o autor que o uso de outras modalidades de escolha do co-contratante — concurso limitado, negociação ou ajuste directo — tem de se considerar excepcional (x10). E justifica: ‘o concurso público, aceitando a livre competição dos interessados e não excluindo ninguém, é o sistema que melhor garante tanto o direito de livre acesso dos particulares à contratação pública, como a seriedade, transparência e isenção da escolha a efectuar pela Administração, na base de uma efectiva igualdade de oportunidades entre todos os interessados’ (x11) (x12).

[...].

Hoje, perante a vigência de uma regra geral de obrigatoriedade de concurso público, surge como pertinente localizar a fonte desse princípio (x13).

Neste ponto, note-se que a Constituição da República Portuguesa não contém expressamente qualquer referência à obrigatoriedade de concurso público nos contratos administrativos (x14). O mais que o texto constitucional consagra é o *princípio da imparcialidade*, no seu artigo 266.º, n.º 2, que exige ‘igualdade de tratamento dos interesses dos cidadãos através de um critério uniforme de prossecução do interesse público’ (x15), bem como uma ideia de *desburocratização*, expressa no seu artigo 267.º, n.º 1, de que decorre a necessidade de ‘transparência nos procedimentos de actuação e decisão dos serviços administrativos’ (x16).

De tudo isto poderia pretender retirar-se a imposição de um procedimento de escolha do co-contratante como o concurso público, por garantir com maior efectividade o tratamento igual de todos os interessados em contratar com a Administração e a transparência do procedimento.

Embora não se manifeste neste sentido a generalidade da doutrina (x17), é esse o entendimento de Margarida Olazabal Cabral, para quem ‘o ambiente de publicidade inerente a todo o concurso público [...] transformam-no certamente no procedimento de contratação administrativa preferido pela Constituição’, concluindo que ‘esta impõe um princípio geral de contratação administrativa por meio de concurso público, de tal maneira que será desde logo inconstitucional uma lei que consagre o princípio contrário’ (x18).

Em todo o caso, a autora desde logo reconhece que ‘há valores e princípios constitucionais que determinam que o concurso público não seja o procedimento escolhido nalguns casos’, como sucede quando ‘os princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência aliados aos deveres de boa administração se contentam com procedimentos mais flexíveis e menos formalizados’ de contratação administrativa (x19).

No entanto, não deixa a autora de admitir que do princípio da imparcialidade sempre resultaria a ilegalidade de uma actuação parcial

dos agentes administrativos eventualmente decorrente de uma hipotética consagração do ajuste directo como regra de contratação (x20).

Parece, afinal, que — independentemente da solução da querela sobre o carácter constitucional do princípio do concurso público — existe um significativo domínio de discricionariedade legislativa na fixação das regras de individualização do co-contratante, o qual legitima a dispensa de concurso público em situações justificadas, a aferir necessariamente segundo um critério de prossecução do interesse público (x21).»

4 — Desta transcrição, como se sublinhou em recente pronúncia do Conselho Consultivo⁽⁵⁸⁾, «colhe-se como seu sentido primordial o de que todos os contratos administrativos, mesmo os que não estejam sujeitos a uma regulamentação específica, devem obedecer, na sua formação, a parâmetros que se deduzem, por um lado, dos princípios fundamentais da actividade administrativa, designadamente os de natureza material, consagrados no artigo 266.º da Constituição, e, por outro lado, das regras gerais sobre contratos administrativos acolhidas no Código do Procedimento Administrativo.

São, assim, de atender os princípios constitucionais da prossecução do interesse público e do respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé. E deve tomar-se em consideração que, em matéria de contratos administrativos, o CPA assenta num princípio de concorrência, conferindo preferência ao concurso público.

Aliás, note-se que o Decreto-Lei n.º 197/99 só afasta a aplicação dos capítulos III e seguintes do diploma aos *contratos excepcionados* identificados no capítulo II — e não das ‘disposições gerais comuns’, constantes do capítulo I, que incluem, designadamente, os *princípios* enunciados na secção II do capítulo I (legalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, proporcionalidade, boa fé, estabilidade e responsabilidade), os quais constituem emanação dos princípios constitucionais e legais mencionados⁽⁵⁹⁾.

Isto não impede, como vimos, a dispensa de concurso público em situações justificadas, a aferir necessariamente segundo um critério de prossecução do interesse público.»

O artigo 77.º, n.º 1, alínea i), do Decreto-Lei n.º 197/99 preceitua que não estão sujeitos ao disposto nos seus capítulos seguintes os contratos «que, nos termos da lei, sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, ou quando a protecção dos interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir». Nos termos do n.º 2, do preceito, esta excepção «deve ser reconhecida em despacho fundamentado do respectivo ministro».

Quanto ao regime dos contratos cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, concluiu-se no parecer n.º 9/2005 pela admissibilidade de os mesmos serem celebrados por ajuste directo ou, por maioria de razão, através de outra modalidade mais exigente que o ajuste directo e menos exigente que o concurso público⁽⁶⁰⁾.

VIII — Seleccionados e coligidos os factos considerados pertinentes em função do objecto da consulta e reunido o quadro normativo que se entende aplicável, é tempo de tomar as opções juridicamente recomendáveis sobre a questão de saber «se há razão determinante para a anulação do concurso e se tal é legalmente admissível».

1 — A tarefa enunciada aconselha a que, previamente, se tenham algumas considerações, ainda que em termos necessariamente sumários, sobre o regime da invalidade dos actos administrativos⁽⁶¹⁾.

A ilegalidade dos actos administrativos — violação do bloco da legalidade — determina, como consequência, o desvalor dos actos administrativos que assume formas específicas consubstanciadas em vícios sancionáveis sob diferentes formas.

Como escreve Paulo Otero, «a ordem jurídica cria graus ou níveis diferentes de desvalor jurídico para a violação da legalidade, revelando, deste modo, que nem toda a desconformidade da actuação administrativa face à lei tem o mesmo sancionamento ou a mesma gravidade dentro do contexto do sistema jurídico: i) existem desconformidades geradoras de ilegalidade que são toleráveis, reconhecendo-lhes a ordem jurídica a susceptibilidade de produzirem todos os efeitos jurídicos como se os respectivos actos fossem válidos e, salvo se forem revogados ou anulados judicialmente dentro de certo prazo, o simples decurso do tempo permite que se tornem inatacáveis com o argumento da sua desconformidade face à legalidade (-); ii) existem desconformidades cuja legalidade gerada é, pelo contrário, intolérável, negando a ordem jurídica a tais actos a produção de quaisquer efeitos jurídicos, sem prejuízo de, por decurso do tempo, poder reconhecer, segundo exigências ditadas pela tutela dos valores segurança e confiança, alguns efeitos jurídicos a meras situações de facto criadas à sombra de tais actos; iii) existem desconformidades, por último, em que a gravidade da ilegalidade é considerada em termos tais que a ordem jurídica se recusa a aceitar ou a identificar qualquer con-

figuração jurídica mínima a esses actos e aos seus pretensos efeitos, banindo ambos do mundo do direito» (62).

O autor referencia, sucessivamente, as três formas de invalidade, correspondentes a graus diferentes de desvalor da actuação administrativa: a anulabilidade, a nulidade e a inexistência jurídica. O regime jurídico desta última forma de invalidade assemelha-se bastante ao da nulidade, aplicando-se-lhe, como princípio geral, o regime da nulidade (63).

As formas da invalidade — nulidade e anulabilidade — e respectivo regime estão contempladas nos artigos 133.º a 136.º do CPA.

A nulidade constitui um desvalor excepcional, sendo a anulabilidade configurada como o desvalor regra ou forma de invalidade típica da actuação administrativa desconforme com a legalidade (64), como resulta do artigo 135.º do CPA:

«São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção.»

A determinação dos actos nulos é feita no artigo 133.º do CPA. No seu n.º 1, referenciam-se os casos de nulidade por natureza; no n.º 2, enumeram-se, exemplificativamente, casos de nulidade.

Assim, são nulos:

- i) Os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais;
- ii) Os actos para os quais uma norma legal comine expressamente essa forma de invalidade;
- iii) Os actos contidos na enumeração casuística do n.º 2 do citado artigo 133.º:

Os actos viciados de usurpação de poder;
 Os actos estranhos às atribuições dos ministérios ou das pessoas colectivas referidas no artigo 2.º [do CPA] em que o seu autor se integre;
 Os actos cujo objecto seja impossível, ininteligível ou constitua um crime;
 Os actos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental;
 Os actos praticados sob coacção;
 As deliberações de órgãos colegiais que forem tomadas tumultuosamente ou com inobservância do quórum ou da maioria legalmente exigidos;
 Os actos que ofendam os casos julgados;
 Os actos consequentes de actos administrativos anteriormente anulados ou revogados, desde que não haja contra-interessados com interesse legítimo na manutenção do acto consequente.

Deparando-nos, na situação que suscitou esta consulta, com um procedimento visando a celebração de um contrato de fornecimento de bens ou serviços ao Estado cuja adjudicação provisória foi decidida por dois membros titulares de órgão de soberania (Governo), afigura-se-nos pertinente convocar os casos de nulidade tipificados na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (65), sobre o regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos.

No seu artigo 14.º, esta lei determina a nulidade dos actos praticados em infracção ao disposto nos artigos 8.º, 9.º e 9.º-A, que se transcrevem:

«Artigo 8.º

Impedimentos relativos a sociedades

1 — As empresas cujo capital seja detido numa percentagem superior a 10 % por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ficam impedidas de participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços, no exercício de actividade de comércio ou indústria, em contratos com o Estado e demais pessoas colectivas públicas.

2 — Ficam sujeitas ao mesmo regime:

- a) As empresas de cujo capital, em igual percentagem, seja titular o seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
- b) As empresas em cujo capital o titular do órgão ou cargo detenha, directa ou indirectamente, por si ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.

Artigo 9.º

Arbitragem e partagem

1 — Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remun-

nerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas colectivas públicas.

2 — O impedimento mantém-se até ao termo do prazo de um ano após a respectiva cessação de funções.

Artigo 9.º-A

Actividades anteriores

1 — Sem prejuízo das disposições adequadas do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, os titulares de órgãos de soberania, de cargos políticos e de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo 8.º, a percentagem de capital em empresas neles referida ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas colectivas de fins lucrativos não podem intervir:

- a) Em concursos de fornecimento de bens ou serviços ao Estado e demais pessoas colectivas públicas aos quais aquelas empresas e pessoas colectivas sejam candidatos;
- b) Em contratos do Estado e demais pessoas colectivas com elas celebrados;
- c) Em quaisquer outros procedimentos administrativos, em que aquelas empresas e pessoas colectivas intervenham, susceptíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou rectidão da conduta dos referidos titulares, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de actos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

2 — O impedimento previsto no número anterior não se verifica nos casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas colectivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa colectiva pública.»

2 — Não se ignora que em órgãos da comunicação social e a propósito da adjudicação provisória, decidida no despacho conjunto n.º 219/2005, foram referenciadas situações que, se se confirmassem, poriam em causa a imagem de objectividade e de seriedade que os órgãos e titulares da Administração devem guardar, podendo, ademais, traduzir violação do princípio da imparcialidade, com o inerente vício daquele acto administrativo, gerador da sua invalidade.

Examinando o acervo documental desta consulta, cuja composição já foi a seu tempo referida, e recordando que o Conselho Consultivo carece de competência para investigar matéria de facto, não se evidencia — face aos elementos de facto facultados — uma actuação administrativa violadora do princípio da imparcialidade em qualquer das suas assinaladas dimensões.

3 — Interessa, de seguida, determinar da adequação do procedimento relativo à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP com os demais princípios expostos e com as normas substantivas e processuais, sobre as parcerias público-privadas, contidas no Decreto-Lei n.º 86/2003.

Quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para as parcerias público-privadas, esse procedimento, tanto quanto se retira dos elementos enviados, cumpriu as normas de cunho processual contidas nos artigos 8.º e 9.º daquele diploma legal.

4 — Questão muito mais relevante consistirá em saber se se verifica no caso os pressupostos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/2003, nomeadamente aquele que nesta matéria assume, indiscutivelmente, fundamental importância. Trata-se do requisito contemplado na alínea c) daquele preceito. Interessa avaliar e determinar se a configuração da parceria a estabelecer por via do contrato provisoriamente adjudicado «representa para o parceiro público [Estado Português] vantagens relativamente a formas alternativas de alcançar os mesmos fins». Essa comparação e avaliação, em que sobressaem aspectos de natureza financeira, tomará por base, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (66) — lei de enquadramento orçamental — (preceito para o qual aquele remete), um programa alternativo visando a obtenção dos mesmos objectivos com exclusão de financiamentos ou de exploração a cargo de entidades privadas. Interessa, afinal, proceder, após a ponderação de um vasto número de variáveis, a uma comparação entre as vantagens de uma opção exclusivamente a cargo da Administração e as que podem obter-se através de uma associação a parceiro(s) privado(s).

Refira-se que este pressuposto deve ser especificamente ponderado, quer pela comissão de avaliação das propostas quer no momento da prolação do despacho conjunto de adjudicação, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2003.

Também os aspectos que se reportam à distribuição ou partilha dos riscos das entidades pública e privada envolvidas na parceria devem

ser especialmente identificados e ponderados nas diversas vertentes enunciadas nas várias alíneas do artigo 7.º

A comissão de avaliação de propostas considerou «verificada a conformidade com as disposições legais aplicáveis à contratação de parcerias público-privadas, nomeadamente no que respeita ao disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril», destacando a ocorrência dos pressupostos e a partilha dos riscos implicados⁽⁶⁷⁾.

A não ser que, eventualmente, a Inspeção-Geral de Finanças, cuja intervenção foi solicitada, venha a exprimir entendimento diferente sobre as questões financeiras emergentes deste processo e demonstrar a falta do pressuposto acima destacado, o que geraria a ilegalidade da parceria, por vício da violação de lei, propendemos para considerar, com base nos elementos documentais que acompanham o pedido de consulta, não se evidenciar a carência dos pressupostos legalmente estabelecidos para a implementação de uma parceria público-privada neste contrato.

O próprio Tribunal de Contas, no exercício das suas atribuições em sede de fiscalização prévia, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 46.º, n.º 1, alínea b), e 5.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), não deixará de fiscalizar a legalidade do contrato adjudicado⁽⁶⁸⁾.

5 — Como oportunamente se deu conta, o Ministro da Administração Interna decidiu excepcionar das regras procedimentais da contratação, previstas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os contratos relativos à concepção, ao fornecimento e à manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* para as redes de emergência e segurança de Portugal. Fê-lo, com invocação do disposto no n.º 2 do artigo 77.º daquele decreto-lei, com referência à alínea i) do n.º 1 da mesma disposição legal, tendo em consideração, nomeadamente, as funcionalidades do sistema a implementar e os interesses essenciais de segurança envolventes. Com efeito, como se refere no respectivo despacho⁽⁶⁹⁾, o sistema destina-se, «de entre outras funções, a assegurar as necessidades de comunicações móveis das Forças Armadas, das forças de segurança e restantes autoridades e serviços responsáveis pela emergência e segurança interna», sendo que uma parte fundamental das comunicações interessam à segurança interna e externa do Estado.

Por outro lado, consignou-se ali também «a particular complexidade e especificidade da contratação do SIRESP face ao interesse público em presença, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português e aconselha a que seja adoptado, para aquela contratação, um procedimento excepcional ao abrigo da alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho».

Atendendo ao objecto do contrato presente na consulta, os fins que se visam alcançar e o universo e a natureza das entidades que vão partilhar o SIRESP (cf. o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003), não é difícil aceitar que estamos perante uma das situações prevenidas no citado artigo 77.º, n.º 1, alínea i), que justificam a sua não sujeição, nos termos já referidos, às regras procedimentais de contratação previstas naquele diploma.

Estando, ademais, aquele despacho ministerial devidamente fundamentado, concluímos pela legalidade do recurso ao tipo de procedimento adoptado — convite para apresentação de propostas endereçado «a cinco entidades idóneas e com capacidade técnica, económica e financeira reconhecidas com inclusão de uma fase de negociações com o concorrente que apresentar a proposta mais bem classificada»⁽⁷⁰⁾.

6 — Como dão nota os relatórios da comissão de avaliação de propostas, de 17 de Novembro de 2003 e de 14 de Fevereiro de 2005, foi apresentada no «procedimento relativo à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP» uma única proposta. Em face da pontuação obtida, essa proposta foi considerada inadequada pela comissão de avaliação. Não obstante, este órgão entendeu que, «apesar da avaliação efectuada à proposta, não deverá ser já excluída a hipótese de, em fase de negociações, virem a obter-se do proponente as condições técnicas e financeiras necessárias à satisfação do interesse público em matéria de comunicações de emergência e de segurança»⁽⁷¹⁾.

Na sequência de convite efectuado, nesse sentido, pela comissão de avaliação, o consórcio proponente procedeu à reformulação da sua proposta nos aspectos, de cariz técnico e financeiro, em que apresentava maior vulnerabilidade. No final, a comissão de avaliações considerou que foram «corrigidas as fragilidades», podendo «referir-se que, de uma maneira geral, o sistema proposto satisfaz adequadamente os requisitos técnicos constantes nas especificações do caderno de encargos, não apresentando nenhuma deficiência significativa». Quanto aos termos e condições económico-financeiros obtidos em sede de negociação, entendeu a comissão que «os mesmos consubstanciam uma solução adequada para o desenvolvimento do Sistema em regime de parceria público-privada»⁽⁷²⁾.

A situação exposta poderia suscitar a questão de saber se não terá sido infringido o princípio da estabilidade reportado à regra da intan-

gibilidade ou da imutabilidade das propostas em procedimento concursal, pretendendo-se significar que com a entrega da proposta o concorrente fica vinculado a ela e, conseqüentemente, já não pode retirá-la nem alterá-la até que seja proferido o acto de adjudicação ou até que decorra o prazo da respectiva validade.

Afigura-se-nos que não. Muito embora o n.º 26.1 do programa de procedimento se refira à situação «normal» de um procedimento verdadeiramente concursal (em que figurem, portanto, dois ou mais proponentes), prevendo, nesse contexto, uma fase de negociações com o proponente cuja proposta tenha sido mais bem avaliada, não se descortina impedimento à sua aplicação no caso de participação de um único proponente.

O princípio da imutabilidade das propostas deve ser aferido com o concreto tipo de procedimento. Como já se sublinhou, quanto maior for a sua vertente concursal, maior será o rigor do princípio da imutabilidade das propostas. A exigência da imutabilidade ou da intangibilidade das propostas decorre do princípio da concorrência que «postula a consideração dos concorrentes a determinado concurso como opositores uns dos outros, por forma que compitam entre si e sejam avaliados, bem como as respectivas propostas, sempre e apenas pelo seu mérito relativo, em confronto com um padrão ou padrões iniciais imutáveis»⁽⁷³⁾.

Uma vez que só um proponente se apresentou e porque não se evidencia alteração das regras do procedimento, constantes no respectivo programa e no caderno de encargos, concluímos pela não violação daquele princípio.

IX — No despacho em que se solicita a intervenção do Conselho Consultivo, no âmbito mais vasto da «apreciação jurídica deste processo», a que temos vindo a proceder, suscita-se a questão relativa à «competência circunstancial do anterior Governo para proferir o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro».

1 — Os subscritores do despacho conjunto n.º 219/2005, à data da sua prolação, integravam o XVI Governo Constitucional, que se achava na situação de demitido, por força do Decreto do Presidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, decorrente do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro.

Esse Governo manteve-se nessa situação até 12 de Março de 2005, data da exoneração do Primeiro-Ministro, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 18/2005, de 12 de Março, e da nomeação e posse do Primeiro-Ministro do XVII Governo Constitucional, aquela efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2005, de 12 de Março, na sequência das eleições de 20 de Fevereiro de 2005.

O artigo 186.º da Constituição prescreve:

«Artigo 186.º

Início e cessação de funções

1 — As funções do Primeiro-Ministro iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2 — As funções dos restantes membros do Governo iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração ou com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3 — As funções dos secretários e subsecretários de Estado cessam ainda com a exoneração do respectivo ministro.

4 — Em caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do Governo cessante é exonerado na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro.

5 — Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos⁽⁷⁴⁾».

Desta disposição, interessa destacar o disposto no n.º 5, na parte em que determina que, «após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos».

2 — A propósito da delimitação das competências de um governo de gestão, sem base presidencial ou parlamentar de confiança, Jorge Miranda, antes da introdução do n.º 5 na revisão de 1982 ao então artigo 189.º da Constituição (correspondente ao actual artigo 186.º), escrevia que tal governo «não pode adoptar directrizes ou providências que correspondam a uma nova definição política do País» sem que, todavia, isso implique confiná-lo à mera função administrativa⁽⁷⁵⁾. E o autor acrescenta que, «a priori, nada impede, com efeito, que o Governo pratique actos da função política ou da função legislativa (-), e o princípio da continuidade do Estado, designadamente na ordem internacional, poderá mesmo exigí-lo. Não é a natureza jurídica das competências que conta, é o alcance político dos actos em concreto [...] atentas as necessidades do País»⁽⁷⁶⁾.

No mesmo quadro legislativo, Gomes Canotilho e Vital Moreira⁽⁷⁷⁾, mais restritivamente, afirmavam sobre esta matéria:

«O Governo demitido que se mantém transitariamente em funções está sujeito a verdadeiros limites jurídicos implícitos quanto à sua

competência. Os membros do Governo demitido devem limitar-se a despachar os *negócios correntes* e a praticar actos de administração ordinária.»

3 — Os «governos demitidos», os «governos sem programa apreciado» e os «governos demissionários» constituem para Freitas do Amaral modalidades do designado «governo de gestão», definido como o «governo constitucional sujeito a um regime jurídico especial, e designadamente a uma substancial limitação de competência, em virtude da sua demissão ou da falta de apreciação parlamentar do seu programa» (78).

Para o mesmo autor, os governos demitidos correspondem aos «governos que foram objecto de um acto formal de demissão praticado pelo Presidente da República» (79).

Face ao disposto no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, acima reproduzido, Freitas do Amaral, tomando por base o critério das funções do Estado, conclui que «os governos de gestão devem poder praticar todos os actos compreendidos na função administrativa, excepção feita aos chamados actos de alta administração ou de administração extraordinária, que só serão legítimos em caso de urgência» (80).

No enquadramento da competência dos governos de gestão, este autor distingue os actos absolutamente proibidos, os actos genericamente permitidos e os actos relativamente proibidos.

Nos actos absolutamente proibidos têm cabimento vários tipos de actos, seja qual for a função do Estado em que se integrem: *i)* os actos de execução do programa do Governo; *ii)* os actos contraditórios com os fundamentos da demissão; *iii)* os actos que traduzam uma inovação política fundamental ou comportem uma limitação significativa da liberdade de decisão do governo seguinte; *iv)* os actos de utilização de autorizações legislativas; *v)* de um modo geral, todos os actos que não possam ser qualificados, em face da Constituição, como «actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos».

Nos actos genericamente permitidos, incluem-se os actos da função administrativa, com excepção dos actos de alta administração ou de administração extraordinária.

Nos actos relativamente proibidos, integram-se os actos em princípio proibidos, mas que, a título excepcional, e em determinadas condições, devem ser considerados permitidos: *i)* os actos de alta administração, ou de administração extraordinária; *ii)* os actos políticos e legislativos em geral que não sejam absolutamente proibidos (81).

Quanto aos actos relativamente proibidos, Freitas do Amaral considera que a sua prática por um governo de gestão estará legitimada desde que se verifiquem as seguintes condições: *i)* a necessidade do acto a praticar; *ii)* a urgência da sua prática; *iii)* a fundamentação expressa daquela necessidade e desta urgência (82).

Como ponderam António Duarte Silva e Miguel Lobo Antunes (83), «a determinação da competência do Governo de gestão ficou-se por uma fórmula simultaneamente maleável (pode praticar os actos de todas as funções) e condicionada por um duplo limite (a sua competência está limitada pela estrita necessidade, por um lado, e pela gestão dos negócios públicos, por outro)».

Por sua vez, Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmam que o conceito de *estrita necessidade* «é suficientemente enfático para exigir uma definição bastante exigente», apontando para esse efeito dois índices: «*a)* importância significativa dos interesses em causa, em tais termos que a omissão do acto afectasse de forma relevante a gestão dos negócios públicos; *b)* inadiabilidade, ou seja, impossibilidade de, sem grave prejuízo, deixar a resolução do assunto para o novo Governo» (84).

Para Freitas do Amaral, como vimos, «o conceito da necessidade estrita corresponde à noção de urgência — a qual, no contexto, deve ser definida como a necessidade instantânea de praticar um certo acto, em termos de o seu adiamento para data ulterior comprometer gravemente a realização do interesse público» (85).

Debruçando-se sobre a *estrita necessidade* do acto a praticar, o Tribunal Constitucional tem feito corresponder tal conceito essencialmente aos de inadiabilidade ou urgência: «perante certa situação dos negócios públicos, o Governo terá *naquela altura* de dar um acto de resposta» (86).

A doutrina acentua ainda que, para os efeitos do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, não basta a invocação abstracta de uma qualquer urgência teórica, exigindo-se «uma urgência concreta e datada, isto é, assente na demonstração de que, em função da presumível duração da crise, não é possível, sem prejuízo grave para o interesse público, esperar pela data provável da plena operacionalidade do Governo» (87), o que pressupõe a fundamentação expressa da necessidade do acto e da urgência da sua prática (88).

Vigora, assim, no ordenamento constitucional português o princípio da limitação da competência do governo demitido.

Isto significa que o governo demitido deve, em regra, abster-se de actuar, e só poderá praticar validamente os actos cujo adiamento possa prejudicar gravemente o interesse público.

Temos, desta forma, e em primeiro lugar, que a urgência pressuposta no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição é um conceito jurídico, não um conceito empírico: não se trata de aceitar, em termos voluntaristas, que, face ao atraso do País, qualquer acto que implique progresso ou desenvolvimento é um acto urgente; trata-se, sim, de, em termos jurídicos, acorrer a uma necessidade «instante», ou de reconhecer uma urgência especial, qualificada, que apenas compreende os actos que não podem de todo em todo, sem prejuízo grave para o interesse público, esperar pelo início de funções do novo governo [aqui não são indiferentes tanto o «horizonte de vida» (89) do Governo de gestão como a proximidade da entrada em funções do novo governo].

Em segundo lugar, tratando-se de acto integrado num procedimento, a urgência tem de encontrar-se objectivamente alicerçada no procedimento ou, pelo menos, no caso de procedimentos do tipo do aqui analisado, no despacho conjunto que procedeu à adjudicação.

Por fim, a urgência há-de aferir-se também tendo em conta o carácter vinculado ou discricionário do acto em causa, pois a existência de vinculações (absolutas ou tendenciais) e a inexistência de escolha descaracterizam ou esbatem a premência da sua prática (90).

4 — Convirá, então, recordar o procedimento relativo à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP, o qual pode sintetizar-se nos termos seguintes:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/99, de 12 de Agosto, reconheceu a vital importância de garantir a interoperacionalidade das comunicações de emergência e de segurança, afirmando ser «aconselhável a instalação e utilização de uma infra-estrutura única que sirva de suporte às radio-comunicações das diversas entidades com atribuições nos domínios assinalados, em detrimento da multiplicidade de redes actualmente existentes»;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, realça «o carácter de urgência da definição dos parâmetros que permitirão a concretização em tempo útil da rede nacional de emergência e segurança», estabelecendo-se ainda que «toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal deverá ser instalada em duas fases e durante cinco anos»;
- c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, procedeu à redefinição das condições de instalação do SIRESP de forma a assegurar a sua implementação em tempo útil, estabelecendo «que toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP seja instalada de forma faseada, durante seis anos; na 1.ª fase, a executar em 2003 e 2004, serão instaladas estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente às zonas urbanas e suburbanas das cidades de Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro; nas fases seguintes, a executar entre 2005 e 2008, será finalizada a cobertura dos distritos de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro e serão instaladas, de acordo com o cenário de implementação a adoptar, as demais estações de base, bem como toda a infra-estrutura prevista nos restantes distritos do continente» (n.º 8);
- d) Em 30 de Abril de 2003, pelo despacho conjunto n.º 606/2003, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003), foi «constituída a comissão de acompanhamento do projecto de parceria público-privada para a aquisição, a instalação e a manutenção do SIRESP»;
- e) Em 9 de Julho de 2003, pelo despacho conjunto n.º 734/2003, das mesmas entidades ministeriais (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2003), foram aprovadas as «condições de lançamento da parceria constantes do programa de procedimento, caderno de encargos e estudo estratégico e económico-financeiro da parceria público-privada para a implementação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal»; saliente-se que, a fl. 15 do caderno de encargos, n.º 26.2, estipula-se que «a entrada em serviço da fase referida no artigo 25.1 [onde são mencionadas as zonas urbanas e suburbanas das cidades de Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro] deverá verificar-se, impreterivelmente, até ao termo do mês de Abril de 2004», logo se acrescentando, a fl. 33 do mesmo caderno (secção B — descrição do sistema a implementar), n.º 1.3, alínea *k*), que «no que se refere à 1.ª fase da implementação da rede, tendo em conta o seu âmbito, deve ser dada especial atenção à cobertura das zonas urbanas ou suburbanas em que se encontram implantados estádios onde vai ser disputado o EURO 2004»;
- f) Em 9 de Julho de 2003, por despacho do Ministro da Administração Interna, foi reconhecido que «a particular comple-

cidade e especificidade da contratação do SIRESP face ao interesse público em presença, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português, aconselha a que seja adoptado, para aquela contratação, um procedimento excepcional ao abrigo da alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo sido aprovado um procedimento que envolvia um convite para a apresentação de propostas a cinco entidades idóneas e capacidades técnica, económica e financeira reconhecidas, e incluía uma fase de negociações com o concorrente que apresentar a proposta mais bem classificada;

- g) Em 10 de Julho de 2003, foram convidadas a apresentar «proposta» a Siemens, a EADS, a OTE, a Nokia e a MOTOROLA;
- h) Em 25 de Julho de 2003, pelo despacho conjunto n.º 758/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003), foi constituída a comissão de avaliação de propostas para a parceria público-privada em causa;
- i) A solicitação dos interessados, o prazo para apresentação das propostas, cujo termo ocorreria em 1 de Setembro de 2003, foi prorrogado até ao dia 15 do mesmo mês;
- j) Realizado o acto de abertura das propostas, foi constatado que apenas foi recebida uma única proposta apresentada pelo consórcio constituído pelas sociedades MOTOROLA, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.;
- l) Em 17 de Novembro de 2003, apreciada a proposta apresentada nas suas vertentes técnica, jurídica e financeira, a comissão de avaliação considerou que, «face às pontuações atribuídas, a proposta, nos exactos termos em que é apresentada, revela-se inadequada ao interesse público a prosseguir», no entanto pronunciou-se no sentido de que não deveria ser excluída a hipótese de, em fase de negociações, virem a obter-se do proponente as condições técnicas e financeiras adequadas à satisfação do interesse público em matéria de comunicações de emergência e de segurança;
- m) Esse entendimento da comissão de avaliação mereceu a concordância do Ministro da Administração Interna e da Ministra de Estado e das Finanças, em despachos datados, respectivamente, de 19 de Novembro de 2003 e de 7 de Janeiro de 2004;
- n) Na sequência, foi encetada uma fase de negociações, tendo sido entregue ao proponente um documento intitulado «convite à reformulação da proposta apresentada pelo consórcio», onde a comissão de avaliação indicou os tópicos sobre os quais aquela reformulação deveria incidir;
- o) Em 14 de Fevereiro de 2005, a comissão de avaliação considera estar «verificada a conformidade com as disposições legais aplicáveis à contratação de parcerias público-privadas, nomeadamente no que respeita ao disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril», e propõe a adjudicação do contrato de gestão para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal ao consórcio indicado na alínea j), no valor global de 538,2 milhões de euros;
- p) Em 23 de Fevereiro de 2005, o despacho conjunto n.º 219/2005, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005), aprovou as conclusões do relatório da comissão de avaliação, adjudicando o referido contrato ao consórcio proposto.

5 — A análise detalhada do procedimento atinente à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP evidencia apenas uma urgência concreta e datada relativa à implementação dessa infra-estrutura, qual seja a da realização em Portugal do Campeonato Europeu de Futebol (EURO 2004); por isso o caderno de encargos estipulava que a entrada em serviço da fase referida no artigo 25.1 (locais onde se encontravam implantados os estádios do EURO 2004) deveria verificar-se, impreterivelmente, até ao termo do mês de Abril de 2004.

O certo é que esse objectivo não se concretizou, tendo deixado de subsistir, com o encerramento do EURO 2004, a única razão invocada para a urgência do procedimento de contratação⁽⁹¹⁾.

Por outro lado, também o despacho conjunto n.º 219/2005 não aduz razões justificativas convincentes no sentido de que o acto de adjudicação em apreço era inadiável.

Na verdade, refere o mencionado despacho que «o adiamento da presente adjudicação da parceria público-privada poderia causar inevitáveis atrasos na implementação do SIRESP, comprometendo irremediavelmente a sua conclusão no prazo estabelecido no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril»;

contudo nesse preciso n.º 8⁽⁹²⁾ referia-se que a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP seria instalada de forma faseada, durante seis anos, prevendo-se que, na 1.ª fase, a executar em 2003 e 2004, seriam instaladas estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente às zonas urbanas e suburbanas das cidades de Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro, e nas fases seguintes, a executar entre 2005 e 2008, seria finalizada a cobertura dos distritos de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro e instaladas, de acordo com o cenário de implementação a adoptar, as demais estações de base, bem como toda a infra-estrutura prevista nos restantes distritos do continente. Nesta conformidade, na data em que foi proferido o despacho conjunto n.º 219/2005, já não era possível instalar o SIRESP nos prazos assinalados no invocado n.º 8, pelo que não poderá aceitar-se semelhante justificação para qualificar a atinente adjudicação como de natureza imprescindível e inadiável.

O mesmo deve dizer-se do alegado atraso na coordenação dos bombeiros no combate aos fogos florestais, já que, como bem se demonstrou, os locais elegidos como prioritários no n.º 8 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, correspondiam às zonas urbanas e suburbanas das cidades (situadas predominantemente no litoral) onde se realizariam os jogos de futebol no âmbito do EURO 2004, pelo que a dimensão operacional relativa ao combate de fogos florestais (que ocorrem sobretudo no interior do País) não poderá ser considerada como relevante para considerar a questionada adjudicação como urgente e inadiável.

Cumprido, aliás, realçar que a referência aos bombeiros e ao combate aos fogos florestais surgiu pela primeira vez no despacho de adjudicação, sem nunca ter sido referenciada ao longo do procedimento como razão justificadora da urgência.

Ademais, assinalar-se-á que não existe qualquer relação directa entre o SIRESP e o combate aos fogos florestais que permita concluir que o não accionamento inadiável do sistema seja directamente causador de grave dano para o interesse público.

Ainda para fundamentar a urgência da adjudicação, o despacho conjunto n.º 219/2005 refere que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, já havia reconhecido carácter de urgência à viabilização, em tempo útil, da rede nacional de emergência e segurança.

No entanto, releva destacar que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro, não reconhece carácter de urgência à instalação da rede nacional de emergência e segurança, mas, sim, à «definição dos parâmetros que permitirão a concretização em tempo útil» [cf., *supra*, o n.º 2, alínea b), e o preâmbulo da resolução].

De todo o modo, e considerando a avaliação em concreto da situação, não se vê justificação plausível para não se aguardar pelo início de funções do novo Governo, previsto para pouco tempo depois, tanto mais que a operacionalidade do SIRESP não seria imediata — na verdade, no prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, a operadora submete à aprovação da entidade gestora um plano de gestão do projecto; para o arranque e a aceitação provisória decorre ainda mais um prazo de três meses; há lugar a ensaios e a provas; e terá de haver recepção e aceitação de cada fase do sistema, bem como acções de formação para o pessoal (de fl. 15 a fl. 18 do caderno de encargos).

Poderá, neste contexto, falar-se não tanto no princípio da continuidade do Estado como, face aos contornos da situação presente, no *princípio da continuidade do serviço público*, para frisar a ideia de que «o funcionamento do serviço não pode tolerar interrupções»⁽⁹³⁾.

Mas, ainda aqui, há-de reconhecer-se que o sistema existente, não obstante as suas deficiências, continua a funcionar e a assegurar as comunicações nos domínios da emergência e da segurança.

Pelas razões apontadas, a parte decisória do despacho conjunto n.º 219/2005 não se apresenta como conclusão lógica e necessária dos motivos invocados; o despacho contém, nesta medida, uma fundamentação incongruente, vício que a doutrina e a jurisprudência⁽⁹⁴⁾ colocam no mesmo plano da falta de fundamentação, e que é, no caso presente⁽⁹⁵⁾, gerador da anulabilidade do acto.

Outro argumento importante para afastar a inadiabilidade da adjudicação reside no facto de se tratar de um acto não vinculado.

Diz o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2003 que a qualquer momento do processo de selecção do parceiro privado pode dar-se por interrompido ou anulado o processo em curso, sem direito a qualquer indemnização.

Por conseguinte, não estando demonstrado haver grave prejuízo para o interesse público em deixar a resolução do assunto para o novo Governo, o facto de se tratar de um acto discricionário aconselharia mesmo a não adjudicação.

Apesar de se falar da natureza provisória da adjudicação (aludida no programa de procedimento de lançamento da parceria), a «provisoriedade» apenas releva de uma perspectiva formal, já que o qualificativo se refere à adjudicação ainda não consubstanciada em contrato assinado, enquanto a adjudicação definitiva surgirá com essa assinatura.

De qualquer modo, a adjudicação provisória não deixa de constituir a verdadeira e própria adjudicação, sendo a adjudicação definitiva a mera formalização desse acto. Constitui, por isso, um acto constitutivo de direitos, sujeito ao regime de anulação dos actos desta natureza.

Para além do referido, trata-se, na terminologia de Freitas do Amaral, de um acto de alta administração, qualificação que julgamos resultar com clareza do carácter estratégico e estruturante do SIRESP, dos interesses e encargos que envolve, das opções implicadas (com destaque para a da parceria público-privada) e do próprio valor (538,2 milhões de euros).

Finalmente, não podemos deixar de salientar o quanto se afigura manifestamente desproporcionado e desrazoável não se esperar cerca de um mês no contexto de um processo que está atrasado dois anos, tanto mais que o acto em causa não estava sujeito a prazo, menos ainda a prazo peremptório ou preclusivo⁽⁹⁶⁾.

Assim, não resulta objectivamente do antedito procedimento de contratação que a adjudicação em causa revista a natureza de acto urgente e que o seu adiamento pudesse comprometer, irremediavelmente, a respectiva viabilização, em tempo útil, já que entre a data de prolação do despacho conjunto n.º 219/2005 e a posse do novo Governo, que se efectivou em 12 de Março seguinte, apenas mediaram 17 dias.

Em face do exposto, o acto de adjudicação do contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP, concretizado pelo despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, subscrito pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública e pelo Ministro da Administração Interna, enquanto membros de um governo demitido, não pode qualificar-se como acto estritamente necessário, urgente ou inadiável para assegurar a gestão dos negócios públicos, pelo que é ilegal, por violação do disposto no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

6 — Aqui chegados, importa caracterizar as apontadas ilegalidades.

6.1 — A questão pode, numa primeira análise, ser colocada no plano da competência: os Ministros subscritores do despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, enquanto membros de um Governo demitido, atento os limites da competência previstos no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, careciam de competência para adjudicar o contrato de gestão para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP.

Em geral, a doutrina distingue entre a incompetência absoluta ou incompetência por falta de atribuições e a incompetência relativa ou incompetência por falta de competência: a primeira verifica-se quando um órgão da Administração pratica um acto fora das atribuições da pessoa colectiva a que pertence ou fora das atribuições do ministério respectivo; a segunda ocorre quando um órgão de uma pessoa colectiva pratica um acto que está fora da sua competência⁽⁹⁷⁾.

No nosso direito administrativo, a nulidade tem carácter excepcional, consistindo a regra na anulabilidade.

Os actos nulos encontram-se definidos e enumerados, exemplificativamente, no artigo 133.º do CPA, que trata do âmbito de aplicação da anulabilidade nos artigos 135.º e seguintes.

Face ao disposto no citado artigo 133.º, dir-se-ia que o acto administrativo em causa estaria ferido do vício de incompetência relativa, gerador de anulabilidade, nos termos do regime estabelecido nos artigos 135.º a 137.º do CPA.

Consequência idêntica — a da anulabilidade — resulta, como vimos, da fundamentação contraditória e incongruente do despacho conjunto n.º 219/2005, agora com referência aos artigos 124.º, n.º 1, 125.º, n.º 2, e 135.º do CPA.

O acto administrativo anulável, embora inválido, produz os seus efeitos como se válido fosse; enquanto não for anulado, pode ser revogado nos termos estabelecidos no artigo 141.º do CPA e pode ser ratificado, reformado ou convertido, nos termos das normas que regulam a competência para a revogação dos actos inválidos e a sua tempestividade (n.º 2 do artigo 137.º do CPA).

Importa ter em conta que a circunstância de nos encontrarmos no domínio do contencioso pré-contratual (cf. o artigo 100.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos) tem reflexos significativos ao nível da impugnação dos actos administrativos anuláveis (cf. o artigo 101.º do mesmo Código)⁽⁹⁸⁾.

6.2 — Afigura-se, todavia, que a ilegalidade deverá ser colocada num plano mais exigente.

O Governo demitido, embora deva continuar a assegurar a gestão dos negócios públicos até à posse de novo governo, «está em funções com capacidade substancialmente diminuída», isto é, embora deva «continuar a assegurar a gestão dos negócios públicos até à posse do novo Governo, está naturalmente ferido de uma severa *capitis deminutio*⁽⁹⁹⁾».

Como refere Freitas do Amaral⁽¹⁰⁰⁾, «um governo que apresenta a sua demissão é um governo politicamente acabado: é um governo que perdeu por sua própria iniciativa a *auctoritas* política de que até esse momento dispunha».

Neste sentido, caracterizando a situação dos governos demitidos, fala-se sugestivamente em *capitis deminutio in articulo mortis*⁽¹⁰¹⁾.

Temos assim que um governo de gestão, nestas condições, é um governo de tal modo afectado na sua legitimidade que deixa de ter poderes para praticar actos de autoridade típicos de um governo no exercício normal das suas funções. A Constituição fere-o de uma *capitis deminutio* de tal modo grave que, fora do que seja estritamente necessário para a gestão inadiável dos negócios públicos, se torna impossível imputar-lhe uma vontade susceptível de produzir efeitos jurídicos com força de autoridade.

Afigura-se, pois, que não se trata de mera falta de competência, isto é, de poderes conferidos por lei para praticar determinado acto. O problema está no sujeito, mas é mais grave: trata-se de um sujeito diminuído substancialmente na sua capacidade, por falta de autoridade política, de legitimação.

É sabido que os requisitos de validade do acto administrativo em relação ao sujeito são as atribuições, a competência e a legitimação em concreto para o exercício das atribuições e competência.

Entre os requisitos da legitimação para a prática do acto figura a investidura do titular do órgão⁽¹⁰²⁾.

Noutra perspectiva: os vícios relativos ao sujeito traduzem-se na usurpação de poder, na falta de atribuições, na incompetência e na falta de legitimação.

Serão nulos, em princípio, os actos praticados com usurpação de poder ou fora das atribuições, por órgão territorialmente incompetente ou com faltas graves de legitimação⁽¹⁰³⁾.

No caso, a falta grave de legitimação resulta da carência de *auctoritas* política resultante da demissão, que origina como que um enfraquecimento ou degradação da investidura inicial⁽¹⁰⁴⁾.

A consequência dos actos praticados com falta de legitimação grave não pode deixar de ser a nulidade, apesar de não se tratar de um caso expressamente previsto no artigo 133.º, n.º 1, do CPA.

A propósito da enumeração taxativa do elenco das nulidades, refere Vieira de Andrade⁽¹⁰⁵⁾ que «o conceito legal de nulidade substancial, referido a 'actos a que falem elementos essenciais', deve interpretar-se no sentido de designar os elementos essenciais de *cada tipo de acto* — e não apenas com o alcance dos elementos abstractos comuns a todos, em termos de reduzir a nulidade aos casos de inexistência substancial».

«Do mesmo modo [prossegue o autor], os casos identificados na lei geral — actualmente o CPA [...] — devem ser interpretados em função de um juízo *valorativo* de gravidade, que pressupõem, e não como meras decisões de qualificação *formal*, produtos da autoridade legislativa⁽¹⁰⁶⁾».

Assim, para «além dos casos previstos expressamente na lei, devem ser nulos todos os actos que sofram de vícios de tal modo graves que tornem inaceitável, em princípio, a produção dos respectivos efeitos»⁽¹⁰⁷⁾.

Aplicando o exposto à situação em análise, também os actos praticados por governos demitidos com violação do disposto no n.º 5 do artigo 186.º da CRP não podem deixar de ser nulos, por falta de um elemento essencial traduzido na carência de *auctoritas* política decorrente da demissão⁽¹⁰⁸⁾.

Trata-se de uma falta de legitimação grave, o que bem se compreende, dado que só a total improdutividade dos actos em causa garante a protecção adequada do interesse público e os fins visados pela Constituição.

Na verdade, o que importa assegurar ou evitar é que os novos governos se vejam confrontados com factos consumados praticados por governos que, fora dos limites constitucionalmente impostos, deixaram de ter (ou ainda não têm) uma legitimação plena para a gestão os negócios públicos⁽¹⁰⁹⁾.

A situação é especialmente grave quando se trata de actos administrativos, pois, tratando-se de actos legislativos, o Presidente da República, através do acto de promulgação, tem oportunidade de aferir a conformidade constitucional do diploma.

Em face do exposto, o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna, membros de um governo de gestão, em funções após a sua demissão, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, enferma de nulidade por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

X — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Sem prejuízo da sua adequação técnica e da verificação dos respectivos pressupostos económico-financeiros, a parceria público-privada, organizada, ao abrigo do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, para constituir instrumento contratual para a aquisição, instalação e manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), e cujas condições de lançamento foram aprovadas pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 9 de Julho, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, tem em consideração os

pressupostos e requisitos de carácter estritamente jurídico estabelecidos nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, que define o regime jurídico das parcerias público-privadas;

- 2.ª Em face dos dados disponíveis, afigura-se que o procedimento relativo à concepção, ao projecto, ao fornecimento, à montagem, à construção, à gestão e à manutenção do SIRESP não revela, até ao acto de adjudicação, a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados susceptíveis de serem ainda tempestivamente impugnados;
- 3.ª Designadamente, ao Conselho Consultivo — que não tem competência para investigar matéria de facto — não foram facultados elementos de facto que permitam ponderar a existência de actuações violadoras do princípio da imparcialidade da Administração;
- 4.ª De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, o Governo em funções após a sua demissão fica sujeito a um regime jurídico especial, caracterizado por uma substancial limitação da sua capacidade, resultante da demissão e do consequente défice de legitimação, apenas podendo praticar validamente os actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos;
- 5.ª A estrita necessidade a que se refere o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição corresponde a uma urgência concreta e datada, traduzida na premência de praticar um certo acto, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;
- 6.ª Em face do respectivo procedimento de contratação, o acto de adjudicação do contrato para a aquisição, a instalação e a manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), concretizado pelo despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, não reveste a natureza de acto estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos;
- 7.ª Assim sendo, o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna, membros de um governo de gestão, em funções após a sua demissão, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, enferma de nulidade, por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

(1) Pedido formulado através do ofício n.º 1749, processo n.º 311/2003, de 30 de Março de 2005.

(2) De 30 de Março de 2005.

(3) Por vencimento do relator inicial, o processo foi objecto de redistribuição. A adaptação do projecto de parecer à posição maioritária do Conselho implicou afeições de pormenor nos n.ºs I a VIII e a reformulação dos n.ºs IX e X.

(4) Datado de 14 de Fevereiro de 2005.

(5) Anexos seguintes, não numerados: «Avaliação técnica da proposta»; «Relatório de apreciação económico-financeira da proposta», elaborado pelo BPI; «Relatório de análise da proposta», elaborado pela Linklaters.

(6) Sessões realizadas em 19 de Janeiro, 11 de Fevereiro, 23 de Abril e 30 de Junho de 2004 e 26 de Janeiro de 2005.

(7) Contém 45 anexos, alguns deles com vários apêndices. O anexo n.º 1 integra o «compromisso de confidencialidade». O anexo n.º 37 refere-se à «estrutura accionista» do «consórcio SIRESP», com a seguinte constituição e participação: MOTOROLA, Inc. (14,9 %), PT Ventures, SGPS, S. A. (30,55 %), SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A. (33 %), DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A. (9,55 %), e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A. (12 %). Os demais anexos documentam especificações e requisitos técnicos do sistema e diversas minutas de acordos e contratos instrumentais.

(8) «Contrato relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP» a celebrar entre a «entidade gestora do SIRESP» e a «operadora».

(9) Aprovada a 22 de Julho de 1999.

(10) Segundo o glossário de telecomunicações disponível em www.anacom.pt, as iniciais «TETRA» correspondem à expressão inglesa *terrestrial trunked radio* (tecnologia digital de rádio móvel privado).

(11) Aprovada em 10 de Janeiro de 2002.

(12) Aprovada em 19 de Março de 2003.

(13) Jorge Abreu Simões, «Parcerias público-privadas», em *A Reinvenção da Função Pública — Da Burocracia à Gestão, Encontro INA, Lisboa 14 e 15 Março de 2002*, Instituto Nacional de Administração (INA), p. 181.

(14) Alfredo José de Sousa, «As parcerias público-privadas e o desenvolvimento — O papel do controlo financeiro externo», em *Revista do Tribunal de Contas*, n.º 36 (Jul.-Dez. 2001), p. 32.

(15) Alfredo José de Sousa, *ob. cit.*, p. 33. Acentuando a expansão da cobertura dos serviços públicos com eficiência e qualidade e em

economia de meios, v. Jorge Abreu Simões, «Parcerias público-privadas no sector da saúde», em *ob. cit.*, p. 185.

(16) Livro Verde sobre as Parcerias Público-Privadas e o Direito Comunitário em Matéria de Contratos Públicos e Concessões, Bruxelas, 30 de Abril de 2002, COM(2004).

(17) Alfredo José de Sousa, *loc. cit.*, p. 34. Sobre o tema, v. Carlos Soares Alves, *Os Municípios e as Parcerias Público-Privadas: Concessões e Empresas Municipais*, Lisboa, ATAM, 2002, pp. 255 e 256.

(18) Participação mais responsável de todos os agentes, quer públicos quer privados, envolvidos no financiamento do projecto; desnecessidade de o Estado canalizar recursos públicos avultados para financiar os investimentos; manutenção pela Administração do controlo e supervisão dos serviços prestados.

(19) Alfredo José de Sousa, *loc. cit.*, p. 35.

(x1) «Paul Lignières, *op. cit.* [Partenariats publics privés, Litec., 2000], p. 10.»

(20) Pelo Despacho Normativo n.º 35/2003, de 25 de Julho (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 191, de 20 de Agosto de 2003), a PAR-PÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., foi «incumbida da prestação de apoio técnico ao Ministro das Finanças no contexto dos procedimentos de definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração e acompanhamento global das parcerias público-privadas, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril.» (n.º 1).

(21) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003.

(22) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2003.

(23) A comissão de avaliação de propostas para a parceria público-privada em apreço nesta consulta foi constituída pelo despacho conjunto n.º 758/2003, de 25 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003).

(24) Relativos ao valor actual líquido esperado dos pagamentos da entidade gestora do sistema emergente do contrato, ao grau de risco e de compromisso associado àquele valor e à solidez da estrutura financeira, empresarial e contratual.

(25) Essencialmente, os referidos na nota anterior.

(26) Esta entidade gestora «será uma entidade pública, na dependência do Ministério da Administração Interna, à qual será atribuída a competência para assegurar a gestão da utilização e de segurança do SIRESP» (n.º 5.1 do caderno de encargos).

(27) Cuja cópia se obteve na pendência deste processo.

(28) As cartas de convite foram endereçadas a estas entidades em 10 de Julho de 2003 (cf. p. 2 do relatório).

(29) Linklaters e BPI.

(30) Cf. p. 6 do relatório de 17 de Novembro de 2003.

(31) Cf. pp. 6 e 7 do relatório.

(32) Cf. n.º 5 do relatório, pp. 31 e 32.

(33) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005.

(34) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005.

(35) *Da Dívida Pública e das Garantias dos Credores do Estado*, Coimbra, Almedina, colecção «Teses», 1995, p. 352.

(x1a) «Contrato administrativo e acto jurídico público» [(«Contributo para uma teoria do contrato administrativo»), em *Boletim da Faculdade de Direito*, suplemento XI, 1953], pp. 75 e segs. »

(36) *Ibidem*.

(37) Eduardo Paz Ferreira, *ibidem*.

(38) *Curso de Direito Administrativo*, com a colaboração de Lino Torgal, vol. II, Almedina, 2001, p. 518. Acerca do conceito de contrato administrativo, v. Pedro Gonçalves, *O Contrato Administrativo — Uma Instituição do Direito Administrativo do Nosso Tempo*, Almedina, 2003, pp. 25 e segs., e Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e João Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 1997, pp. 809 e segs.

(39) De 24 de Janeiro de 1996, homologado.

(x2) «Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1994, pp. 439 e 458 e segs.»

(x3) «João Martins Claro, 'O contrato administrativo', em *Código do Procedimento Administrativo*, Lisboa, Centro de Estudos do Instituto Nacional de Administração, 1992, pp. 131-144.»

(40) O tema do contrato administrativo tem sido frequentemente analisado pelo Conselho Consultivo, como sucedeu, de entre outros, nos pareceres n.ºs 127/90, de 21 de Março de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto de 1991), 11/94, de 24 de Março de 1994 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 21 de Junho de 1994), 67/95, de 18 de Abril de 1996 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1996), 134/2001, de 16 de Janeiro de 2003, 137/2001, de 25 de Outubro de 2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2002), 108/2003, de 4 de Dezembro de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 2004), e 115/2003, de 23 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005).

(41) Cf., para maiores desenvolvimentos, Livro Verde ..., cit., p. 9.
(x4) «Enzo Roppo, *op. cit.* [O Contrato, trad. de Ana Coimbra e Januário Gomes], p. 343.»

(x5) «*Ibidem*, p. 344.»

(42) *Ob. cit.*, p. 94. Acompanha-se, neste passo, o parecer n.º 108/2003, de 4 de Dezembro de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 2004).

(43) J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. rev., Coimbra Editora, 1993, pp. 922-925. V. Alexandra Leitão, *A Protecção dos Terceiros no Contencioso dos Contratos da Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1998, p. 67.

(44) V. o parecer n.º 8/96, de 20 de Março de 1996 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 1996), que, por momentos, se acompanha.

(45) Cf. Martim Albuquerque, *Da Igualdade, Introdução à Jurisprudência*, Coimbra, 1993, e Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, *Direito Administrativo Geral — Introdução e Princípios Fundamentais*, t. 1, Dom Quixote, 2004, pp. 209-213.

(46) Neste passo o parecer n.º 8/96 remete para Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e João Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, vol. 1, 1993, pp. 153-156.

(47) Seguindo-se José Carlos Vieira de Andrade, *A Imparcialidade da Administração como Princípio Constitucional*, separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. XLIX (1974).

(48) Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, João Raposo, Maria da Glória Dias Garcia, Pedro Siza Vieira e Vasco Pereira da Silva, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 3.ª ed., Coimbra, Almedina, 1998, p. 100. V. parecer n.º 81/2004, de 25 de Novembro de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005), que, por momentos, se acompanha.

(49) Mário Esteves de Oliveira et al., *Código ...*, cit., 2.ª ed., p. 247.

(50) Continuamos a seguir o citado parecer n.º 81/2004.

(51) Mário Esteves de Oliveira et al., *Código ...*, cit., 2.ª ed., p. 245.

(52) Parecer n.º 43/2002, de 14 de Agosto de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 2002).

(53) De 16 de Janeiro de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003).

(x6) «Para mais desenvolvimentos, v. Rebelo de Sousa, *ob. cit.* [O Concurso Público na Formação do Contrato Administrativo, Lisboa, Lex, 1994], pp. 69-71, e Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos ...*, cit. [Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa — Das Fontes às Garantias, Coimbra, Almedina, 1998], pp. 108-115.»

(x7) «Paulo Otero, 'Intangibilidade das propostas em concurso público e erro de facto na formação da vontade: a omissão de elementos não variáveis na formulação de uma proposta', em *O Direito*, I-II (Janeiro-Junho), 1999, p. 97.»

(54) *O Concurso Público na Formação do Contrato Administrativo*, Lisboa, Lex, 1994, pp. 74 e 75.

(55) Cf. Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa — Das Fontes às Garantias*, Coimbra, Almedina, 1998, pp. 106 e 107.

(56) Marcelo Rebelo de Sousa, *O Concurso ...*, cit., p. 63.

(57) De 16 de Janeiro de 2003.

(x8) «Nos n.ºs 2 a 6 do artigo 182.º do CPA descreve-se cada uma dessas modalidades de escolha do co-contratante nos seguintes termos:

.....

2 — Ao concurso público são admitidas todas as entidades que satisfaçam os requisitos gerais estabelecidos por lei.

3 — Ao concurso limitado por prévia qualificação somente podem ser admitidas as entidades seleccionadas pelo órgão administrativo adjudicante.

4 — Ao concurso limitado sem apresentação de candidaturas apenas serão admitidas as entidades convidadas, sendo o convite feito de acordo com o conhecimento e a experiência que o órgão administrativo adjudicante tenha daquelas entidades.

5 — Os procedimentos por negociação implicam a negociação do conteúdo do contrato com um ou vários interessados.

6 — O ajuste directo dispensa quaisquer consultas.»

.....

(x9) «*Ob. cit.* [Curso de Direito Administrativo, vol. II, Coimbra, Almedina, 2001], pp. 593 e 594.»

(x10) «*Idem*, p. 596.»

(x11) «*Ibidem*.»

(x12) «Sobre os princípios concretamente em causa no concurso público, cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *ob. cit.*, que distingue entre princípios comuns aos contratos em geral e princípios próprios da função administrativa, incluindo: nos primeiros, os do respeito dos direitos, liberdades e garantias, da boa fé, da força vinculativa con-

tratu (na modalidade de estabilidade contratual), da igualdade, da justiça, da proporcionalidade e da protecção da confiança; e, nos segundos, os da legalidade, da tutela dos direitos e interesses legítimos, da prossecução do interesse público, da boa administração, da autonomia pública, da imparcialidade e da transparência, deles derivando específicos princípios do concurso público, quais sejam os da objectividade, da publicidade, da concorrência e da estabilidade das regras. Também aludindo aos diferentes princípios modeladores do concurso público, v. Margarida Olazabal Cabral, *O Concurso Público nos Contratos Administrativos*, Coimbra, Almedina, 1997, pp. 82-97. Ainda com interesse, cf. Fausto de Quadros, 'O concurso público na formação do contrato administrativo', em *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 47 (1987), Dezembro, pp. 710-736.»

(x13) «Uma reflexão sobre essa pretérita querela doutrinária, à luz da actual regra geral do concurso público (artigo 183.º do CPA), conduz Margarida Olazabal Cabral à formulação da seguinte questão: 'Constituirá o concurso público na celebração dos contratos administrativos uma mera opção do legislador, dentro do seu espaço de discricionariedade, ou será o mesmo imposto pela Constituição, de tal maneira que seria inconstitucional um regime jurídico que de todo o afastasse?' (*ob. cit.*, p. 255).»

(x14) «Encontra-se apenas uma referência ao concurso público no artigo 296.º da Constituição, a propósito da 'reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois do 25 de Abril de 1974', para cujo efeito a norma determina a utilização preferencial desse meio, entre outros. Por sua vez, no artigo 47.º, n.º 2, da Constituição alude-se a um concurso, que é estabelecido como regra para exercício do direito de acesso à função pública.»

(x15) «J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.* [Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª ed. rev., Coimbra, Coimbra Editora, 1993], p. 925. Como referem os autores, esse princípio da imparcialidade relaciona-se ainda intimamente com o da igualdade (*ibidem*).»

(x16) «*Idem*, p. 927.»

(x17) «Claramente no sentido de que a Constituição nada dispõe sobre contratos administrativos, cabendo ao legislador estabelecer o regime procedimental que considere mais adequado, v. Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., pp. 574 e 575 [...].»

(x18) «*Ob. cit.*, p. 260.»

(x19) «*Idem*, pp. 261 e 262.»

(x20) «*Idem*, p. 258.»

(x21) «Acaba também Margarida Olazabal Cabral por acolher esta asserção (*idem*, pp. 262 e 263).»

(58) Cf. parecer n.º 9/2005, de 3 de Março, que se acompanha neste segmento expositivo.

(59) Com efeito, o princípio da concorrência, contemplado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/99, só encontra a sua plena densificação quando lido à luz da regra do concurso público, consagrada no artigo 183.º do CPA.

(60) Na economia desta consulta, considera-se desnecessária a assunção de compromisso quanto à divergência suscitada no mesmo parecer (repercutida nas declarações de voto então apresentadas) sobre a questão da aplicação subsidiária para estes contratos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por força do disposto no artigo 189.º do CPA.

(61) O procedimento aberto com vista à celebração do contrato, em regime de parceria público-privada, em causa nesta consulta, é composto, como procedimento administrativo que é, por uma sucessão ordenada de actos administrativos (cf. artigo 1.º, n.º 1, do CPA).

(62) *Legalidade e Administração Pública — O Sentido da Vinculação Administrativa à Jurisdição*, Almedina, 2003, p. 963. V. parecer n.º 26/2004, de 16 de Dezembro de 2004.

(63) Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, pp. 413-416, e Paulo Otero, *ob. cit.*, p. 1033.

(64) Paulo Otero, *ob. cit.*, p. 1023. Sobre as razões que justificam este regime, v. Freitas do Amaral, *Curso ...*, cit., vol. II, p. 409.

(65) Alterada pelas Leis n.ºs 28/95, de 18 de Agosto, 12/96, de 18 de Abril, 42/96, de 31 de Agosto, e 12/98, de 24 de Fevereiro.

(66) Alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

(67) Cf. n.º 4 do relatório de 14 de Fevereiro de 2005.

(68) Sobre o papel do Tribunal de Contas no contexto das parcerias público-privadas, quer ao nível do controlo prévio da legalidade dos respectivos contratos, quer do controlo concomitante, quer ainda do controlo sucessivo da gestão financeira que a sua execução implica, v. Alfredo José de Sousa, *ob. cit.*, p. 42.

(69) De 9 de Julho de 2003.

(70) Procedimento que se poderá integrar no tipo previsto no artigo 78.º, n.ºs 1, alínea c), e 4, do Decreto-Lei n.º 197/99.

(71) V. p. 7 do relatório de 17 de Novembro de 2003.

(72) Cf. pp. 30 e 31 do relatório de 14 de Fevereiro de 2005.

(73) Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Abril de 2002, citado no Acórdão, do mesmo Tribunal, de 19 de Maio

de 2004 (processo n.º 0416/2004), disponível nas bases jurídico-documentais do ITIJ, em www.dgsi.pt/sta.

(74) Os n.ºs 1 a 4 correspondem, sem alterações, aos n.ºs 1 a 4 do artigo 189.º da 1.ª revisão constitucional (1982) e, com alterações, aos n.ºs 1 a 4 do artigo 189.º da versão originária da Constituição (com a epígrafe «Cessação de funções»), que dispunham:

«1 — As funções do Primeiro-Ministro cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2 — As funções de todos os membros do Governo cessam com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3 — As funções dos secretários e subsecretários de Estado cessam com a exoneração do respectivo ministro.

4 — Em caso de demissão, os membros do governo cessante permanecerão em funções até à posse do novo governo.»

O n.º 5 corresponde, sem alterações, ao n.º 5 do artigo 189.º da 1.ª revisão constitucional, sem correspondência na versão originária (cf. J. L. Pereira Coutinho, José Manuel Meirim, Mário Torres e Miguel Lobo Antunes, *Constituição da República Portuguesa*, Editorial Notícias, 1989, p. 302).

(75) Jorge Miranda, «A competência do Governo na Constituição de 1976», em *Estudos sobre a Constituição*, 3.º vol., Livraria Petrony, 1979, pp. 650 e 651.

(76) Idem, *Ibidem*. V. também o parecer do Conselho Consultivo n.º 213/78, de 13 de Dezembro de 1978 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1979), segundo o qual — como diz Jorge Miranda (*ibidem*, p. 652, nota 41) — «o Governo conserva a sua competência, embora o exercício desta deva ter por base um juízo de legitimidade política relativamente aos actos a praticar». Note-se que também este parecer foi emitido antes da introdução na Constituição (em 1982) do actual n.º 5 do artigo 186.º

(77) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, L.ª, 1978, p. 370.

(78) *Governos de Gestão*, 2.ª ed., rev. e actualizada, Principia, Publicações Universitárias e Científicas, 2002, p. 12.

(79) *Ob. cit.*, p. 13.

(80) *Governos de Gestão*, cit., p. 33.

(81) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 34 e 35.

(82) *Ob. cit.*, p. 37.

(83) «Sobre os governos de gestão», em *Estudos de Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, 2003, p. 962.

(84) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, 1993, p. 743.

(85) *Ob. cit.*, p. 37.

(86) Acórdão n.º 56/84 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1984); v. também o Acórdão n.º 65/2002, de 8 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002).

(87) Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 37.

(88) Neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ibidem*.

(89) Jorge Miranda, «A competência do Governo na Constituição de 1976», *ibidem*.

(90) Para a caracterização dos conceitos referidos, v. João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, 6.ª ed., Ancora Editora, pp. 66-72.

(91) A título informativo, refira-se que no Programa do XVI Governo Constitucional não há qualquer referência nem é assumido qualquer compromisso em relação ao SIRESP (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 75, de 24 de Julho de 2004, pp. 3040 e 3041).

(92) Cf. supra, III, 3.

(93) Jean Rivero, *Direito Administrativo*, Coimbra, Almedina, 1981, p. 501; v. também os pareceres do Conselho Consultivo n.ºs 3/2002, de 2 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002), e 62/2002, de 21 de Novembro de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2003).

(94) Para indicações pormenorizadas de uma e outra, v. o parecer do Conselho Consultivo n.º 70/2002, de 14 de Julho de 2004.

(95) Há situações em que a falta de fundamentação pode originar a própria nulidade (cf. Mário Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e João Pacheco de Amorim, *Código ...*, cit., pp. 589 e 590).

(96) A este propósito Freitas do Amaral (*ob. cit.*, p. 37) exemplifica: «se uma decisão tiver de ser tomada num certo dia em que o governo de gestão ainda se encontre em funções como tal, é claro que a urgência concreta imporá que seja esse governo a tomá-la; se, porém, a urgência significar que uma determinada decisão terá de ser tomada no prazo de um mês, e for já seguro que o novo governo será empossado dentro de 8 ou 15 dias, é óbvio que não deverá ser o governo de gestão a tomar tal decisão».

(97) Cf. João Caupers, *Introdução ...*, cit., p. 192.

(98) Cf. Pedro Gonçalves, «Contencioso administrativo pré-contratual», em *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 44 (Março-Abril de 2004), pp. 3 e segs.

(99) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição ...*, cit., p. 742.

(100) *Ob. cit.*, p. 14.

(101) Leopoldo Elia, citado por Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 8.

(102) A par do quórum nos órgãos colegiais, da autorização para a prática do acto, da ausência de impedimentos do agente ou titular do órgão e do decurso de um período de tempo dentro do qual o acto deve ser praticado ou decorrido o qual o acto deixa de poder ser levado a cabo (cf. José Figueiredo Dias e Fernanda Paula Oliveira, *Direito Administrativo*, Coimbra, CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2001, p. 226).

(103) Cf. Vieira de Andrade, *Direito Administrativo — 2.º Ano, Sumários ao Curso de 2001-2002*, ed. policop., p. 56.

(104) O mesmo sucede em relação a governo antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, situação em que a investidura, não obstante a posse, não atingiu ainda a sua plenitude.

(105) «Nulidade e anulabilidade do acto administrativo», anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (plenário) de 30 de Maio de 2001, processo n.º 22 251, em *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 43 (Janeiro-Fevereiro de 2004), pp. 46 e segs.

(106) No mesmo sentido, Mário Esteves de Oliveira (*Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, Almedina, 1980, p. 547) pondera que «a razão da consagração do regime da invalidade absoluta está no facto de se reconhecer que certos interesses públicos ou particulares têm uma tal dignidade e relevância que seria aberrante aplicar-lhes o regime da invalidade relativa».

(107) Vieira de Andrade, *loc. cit.*, p. 47.

(108) Segundo a cláusula geral inserta no n.º 1 do artigo 132.º do CPA, é nulo o acto a que falte qualquer elemento essencial. Sobre o alcance desta cláusula, cf. Mário Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e João Pacheco de Amorim, *Código ...*, cit., 2.ª ed., pp. 641 e segs.

(109) Nesta circunstância, perante um acto nulo, assiste ao Governo a possibilidade de, não obstante a declaração da sua nulidade nos termos gerais, praticar um outro acto de conteúdo idêntico ao anulado se tal for exigido pela prossecução do interesse público.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 28 de Abril de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Esteves Remédio (relator) — João Manuel Silva Miguel — Mário António Mendes Serano (vencido pelas razões constantes do voto do meu Ex.º Colega Dr. Manuel Pereira Augusto Matos) — *Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho* (vencida pelas razões constantes do voto do meu Ex.º Colega Dr. Manuel Pereira Augusto Matos) — *José António Barreto Nunes* (vencido pelas razões constantes do voto do meu Ex.º Colega Dr. Manuel Pereira Augusto Matos) — *Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Mário Gomes Dias* (vencido pelas razões constantes do voto do meu Ex.º Colega Dr. Manuel Pereira Augusto Matos).

Declaração de voto. — Manuel Pereira Augusto de Matos, vencido, como relator, quanto às conclusões 2.ª, enquanto ressalva o acto de adjudicação, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª, e respectivos fundamentos, pelos motivos constantes do projecto inicial que redigira.

I — 1 — No despacho em que se solicita a intervenção deste órgão consultivo, suscita-se a questão relativa à «competência circunstancial do anterior governo para proferir o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro».

O subseqüente desenvolvimento será dedicado ao exame desta questão, a qual deriva da circunstância de os subscritores daquele despacho conjunto — o Ministro das Finanças e da Administração Pública e o Ministro da Administração Interna — serem membros do XVI Governo Constitucional, que, na data daquele despacho, se encontrava demitido pelo Decreto do Presidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro (1), por efeito do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro [artigo 195.º, n.º 1, alínea b), da Constituição]. Esse governo manteve-se nessa situação até 12 de Março de 2005, data da exoneração do Primeiro-Ministro, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 18/2005, de 12 de Março (2), e da nomeação e posse do Primeiro-Ministro do XVII Governo Constitucional, aquela efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2005, de 12 de Março (3).

2 — O artigo 186.º da Constituição, integrado no título IV dedicado ao Governo, estabelece o seguinte:

«Artigo 186.º

Início e cessação de funções

1 — As funções do Primeiro-Ministro iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2 — As funções dos restantes membros do Governo iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração ou com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3 — As funções dos secretários e subsecretários de Estado cessam ainda com a exoneração do respectivo ministro.

4 — Em caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do governo cessante é exonerado na data da nomeação e posse do novo primeiro-ministro.

5 — Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.»

A questão agora em apreço é a de saber se os actos de aprovação das conclusões do relatório da comissão de avaliação de propostas e de adjudicação do «contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal» cabem nos limites da competência estabelecidos no n.º 5 do preceito constitucional transcrito.

Os «governos demitidos», os «governos sem programa apreciado» e os «governos demissionários» constituem para Freitas do Amaral modalidades do designado «governo de gestão», definido como «o governo constitucional sujeito a um regime jurídico especial, e designadamente a uma substancial limitação de competência, em virtude da sua demissão ou da falta de apreciação parlamentar do seu programa» (4).

Examinando o tema dos governos de gestão, António Duarte Silva e Miguel Lobo Antunes sublinham que «[o] princípio da continuidade do Estado, na ordem interna e internacional, contraria a possibilidade de hiatos no exercício do poder — que podem ser mais ou menos extensos no tempo, segundo as circunstâncias políticas do momento e os diversos sistemas de governo —, pelo menos no respeitante à actividade administrativa, ao cumprimento de obrigações internacionais ou à solução de situações de emergência. Daí ser unanimemente entendido, mesmo sem suporte expresso na Constituição, que um governo demitido deve permanecer em funções até ser substituído» (5).

Todavia, prosseguem os mesmos autores, «[o] equilíbrio entre os vários órgãos de soberania, a dependência do Governo perante o Parlamento e, no nosso país, também perante o PR, leva a considerar que, quando não exista a relação fiduciária em que esse equilíbrio assenta — ou porque ainda não se consumou ou porque foi destruída —, sejam limitados os poderes do Executivo» (6).

Um governo na situação de demitido «não se encontra na plenitude do seu estatuto, é um *governo de gestão* [...] com um horizonte de vida necessariamente diverso do de um governo que não tenha perdido a confiança política de um dos órgãos perante os quais é responsável» (7), sendo, portanto, compreensíveis os limites colocados à acção governamental.

3 — A propósito da delimitação das competências de um governo de gestão, sem base presidencial ou parlamentar de confiança, Jorge Miranda, escrevendo antes das alterações introduzidas na revisão constitucional de 1982 ao então artigo 189.º da Constituição (correspondente ao actual artigo 186.º) (8), entende que tal governo «não pode adoptar directrizes ou providências que correspondam a uma nova definição política do País», sem que, todavia, isso implique confiná-lo à mera função administrativa (9). «*A priori*, nada impede», prossegue este autor, «que o Governo pratique actos da função política ou da função legislativa (-) e o princípio da continuidade do Estado, designadamente na ordem internacional, poderá mesmo exigir-lo. Não é a natureza jurídica das competências que conta, é o alcance político dos actos em concreto [...] atentas as necessidades do País» (10).

Debruçando-se sobre o mesmo tema, à luz do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, acima reproduzido, Freitas do Amaral, tomando por base o critério das funções do Estado, conclui que «os governos de gestão devem poder praticar todos os actos compreendidos na função administrativa, excepção feita aos chamados actos de alta administração ou de administração extraordinária, que só serão legítimos em caso de urgência» (11).

No enquadramento da competência dos governos de gestão, este autor distingue os actos absolutamente proibidos, os actos genericamente permitidos e os actos relativamente proibidos.

Nos actos absolutamente proibidos têm cabimento vários tipos de actos, seja qual for a função do Estado em que se integrem: *i*) os actos de execução do programa do Governo; *ii*) os actos contraditórios com os fundamentos da demissão; *iii*) os actos que traduzam uma inovação política fundamental ou comportem uma limitação significativa da liberdade de decisão do governo seguinte; *iv*) os actos de utilização de autorizações legislativas; *v*) de um modo geral, todos os actos que não possam ser qualificados, em face da Constituição, como «actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos» (12).

Nos actos genericamente permitidos incluem-se os actos da função administrativa, com excepção dos actos de alta administração ou de administração extraordinária.

Nos actos relativamente proibidos integram-se os actos em princípio proibidos mas que, a título excepcional e em determinadas condições, devem ser considerados permitidos: *i*) os actos de alta administração ou de administração extraordinária; *ii*) os actos políticos e legislativos em geral que não sejam absolutamente proibidos (13).

Quanto aos actos relativamente proibidos, o autor que vimos acompanhando considera que a sua prática por um governo de gestão estará legitimada desde que se verifiquem as seguintes condições: *i*) a necessidade do acto a praticar; *ii*) a urgência da sua prática; *iii*) a fundamentação expressa (14).

Como António Duarte Silva e Miguel Lobo Antunes sublinham, a revisão constitucional de 1982 teve a preocupação de formular um estatuto global para o início e cessação de funções do Governo, mas não avançou com qualquer diferenciação (jurídica e ou política) dessas situações. «Sobre a determinação da competência do governo de gestão ficou-se por uma fórmula simultaneamente maleável (pode praticar os actos de todas as funções) e condicionada por um duplo limite (a sua competência está limitada pela estrita necessidade, por um lado, e pela gestão dos negócios públicos, por outro) (15).

Quanto à estrita necessidade do acto a praticar, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem feito corresponder o seu conceito essencialmente ao da inadiabilidade ou da urgência: «perante certa situação dos negócios públicos, o Governo terá *naquela altura* de dar um acto de resposta» (16).

Para J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira a definição do conceito de *estrita necessidade* «há-de encontrar-se fundamentalmente a partir de dois índices: *a*) a importância significativa dos interesses em causa, em tais termos que a omissão do acto afectasse de forma relevante a gestão dos negócios públicos; *b*) a inadiabilidade, ou seja, impossibilidade de, sem grave prejuízo, deixar a resolução do assunto para o novo governo» (17).

4 — O acto de adjudicação do contrato em causa nesta consulta, corporizado no despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, configura, indiscutivelmente, um acto administrativo praticado no exercício da função administrativa definida, segundo João Caupers, como a função que, no respeito pelo quadro legal e sob a direcção dos representantes da colectividade, desenvolve as actividades necessárias à satisfação das necessidades colectivas (18).

«A actividade em que se consubstancia a função administrativa é multiforme, abrangendo designadamente a produção de bens e a prestação de serviços, bem como as actuações que visem a obtenção e gestão dos recursos materiais e humanos a alocar ao seu desenvolvimento; o seu âmbito concreto varia em função dos interesses públicos que em cada momento histórico sejam constitucional e legislativamente considerados relevantes» (19). Esta função compreende, pois, a actividade pública contínua destinada a satisfazer as necessidades colectivas em cada momento seleccionadas.

Posto isto, resta verificar se se encontra preenchido o pressuposto da estrita necessidade, prescrito no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, aferido, essencialmente, em função da inadiabilidade ou da urgência do acto a praticar.

5 — No despacho conjunto n.º 219/2005, os membros do Governo que o subscrevem dão nota da urgência quanto à implementação do SIRESP, assinalando que essa natureza fora já reconhecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002. Assinalam ainda, neste âmbito, que a adjudicação do contrato «se revela como acto de gestão corrente, em função da sua natureza imprescindível e inadiável, atendendo à imperiosa urgência da implementação, em tempo útil, do SIRESP».

O Sr. Auditor Jurídico no Ministério da Administração Interna, no parecer elaborado em confirmação do que emitira, oralmente, e em momento anterior ao da prolação daquele despacho conjunto (20), considerando que «o *enquadramento jurídico* dos factos atrás resumidos [*pressupostos de facto* tidos em consideração na análise da questão] [(21)] obedeceu, no essencial, ao disposto no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição da República Portuguesa», acrescentando que o preceito «não estabelece qualquer limite à natureza dos actos que podem ser praticados por um governo demitido ou por um novo governo ainda não plenamente empossado pela Assembleia da República»; que, «independentemente da natureza desses actos [...], para além dos casos expressamente proibidos por lei (como acontece, por exemplo, com a nomeação de dirigentes de grau 1), o que releva é que eles sejam estritamente necessários»; que «[a] estrita necessidade afere-se, em primeiro lugar, pela importância significativa dos interesses em causa, afigurando-se desnecessário, face aos elementos retirados da fundamentação das três resoluções do Conselho de Ministros [...], acrescentar seja o que for para reafirmar a importância vital da concretização do projecto em exame,»; que «[e]m segundo lugar, a estrita necessidade afere-se pela inadiabilidade, ou seja, pela previsão, nas concretas circunstâncias em que o acto deve ser praticado, de que o seu adiamento poderá acarretar graves prejuízos».

6 — A necessidade da existência de uma rede única de comunicações encontra-se bem sublinhada nas resoluções do Conselho de Ministros já referidas.

Como se afirma na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2002, uma rede única «permite satisfazer, de forma eficiente, os requisitos operacionais dos serviços de emergência e segurança ao nível da qualidade, fiabilidade e segurança das comunicações». Previamente, na mesma resolução, depois de se sublinhar que as comunicações constituem «instrumento basilar para o exercício eficiente da sua actividade» pelas várias entidades, «tuteladas por diferentes ministérios», que exercem atribuições nos domínios da emergência e da segurança, o Conselho de Ministros constata que «a situação actual das diferentes redes de comunicações, de emergência e de segurança, suscita problemas derivados da vida útil dos equipamentos utilizados, da tecnologia analógica que as suportam e da fragmentação/ausência de integração das principais funcionalidades».

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003 constata igualmente a mesma situação de necessidade na implementação de uma rede única, partilhada pelas várias entidades com atribuições nas áreas da emergência e da segurança, «que permitirá, em caso de emergência, a centralização do comando e da coordenação das diversas forças e serviços de segurança». Uma rede com este perfil permitirá ainda satisfazer, de forma eficiente, os requisitos operacionais das forças e serviços de emergência e de segurança, «garantindo a qualidade, a fiabilidade e a segurança das comunicações, bem como a racionalidade dos meios e recursos existentes».

Perante a descrita situação de facto vigente no domínio das comunicações entre as entidades e serviços que actuam nas áreas da emergência e da segurança, caracterizada pela diversidade, fragmentação e pela sua não interoperabilidade, consideramos urgente e inadiável a adopção pelo Estado-Administração de um sistema único, baseado numa só infra-estrutura, nacional e partilhado, capaz de assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças e serviços de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.

Estando em causa aspectos essenciais e prementes no domínio da emergência e da segurança, e encontrando-se findo o prévio procedimento administrativo, a aprovação do relatório da comissão de avaliação das propostas e a adjudicação do contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal, através do despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, configuram-se como actos inadiáveis e urgentes.

Neste contexto, cumpre concluir pelo preenchimento do requisito constitucional da estrita necessidade quanto à prática daqueles actos, não violando o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, a norma contida no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

II — Em face do exposto, e relativamente à posição que obteve vencimento, formulara no mesmo projecto, as seguintes conclusões:

«2.ª O procedimento relativo à concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP, não revela a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados;

3.ª Aceita-se como necessária, urgente e inadiável a adopção de um sistema como o definido, para o SIRESP, pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003: 'sistema único, baseado numa só infra-estrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças e serviços de emergência e de segurança, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação';

4.ª Considerando-se preenchido o requisito da estrita necessidade, prescrito no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna, membros de um governo de gestão, em funções após a sua demissão, operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, não infringe aquela norma constitucional.»

(1) Publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 290, de 13 de Dezembro de 2004.

(2) Publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 50-A, de 12 de Março de 2005.

(3) Publicado no mesmo *Diário da República*.

(4) *Governos de Gestão*, 2.ª ed., rev. e actualizada, Principia — Publicações Universitárias e Científicas, 2002, pp. 12 e 13. Para o autor, os governos demitidos correspondem aos «governos que foram objecto de um acto formal de demissão praticado pelo Presidente da República» (*ibidem*). É esta a modalidade que está subjacente neste segmento do presente parecer.

(5) «Sobre os governos de gestão», em *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, 2003, p. 976.

(6) *Ibidem*.

(7) V. Jorge Miranda, «A competência do Governo na Constituição de 1976», em *Estudos sobre a Constituição*, 3.º vol., Livraria Petrony, 1979, pp. 633 e segs.

(8) O artigo 189.º da Constituição, na sua versão original, dispunha, no n.º 4, o seguinte: «Em caso de demissão, os membros do governo cessante permanecerão em funções até à posse do novo governo.» Na revisão constitucional de 1982, além de outras alterações introduzidas ao artigo 189.º, foi-lhe aditado o n.º 5, cuja redacção se mantém.

(9) *Ob. cit.*, pp. 650 e 651.

(10) *Ibidem*. O autor defende uma perspectiva ampla para o enquadramento teórico da questão, mantendo o mesmo entendimento quanto aos poderes do governo de gestão. Mais ampliativamente, v. o parecer deste Conselho n.º 213/78, de 13 de Dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1979), com as seguintes conclusões:

«1.ª Em caso de demissão, e enquanto se mantiver em funções, o Governo conserva a competência prevista nos artigos 200.º e seguintes da Constituição.

2.ª O exercício concreto da competência do Governo, nas condições referidas na conclusão anterior, deve ter por base um juízo de legitimidade política relativa ao acto a praticar.»

(11) *Governos de Gestão*, cit., p. 33.

(12) *Idem*, pp. 34 e 35.

(13) *Idem*, *ibidem*.

(14) *Idem*, p. 37.

(15) *Ob. cit.*, p. 962.

(16) Do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 56/84 (*Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1984). V. Acórdão do mesmo Tribunal n.º 65/2002, de 8 de Fevereiro de 2002 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos), onde se procede ao balanço da jurisprudência constitucional sobre esta matéria.

(17) *Ob. cit.*, p. 743.

(18) *Introdução ao Direito Administrativo*, 6.ª ed., Âncora Editora, 2001, p. 40.

(19) Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, *ob. cit.*, p. 35.

(20) Parecer n.º 203-G/2005, de 4 de Abril de 2005 [processo M/546, de 31 de Março de 2005 (processo n.º 311/2003-MAI)], entretanto enviado.

(21) Pressupostos registados no n.º 4 do parecer. A questão fora colocada pelo então Ministro da Administração Interna com o seguinte enunciado: «Tendo em consideração que a Assembleia da República tinha sido dissolvida e o Governo tinha sido demitido, caberia nos seus poderes de gestão dos negócios públicos o acto de aprovação do relatório e de acolhimento da proposta de adjudicação, cuja prática, no caso, era da competência conjunta do MAI e do MFAP?»

Manuel Pereira Augusto de Matos.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Administração Interna de 4 de Maio de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 11 de Maio de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 5394/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e do artigo 20.º do regulamento interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 5 de Julho de 2005 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos, bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos.

Promoções a procurador-geral-adjunto:

Procurador-geral-adjunto — cinco.

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Évora — um;
Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — dois [um (efectivo) e um (auxiliar)];
Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — um;

Procuradoria-Geral Distrital do Porto — um (auxiliar);
Tribunal Central Administrativo (Sul) — um.

Promoções a procurador da República:

Procurador da República — 20.

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo Judicial de Abrantes — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Barcelos — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Coimbra — um;
Círculo Judicial de Faro — um;
Círculo Judicial de Leiria — um;
Círculo Judicial de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — um (auxiliar);
Área de jurisdição de família e menores — um;
Área de jurisdição laboral — dois [um (efectivo) e um (auxiliar)];

Círculo Judicial de Oeiras — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Oliveira de Azeméis — um;
Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Torres Vedras — um (auxiliar);
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — um;
Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — um;
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria — um (contencioso tributário);
Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — um (auxiliar) (contencioso tributário);
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — um (auxiliar) (contencioso tributário);
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — um;
Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu — um (contencioso administrativo).

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarcas de acesso final:

Distrito Judicial de Évora:

Comarca de Albufeira — um (auxiliar);
Comarca de Faro — um (auxiliar);
Comarca de Lagos — um (auxiliar);
Comarca de Loulé — um (auxiliar);
Comarca de Montemor-o-Novo — um (auxiliar);
Comarca de Olhão — um (auxiliar);
Comarca de Portimão — um (auxiliar);
Comarca de Setúbal — um (auxiliar);
Comarca de Vila Real de Santo António — um (auxiliar);
Comarcas agregadas de Silves/Monchique — um (auxiliar);

Distrito Judicial de Coimbra:

Comarca de Aveiro — dois (auxiliares);
Comarca do Fundão — um;
Comarca de Leiria — dois (auxiliares);
Comarca de Oliveira do Bairro — um (auxiliar);
Comarca de Vagos — um (auxiliar);
Comarca de Viseu — quatro [dois (efectivos) e dois (auxiliares)];
Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra — um (auxiliar);

Distrito Judicial do Porto:

Comarca de Arcos de Valdevez — um (auxiliar);
Comarca de Barcelos — um (auxiliar);
Comarca de Braga — um (auxiliar);
Comarca de Gondomar — um (auxiliar);
Comarca da Maia — um (auxiliar);
Comarca de Matosinhos — um;
Comarca do Porto — três (auxiliares);
Comarca de Santa Maria da Feira — um;
Comarca de Valença — um (auxiliar);
Comarca de Valongo — um (auxiliar);
Comarca de Vila Nova de Famalicão — um (auxiliar);
Comarca de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);

Distrito Judicial de Lisboa:

Comarca de Almada — um (auxiliar);
Comarca das Caldas da Rainha — um (auxiliar);
Comarca de Cascais — um (auxiliar);
Comarca do Funchal — um;

Comarca de Mafra — um (auxiliar);
Comarca da Moita — um (auxiliar);
Comarca do Montijo — um (auxiliar);
Comarca de Oeiras — dois (auxiliares);
Comarca de Ponta Delgada — um (auxiliar);
Comarca do Seixal — um (auxiliar);
Comarca de Sintra — um (auxiliar);
Comarca de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — dois.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Os procuradores da República que vierem a ser nomeados para os lugares anunciados nos Tribunais Fiscais Administrativos e Fiscais de Almada, Braga e Sintra irão, por razões de serviço, exercer funções na área do contencioso tributário.

Os magistrados autorizados, por via de «destacamento cruzado», a exercerem funções em lugar diverso daquele onde foram colocados deverão requerer a respectiva permuta através de requerimento conjunto.

Todos os magistrados actualmente colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, incluindo os provenientes do XX Curso Normal de Formação de Magistrados e do I Curso Especial, devem concorrer para os lugares onde pretendem ser nomeados como efectivos, sendo certo que se não obtiverem a sua efectivação ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

Os procuradores-adjuntos estagiários provenientes do XXI Curso Normal de Formação de Magistrados podem requerer a sua nomeação para qualquer comarca onde pretendam ser colocados.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 17 de Junho de 2005.

16 de Maio de 2004. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 11 736/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 22 de Abril de 2005:

Ana Rosa Amaral Medeiros — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis meses, com efeitos desde 1 de Maio de 2005, pelo projecto CID 04. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 11 737/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores e do Secretário Regional da Educação e Ciência de 18 e 19 de Abril, respectivamente:

Ilda Margarida Sousa Baptista, técnica superior principal da Direcção Regional de Juventude, Emprego e Formação Profissional — autorizada a renovação da requisição para exercer idênticas funções na reitoria da Universidade dos Açores, por um ano, com efeitos desde 19 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 11 738/2005 (2.ª série). — Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 26 de Abril de 2005:

Doutor José Maria Longras Figueiredo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — auto-

rizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 6 a 17 de Maio de 2005.

De 27 de Abril de 2005:

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 3 a 10 de Maio de 2005.

Doutora Alice Newton, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 6 a 15 de Maio de 2005.

Doutor João Manuel Paiva Cardoso, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante os períodos de 9 a 11 e de 12 a 15 de Maio de 2005.

Mestre Susana Isabel de Matos Fernandes, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 9 a 15 de Maio de 2005.

Doutor Stefan Grigorievitch Samko, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 23 de Maio a 7 de Junho de 2005.

De 28 de Abril de 2005:

Doutor Fernando Miguel Pais da Graça Lobo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 23 de Junho a 5 de Julho de 2005.

De 29 de Abril de 2005:

Mestre Diana Ferreira Rodelo, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 12 a 16 de Maio de 2005.

Doutor Marco Arien Mackaaij, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 3 a 14 de Junho de 2005.

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 3 a 9 de Julho de 2005.

4 de Maio de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 11 739/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 7 de Abril de 2005, no uso de competência delegada:

Augusta da Conceição dos Santos Ferreira, professora-adjunta de nomeação provisória — nomeada professora-adjunta de nomeação definitiva, após deliberação favorável do conselho científico de 11 de Março de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e da alínea e) do artigo 74.º dos Estatutos do ISCAA, produzindo esta nomeação efeitos a 23 de Abril de 2005.

Helena Coelho Inácio, professora-adjunta de nomeação provisória — nomeada professora-adjunta de nomeação definitiva, após deliberação favorável do conselho científico de 11 de Março de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e da alínea e) do artigo 74.º dos Estatutos do ISCAA, produzindo esta nomeação efeitos a 23 de Abril de 2005.

Avelino Azevedo Antão, professor-adjunto de nomeação provisória — nomeado professor-adjunto de nomeação definitiva, após deliberação favorável do conselho científico de 11 de Março de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e da alínea e) do artigo 74.º dos Estatutos do ISCAA, produzindo esta nomeação efeitos a 23 de Abril de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 5395/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos, cujo pagamento foi autorizado pelo conselho administrativo da Universidade da Beira Interior durante o 2.º semestre de 2003:

Associação Académica da Universidade da Beira Interior — € 25 520;

Coro da UBI — € 3722,50;

IV Festival das Tunas de Engenharia — € 500.

14 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel José dos Santos Silva*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 11 740/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Abril de 2005, foram designados para fazerem parte do júri das provas de agregação, requeridas pelo Doutor António dos Santos Pereira, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, professor catedrático aposentado da Universidade do Porto.

Doutor António Manuel Betencourt Machado Pires, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Maria Amado Mendes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

20 de Abril de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 5396/2005 (2.ª série). — *Curso de mestrado em Biologia Animal.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 8849/98 (2.ª série), de 26 de Maio, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006, funcionará o curso de mestrado em Biologia Animal.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — As condições de matrícula e inscrição no mestrado em Biologia Animal são as referidas no artigo 4.º do artigo do regulamento do mestrado da FCTUC: classificação de pelo menos 14 valores, ou *curriculum* que justifique a admissão.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é fixado em 20 alunos.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso — são admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares das licenciaturas em Biologia, Bioquímica, Geologia, Medicina, Ciências Farmacêuticas, Veterinária, Engenharia Química, Química, Física ou outros com formação a nível de licenciatura que a comissão de estudos graduados considere adequados.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Zoologia, devendo ser dirigidas à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Largo do Marquês de Pombal, 3004-517 Coimbra (telefone: 239834729).

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

a) Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia;

- b) Certidão de licenciatura, com classificação final;
- c) *Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) Experiência pedagógica;
- c) *Curriculum* académico e científico;
- d) Disponibilidade do orientador científico na área.

9 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:

- a) O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Junho a 30 de Agosto de 2005;
- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% da propina de inscrição;
- Propina de inscrição — o equivalente a três salários mínimos nacionais em vigor;
- Propina suplementar — € 1000.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Mestrado em Biologia Animal

Estrutura do curso

- I — Duração — dois anos (16 unidades de crédito).
- II — Área — Biologia Animal.
- III — Áreas científicas obrigatórias:

	Unidades de crédito
A — Áreas obrigatórias (12-14 UC):	
Biologia	6-8
Metodologia Geral da Biologia	4
Projecto	2
B — Áreas optativas (2-4 UC):	
Biologia e ou Bioquímica	2-4
Total	16
C — Dissertação.	

Plano de estudos

2005-2006

	Unidades de crédito
A — Áreas obrigatórias (12-14 UC):	
Biologia (6-8 UC):	
Biologia GE-200	2
Biologia Molecular GE-201	1
Fisiologia GE-201	1
Metabolismo e Bioenergética GE-201	1
Biodiversidade GE-201	1
Microbiologia GE-201	1
Ecologia e Ambiente GE-201	1
Metodologia Geral da Biologia (4 UC):	
Metodologia Geral GE -202A	2
Metodologia Geral GE -202B	2
Projecto (2 UC):	
Projecto GE-301A	1
Projecto GE-301B	1
B — Áreas optativas (2-4 UC):	
Biologia:	
Biologia GE-203	1
Seminário GE-401A	1
Seminário GE-401B	1

Bioquímica:

Bioquímica GE-204	1
Seminário GE-402A	1
Seminário GE-402B	1

C — Dissertação.

Definição dos códigos das disciplinas dos estudos graduados

Definição GE — significa disciplinas dos estudos graduados especiais.

Série 200 de disciplinas — significa disciplinas avançadas que poderão ser consideradas precedências para outras disciplinas dos estudos graduados.

Série 201-299 — significa disciplinas avançadas altamente especializadas.

Série 300 — significa disciplinas que incluem uma componente de investigação científica.

Série 400 — significa disciplinas que incluem uma componente de seminário.

Módulos teórico-práticos — significa disciplinas avançadas, ministradas em regime intensivo, em que a componente prática está altamente coordenada com a parte teórica.

Aviso n.º 5397/2005 (2.ª série). — *Curso de mestrado em Biologia Celular.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro e no âmbito do n.º 6.º da Portaria n.º 187/82, de 13 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 1016/82, de 3 de Novembro, e pelo despacho n.º 25/94, de 5 de Julho, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006, funcionará o curso de mestrado em Biologia Celular.

2 — Plano de estudos — o curso de mestrado compreende um curso especializado, organizado por unidades de crédito, de acordo com o anexo I, e a apresentação de uma dissertação original.

3 — As condições de matrícula e inscrição no mestrado em Biologia Celular são as referidas no artigo 4.º do regulamento do mestrado da FCTUC: classificação de pelo menos 14 valores ou *curriculum* que justifique a admissão.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é fixado em 20 alunos.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- a) São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciaturas em Biologia, Bioquímica, Medicina, Farmácia, Veterinária, Agronomia, Engenharia Química, Química, Física ou outros com formação a nível de licenciatura que a comissão de estudos graduados considere adequada;
- b) Podem igualmente candidatar-se os alunos que completem a licenciatura na época de recurso.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Zoologia, devendo ser dirigidas à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Largo do Marquês de Pombal, 3004-517 Coimbra (telefone: 239834729).

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- a) Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia;
- b) Certidão de licenciatura, com classificação final;
- c) *Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum* académico e científico;
- c) Disponibilidade do orientador científico na área.

9 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:

- a) O prazo de candidatura decorrerá de 1 de Agosto a 10 de Setembro de 2005;
- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

Propina de matrícula — 5% da propina de inscrição;
Propina de inscrição — o equivalente a três salários mínimos nacionais em vigor;
Propina suplementar — € 1000.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Mestrado em Biologia Celular**Estrutura do curso**

I — Duração do curso — 1-2 anos (16 unidades de crédito).

II — Área científica do curso — Biologia Celular.

III — Áreas científicas necessárias à conclusão do curso:

A — Áreas obrigatórias:

Biologia Celular 9

B — Áreas optativas:

Interdisciplinar: Módulos Teórico-Práticos 7

Total 16

C — Elaboração e defesa de uma dissertação.

Plano de estudos

2005-2006

1.º semestre	2.º semestre	Disciplinas	Unidades de crédito
		A — Áreas obrigatórias	
		Biologia Celular (9 UC):	
+	+	Biologia Celular e Molecular G200	3/semestre
+	+	Biologia Celular G300A e G300B	2/semestre
+	+	Biologia Celular G400A e G400B	1/semestre
		B — Áreas optativas	
		Interdisciplinar: Módulos Teórico-Práticos (7 UC):	
+	+	Biocinética e Bioenergética G201	3/semestre
+	+	Biofísica G201	3/semestre
+	+	Microbiologia G201	3/semestre
+	+	Biologia Molecular G201	3/semestre
+	+	Regulação Celular G201	3/semestre
+	+	Neurobiologia G201	3/semestre
+	+	Bioquímica G200	3/semestre
+	+	Bioquímica G210	1/semestre
+	+	Biofísica G210	1/semestre
+	+	Biologia Celular G210	1/semestre

Definição dos códigos das disciplinas dos estudos graduados (mestrado e doutoramento)

Disciplinas G — significa disciplinas dos estudos graduados.

Série 200 de disciplinas — significa disciplinas avançadas que poderão ser consideradas precedências para outras disciplinas dos estudos graduados.

Série 201-299 — significa disciplinas avançadas altamente especializadas.

Série 300 — significa disciplinas que incluem uma componente de investigação científica.

Série 400 — significa disciplinas que incluem uma componente de seminário.

Módulos teórico-práticos — significa disciplinas avançadas, ministradas em regime intensivo, em que a componente prática está altamente coordenada com a parte teórica.

Aviso n.º 5398/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 712/2004 (2.ª série), de 12 de Janeiro, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

Curso de pós-graduação em Mecanismos Celulares: da Origem da Vida à Fisiologia na Saúde e na Doença**Ano lectivo de 2005-2006**

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de pós-graduação em Mecanismos Celulares: da Origem da Vida à Fisiologia na Saúde e na Doença.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Mecanismos Celulares: da Origem da Vida à Fisiologia na Saúde e na Doença, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica do Departamento de Zoologia, nos termos do artigo 6.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — o número de vagas é 10 alunos.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso — são admitidos como candidatos à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de licenciatura em Biologia, Bioquímica, Agronomia, Medicina, Farmácia, Veterinária, Engenharia do Ambiente, Geologia, Geografia, ou outros com formação de nível de licenciatura que a comissão de estudos graduados considere adequados.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Zoologia, devendo ser dirigidas à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Largo do Marquês de Pombal, 3004-517 Coimbra (telefone: 239834729).

7 — Do processo de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão de estudos graduados do Departamento de Zoologia;
- Certidão de licenciatura com classificação final;
- Currículo académico e científico.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Zoologia tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação de licenciatura;
- Currículo académico e científico.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Junho a 30 de Agosto de 2005;

- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
Propina de inscrição — € 750.

5 de Maio 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO

Curso de pós-graduação em Mecanismos Celulares: da Origem da Vida à Fisiologia na Saúde e na Doença**Estrutura**

- I — Área científica do curso — Biologia Celular.
II — Duração do curso — um semestre.
III — Para a conclusão do curso de pós-graduação em Mecanismos Celulares: da Origem da Vida à Fisiologia na Saúde e na Doença é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 9 unidades de crédito, as quais serão obtidas através da frequência de três dos seis módulos oferecidos.

Plano de estudos

Áreas científicas	Módulos	Semestre	Carga horária	Unidades de crédito	ECTS
Biologia Celular	Biologia Molecular	1.º	16	3	6
	Metabolismos	1.º	16	3	6
	Diversidade Metabólica	1.º	16	3	6
	Sistema Nervoso e Doenças Neurodegenerativas.	1.º	16	3	6
	Biologia do Abuso de Drogas	1.º	16	3	6
	Regulação Hormonal: Distúrbios e Terapias Inovadoras.	1.º	16	3	6

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Belas-Artes**

Despacho n.º 11 741/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Mestre José Manuel Guerra Quaresma Pedro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 742/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Miguel Ângelo Rocha Coelho da Silva — renovado o contrato como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 743/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Mestre Paulo Jorge Martins Parra, assistente além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 744/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Mestre Isabel Maria Dâmaso Rodrigues, assistente além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio, com efei-

tos a partir de 7 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 745/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Pedro Miguel Presas Baptista, assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade — renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 746/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Licenciado José Manuel Santos Silva Garcia Revez — renovado o contrato como assistente estagiário além do quadro, desta Faculdade com efeitos a partir de 20 de Maio de 2005, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 747/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Marco Serrão Fialho de Sousa Santos — renovado o contrato como assistente estagiário além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 20 de Maio de 2005, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 11 748/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação:

Mestre Mónica Sofia Santos Mendes, assistente além do quadro, da Faculdade de Belas-Artes, em regime de substituição — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de

fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11 749/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor Carlos Manuel Ribeiro Albuquerque — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar, com dedicação exclusiva, escalão 2, índice 210, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 5399/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 28 de Abril de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Geologia, da Escola de Ciências, cuja abertura consta do edital n.º 11/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Manuel Maria Godinho, professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Paulo Bento Pena dos Reis, professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando José Arraiano de Sousa Barriga, professor catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Oliveira da Silva, professor catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Rogério Eduardo Bordalo da Rocha, professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Graciete Tavares Dias, professora associada com agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutora Helena Maria Leite Pato Granja, professora associada com agregação do Departamento de Ciências da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor Carlos Augusto Alves Leal Gomes, professor associado do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 11 750/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Abril de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

José Manuel Cordeiro Afonso Leonardo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 2.ª classe de BD do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Uni-

versidade Nova de Lisboa, com efeitos à data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 5400/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 9 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências [despacho n.º 26 070/2004 (2.ª série), de 16 de Dezembro]:

Paulo de Lyz Girou Ferrinho, professor catedrático convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, nos dias 23 e 24 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Aviso n.º 5401/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 9 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências [despacho n.º 26 070/2004 (2.ª série), de 16 de Dezembro de 2004]:

João Piedade, professor auxiliar deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro, dentro do País, nos dias 9 e 10 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Aviso n.º 5402/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 9 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências [despacho n.º 26 070/2004 (2.ª série), de 16 de Dezembro]:

Ricardo Manuel Soares Parreira, professor auxiliar deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro, dentro do País, nos dias 9 e 10 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5403/2005 (2.ª série). — Por ter saído com incorrecções o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento do Curso de Formação Profissional para a Docência em Artes Visuais e Educação Visual da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, publicado pela deliberação n.º 612/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005, novamente se publica:

«14.º

Certificado

1 —
2 — A titularidade deste certificado confere a habilitação profissional para a docência do 5.º ao 12.º ano de escolaridade nas disciplinas correspondentes ao curso de licenciatura de que o aluno é titular (licenciaturas em Artes Plásticas — Pintura, Artes Plásticas — Escultura e Design de Comunicação — Arte Gráfica).»

10 de Maio de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 11 751/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto

de 12 de Maio de 2005, por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Doutora Maria Paula Maia dos Santos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro nos períodos de 31 de Maio a 6 de Junho e de 14 a 19 de Junho de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *João Armando Ferreira*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 11 752/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Abril a 9 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 11 753/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Teresa Cordeiro de Moura Soeiro, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 30 de Abril a 8 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 11 754/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Paula Cristina Menino Duarte Homem, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 17 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 11 755/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Dr. Pablo Payo Puente, assistente, no período compreendido entre 26 de Abril e 10 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 11 756/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Ana Isabel Gouveia Gomes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe em regime de tempo parcial 60%, para desempenhar funções na área do projecto ASK-IT a partir de 9 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano renovável, não excedendo a duração do projecto, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, (índice 400, 1.º escalão). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 757/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Jan Maria Hendrick Cabri, professor associado convidado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 29 de Abril a 4 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 758/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor José Manuel Martins Meirim da Silva, professor auxiliar convidado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 5 a 9 de Maio de 2005.

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 26 a 29 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 759/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 2 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 3 de Maio de 2005.

Licenciado José Domingos de Jesus Carvalhais, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 9 a 11 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 760/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 2 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Luís Miguel Xarez Rodrigues, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 4 a 10 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 761/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 27 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Manuela de Oliveira Barros, professora auxiliar convidada além do quadro desta Faculdade — autorizada a renovação do contrato por mais um ano, em regime de tempo parcial (30%), a partir de 12 de Maio de 2005. (Não carece de anotação no Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 762/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Ana Maria Macara de Oliveira, professora associada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no dia 2 de Maio de 2005.

Doutora Maria Helena de Abreu Coelho, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no dia 2 de Maio de 2005.

Mestre Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, assistente — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 3 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 11 763/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 9 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Carlos João Viana Freire Andrade — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 26 de Maio de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Rectificação n.º 911/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, a p. 7380, o despacho n.º 10 607/2005 (2.ª série) relativo ao mestre Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo, rectifica-se que onde se lê «Mestre Duarte da Rosa Belo Patronilho Araújo — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade» deve ler-se «Mestre Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade».

11 de Maio de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11 764/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo, para o exercício de funções equiparadas às da categoria de estagiário de investigação, nas seguintes áreas de investigação do Centro de Sistemas Urbanos e Regionais:

Sistemas de Transportes Colectivos;
Planeamento e Gestão Urbanos.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo, em caso algum, ao trabalhador a qualidade de agente administrativo, e terá a duração de um ano, com a possibilidade de ser renovado por mais dois anos, sendo suportado pelo projecto CESUR.

3 — Local de trabalho — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais (CESUR) do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

4 — Vencimento — correspondente ao índice 110, escalão 2 (sem exclusividade), da carreira de investigação científica.

5 — Habilitações literárias — titulares do grau de licenciatura em Engenharia do Território, aprovados com o mínimo de *Bom*.

6 — Os candidatos deverão ter experiência nas áreas de investigação postas a concurso, sendo condição preferencial a experiência em:

Planeamento e inserção urbana de linhas de transportes colectivos em sítio próprio;
Desenvolvimento de redes municipais;
Elaboração de PROT;
Gestão de empreendimentos urbanos.

7 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada em impresso próprio a fornecer pela Secção de Pessoal Docente e Investigador ou requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou recebido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia da certidão de habilitações literárias.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activa-

mente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

26 de Abril de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 5404/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso, concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo para o exercício de funções equiparadas às da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo, em caso algum, ao trabalhador a qualidade de agente administrativo, e terá a duração de um ano, podendo ser, eventualmente, renovado por períodos de igual duração, até ao limite de três anos, sendo suportado pelo financiamento do Laboratório Associado do Instituto de Sistemas e Robótica, Lisboa.

3 — Local de trabalho — Instituto de Sistemas e Robótica, Pólo de Lisboa, Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração da categoria de investigador auxiliar, escalão 1, índice 195, da carreira de investigação científica.

5 — Habilitações e requisitos da candidatura — doutorados em Ciências da Engenharia, Ciências do Controlo ou áreas afins, com potencial reconhecido para conduzirem trabalho de investigação na área de sistemas dinâmicos, com aplicações ao desenvolvimento de sistema de navegação, condução e controlo de veículos robóticos autónomos.

6 — Selecção — o método a utilizar será a avaliação curricular, podendo o júri, se assim o entender, proceder à entrevista dos candidatos.

7 — Critérios de selecção — a selecção será efectuada com base nos seguintes critérios:

- Mérito científico dos candidatos;
- Motivação para desenvolver actividades de investigação, excelência, de nível pós-doutoral, em Portugal em colaboração internacional;
- Potencial para aprofundar desenvolvimento científico e colaborações internacionais, assim como para liderar iniciativas de propostas de projectos de investigação a nível europeu e internacional.

8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada da seguinte forma:

- a) Entregue pessoalmente na Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou por via postal, registada com aviso de recepção;
- b) Enviada por correio electrónico, acompanhada de toda a documentação digitalizada, para antonio@isr.ist.utl.pt até dois dias úteis antes da data limite estabelecida no n.º 1.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso (disponíveis na Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico ou requeridos através do endereço electrónico antonio@isr.ist.utl.pt) deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* (detalhado);
- b) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- c) Carta explicativa dos seus actuais e futuros interesses de investigação;
- d) Pelo menos duas cartas de recomendação.

9 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos documentos adicionais para além dos exigidos no n.º 8.2 deste aviso.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 5405/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ouvido o conselho pedagógico;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

O senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 28 de Janeiro de 2003, deliberou aprovar o seguinte:

1.º

Criação

É criada a licenciatura em Teatro e Artes Performativas na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2.º

Organização

O curso de licenciatura referido no n.º 1, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (UC).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I do presente despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso, aprovado por despacho do reitor, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, é o constante do anexo II.

5.º

Regime de precedências e de transição de ano

Compete ao conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências.

O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

6.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações de todas as disciplinas que integram o plano de estudos.

O coeficiente de ponderação de cada disciplina será fixado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, observado o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 189/98, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/95, de 20 de Março.

8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que for fixado no calendário escolar da Universidade.

9.º

Início de funcionamento

O curso terá início progressivamente, ano curricular a ano curricular, a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

21 de Abril de 2005. — Pelo Reitor, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO I

Áreas disciplinares e distribuição das unidades de crédito

	UC	ECTS
Comunicação e Artes Visuais	12,5	25
Teorias e Técnicas de Criatividade (S) 1T 2P		
Expressão e Comunicação Visual (S) 2TP		

História da Arte (8) 2T 2P		
Cinema, Vídeo e Multimédia (S) 4TP		
Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (S) 2TP		
Formas Animadas (S) 2TP		
Comunicação	7,5	15
Língua Materna e Comunicação (S) 3TP		
Comunicação e Tradições Orais (S) 2TP		
Semiótica e Comunicação (S) 1T 2P		
Produção Artística e Cultural (8) 1T 2P		
Ciências da Educação	11,5	23
Pedagogia Diferenciada (S) 2TP		
Sociologia da Educação (S) 2TP		
Filosofia da Educação (S) 1T 2T		
Desenvolvimento Curricular (S) 1T 2T		
Tecnologia Educativa (S) 2T 2P		
Organização e Administração Educativa (S) 2TP		
Cultura	2	4
Atelier: Drama e Cultura (S) 1T 2P		
Desporto	5,5	11
Dança (S) 3TP		
Neurociências do Comportamento (S) 2T		
Filosofia das Actividades Corporais (S) 2T		
Dramaturgia	5,5	11
Dramaturgia I (S) 2T		
Dramaturgia II (S) 2TP		
Escrita Dramática (S) 3TP		
Encenação	4,5	9
Cenografia I (S) 2TP		
Cenografia II (S) 2TP		
Encenação no Século XX/XXI (S) 2TP		
História do Teatro	4	8
História do Teatro I (8) 2T		
História do Teatro II (S) 2T		
Interpretação	12,5	25
Expressão Dramática e Comunicação (S) 3TP		
Voz e Canto I (8) 3TP		
Voz e Canto II (S) 2TP		
Voz e Canto III (S) 2TP		
Voz e Canto IV (S) 2TP		
Interpretação I (S) 4TP		
Interpretação II (S) 4TP		
Interpretação III (S) 4TP		
Técnicas de Interpretação em Cinema e Televisão (S) 3TP		
Exercício Público de Interpretação (S) 4TP		
Língua Estrangeira	12	24
Língua Estrangeira A I (S) 2TP		
Língua Estrangeira A II (S) 2TP		
Língua Estrangeira A III (S) 2TP		
Língua Estrangeira A IV (S) 2TP		
Língua Estrangeira B I (S) 2TP		
Língua Estrangeira B II (S) 2TP		
Língua Estrangeira B III (S) 2TP		
Língua Estrangeira B IV (S) 2TP		
Literatura	2	4
Literatura Infanto-Juvenil (S) 1T 2P		
Metodologias	4	8
Metodologia de Investigação (S) 1T 2P		
Tratamento e Quantificação da Informação (S) 1T 2P		
Música	2	4
Expressão Musical (S) 3TP		

Psicologia	4	8	Opções	10	20
Desenvolvimento Humano I (S) 2T 1P			Opção I (S) 3TP		
Dinâmica de Grupos (S) 1T 2P			Opção II (S) 3TP		
Desenvolvimento Humano II (S) 2T 1P			Opção III (S) 3TP		
Teatro/Educação	6	12	Opção IV (S) 3TP		
Didáctica da Expressão Dramática e do Teatro I (S)			Opção V (S) 3TP		
4TP					
Didáctica da Expressão Dramática e do Teatro II (S)			Total de UC — 105,5.		
4TP			Total de ECTS — 211.		

ANEXO II

Plano de estudos

Área disciplinar	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS	Comum	H
1.º ano								
1.º semestre								
Interpretação	Expressão Dramática e Comunicação		3		2	4	CCame	3
Comunicação e Artes Visuais	Teorias e Técnicas de Criatividade	1		2	2	4	LEI	3
Psicologia	Desenvolvimento Humano I	2		1	3	6		
Interpretação	Voz e Canto I		3		2	4		
Psicologia	Dinâmica de Grupos	1		2	2	4	CCame	4
Dramaturgia	Dramaturgia I	2			2	4		
Música	Expressão Musical		3		2	4		
Língua Estrang.	Língua Estrangeira A I (1)		2		1,5	3	CTns	2
<i>Total</i>		6	11	5	16,5	33	Comuns	12
2.º semestre								
Comunicação	Língua Materna e Comunicação		3		2	4	LEA	3
Comunicação e Artes Visuais	Expressão e Comunicação Visual		2		1,5	3	CCame	4
Psicologia	Desenvolvimento Humano II	2		1	2	4		
Interpretação	Voz e Canto II		2		1,5	3		
Interpretação	Dança		3		2	4		
Dramaturgia	Dramaturgia II		2		1,5	3		
Comunicação e Artes Visuais	História da Arte	2		2	3	6	CCame	4
Língua Estrang.	Língua Estrangeira A II		2		1,5	3	CTns	2
<i>Total</i>		4	14	3	15	30	Comuns	13
2.º ano								
1.º semestre								
Interpretação	Interpretação I		4		3	6		
Comunicação e Artes Visuais	Cinema, Vídeo e Multimédia		4		3	6	CCame	4
Encenação	Cenografia I		2		1,5	3		
Interpretação	Voz e Canto III		2		1,5	3		
Hist. do Teatro	História do Teatro I	2			2	4		
Língua Estrang.	Língua Estrangeira A III		2		1,5	3	LEA	2
Metodologias	Metodologia de Investigação	1		2	2	4	CCtc	3
	Opção I (2)		3		2	4	Várias	3
<i>Total</i>		3	17	2	16,5	33	Comuns	14
2.º semestre								
Interpretação	Interpretação II		4		3	6		
Interpretação	Técnicas de Interpretação em Cinema e Televisão.		3		2	4		
Encenação	Cenografia II		2		1,5	3		
Interpretação	Voz e Canto IV		2		1,5	3		
História do Teatro	História do Teatro II	2			2	4		
Língua Estrangeira	Língua Estrangeira A IV		2		1,5	3	LEA	2
Metodologias	Tratamento e Quantif. da Informação	1		2	2	4	CCtc	3
Comunicação e Artes Visuais	Novas tecnologias da Informação e Comunicação.		2		1,5	3		
<i>Total</i>		3	15	2	15	30	Comuns	5
3.º ano								
1.º semestre								
Interpretação	Interpretação III		4		3	6		
Comunicação	Comunicação e Tradições Oraís		2		1,5	3		
Comunicação e Artes Visuais	Formas Animadas		2		1,5	3		
Encenação	Encenação no Século XX/XXI		2		1,5	3		

Área disciplinar	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS	Comum	H
Cultura	Atelier: Drama e Cultura	1		2	2	4	CCame	3
Língua Estrangeira	Língua Estrangeira B I ⁽³⁾		2		1,5	3	LEA	2
Comunicação	Semiótica e Comunicação	1		2	2	4	CCtc	3
	Opção II		3		2	4	Várias	3
	<i>Total</i>	2	15	4	15	30	Comuns	11
2.º semestre								
Interpretação	Exercício Público de Interpretação		4		3	6		
Dramaturgia	Escrita Dramática		3		2	4		
Literatura	Literatura Infanto-Juvenil	1		2	2	4	E/I	3
CE	Pedagogia Diferenciada		2		1,5	3	ET	4
Comunicação	Produção Artística e Cultural	1		2	2	4	CCame	4
CE	Sociologia da Educação		2		1,5	3	ETLve	4
Língua Estrangeira	Língua Estrangeira B II		2		1,5	3	LEA	2
	Opção III		3		2	4	Várias	3
	<i>Total</i>	2	16	4	15,5	31	Comuns	20
4.º ano								
1.º semestre								
Teatro/Educação	Didáctica da Expressão Dramática e do Teatro		4		3	6		
CE	Filosofia da Educação	1		2	2	4	CLvens	3
Desporto	Neurociências do Comportamento	2			2	4	LEFD	2
CE	Desenvolvimento Curricular	1		2	2	4	Cs. Ls.	3
Língua Estrangeira	Língua Estrangeira B III		2		1,5	3	LEA	2
	Opção IV ⁽⁴⁾		3		2	4	Várias	3
	<i>Total</i>	4	5	4	9,5	19	Comuns	13
2.º semestre								
Teatro/Educação	Didáctica da Expressão Dramática e do Teatro		4		3	6		
CE	Tecnologia Educativa	2		2	3	6	CLvens	4
Desporto	Filosofia das Actividades Corporais	2			1,5	3	LEFD	2
CE	Organização e Administração Educativa		2		1,5	3	Cs. Ls.	2
Língua Estrangeira	Língua Estrangeira B IV		2		1,5	3	LEA	2
	Opção V		3		2	4	Várias	3
	<i>Total</i>	4	11	2	12,5	25	Comuns	13

⁽¹⁾ Será o Inglês, a menos que o aluno apresente diploma de instituição credível atestando o domínio indispensável desta língua. Nesse caso poderá ser o Francês, Alemão ou Espanhol, conforme as línguas de opção oferecidas pelo DL.

⁽²⁾ Uma de entre as disciplinas dos cursos da área CCHS, curricular e especialmente acessíveis ao aluno, sob parecer do coordenador do curso, que em tempo comunicará ao coordenador do departamento ao qual está afectada a disciplina.

⁽³⁾ Uma de entre as seguintes: Francês, Alemão ou Espanhol, conforme as línguas de opção oferecidas pelo DL, partilhada essa informação, em devido tempo, pelos coordenadores de departamento e do curso.

⁽⁴⁾ Uma de entre as disciplinas dos cursos da área CCHS, curricular e especialmente acessíveis ao aluno, sob parecer do coordenador do curso, que em tempo comunicará ao coordenador do departamento ao qual está afectada a disciplina.

Aviso n.º 5406/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, o senado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 27 de Janeiro de 2004, deliberou aprovar o seguinte:

1.º

Criação

É criada a licenciatura em Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2.º

Organização

O curso da licenciatura referida no n.º 1, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo I do presente despacho.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso aprovado por despacho do reitor, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, é o constante do anexo II.

5.º

Regimes de precedências e de transição de ano

Compete ao conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências.

O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

6.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações de todas as disciplinas que integram o plano de estudos.

O coeficiente de ponderação de cada disciplina será fixado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, observado o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 189/98, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/95, de 20 de Março.

8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que for fixada no calendário escolar da Universidade.

9.º

Início de funcionamento

O curso terá início progressivamente, ano curricular a ano curricular, a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

21 de Abril de 2005. — Pelo reitor, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO I

Licenciatura em Tecnologias da Informação e Comunicação**Disciplinas por departamento**

Disciplina	Ano	Semestre	UC	ECTS
Departamento de Engenharias				
Introdução à Informática	1	1	2,5	5
Lógica Computacional	1	1	3	6
Seminário I	1	1	1,5	3
<i>Total do Semestre</i>			7	14
Arquitectura de Computadores	1	2	2,5	6
Metodologias de Programação I	1	2	3	6
Informática e Gestão de Empresas	1	2	3	5
Seminário II	1	2	1,5	3
<i>Total do Semestre</i>			10	20
Metodologias de Programação II	2	1	3	6
Sistemas Operativos	2	1	3	7
Sistemas de Informação I	2	1	3	7
<i>Total do Semestre</i>			9	20
Metodologias de Programação III	2	2	3	7
Sistemas de Informação II	2	2	3	7
Comunicação de Dados	2	2	3	7
<i>Total do Semestre</i>			9	20
Bases de Dados	3	1	3	7
Redes de Computadores I	3	1	3	7
Sistemas de Informação III	3	1	3	6
Engenharia de Processos de Negócio	3	1	2,5	5
<i>Total do Semestre</i>			11,5	25
Sistemas de Informação IV	3	2	3	6
Técnicas Avançadas de Bases de Dados	3	2	3	7
Redes de Computadores II	3	2	3	7
Sistemas Multimédia	3	2	2,5	5
Acessibilidade e Usabilidade de Interfaces	3	2	2,5	5
<i>Total do Semestre</i>			14	30
Economia Digital	4	1	2	4
Gestão de Projectos	4	1	3	7
Projecto I	4	1	4	10
Planeamento de Sistemas de Informação	4	1	2	4
Computação Aplicada a Redes I	4	1	3,5	8
<i>Total do Semestre</i>			14,5	33
Projecto II	4	2	4	10
Computação Gráfica	4	2	3	7
Computação Aplicada a Redes II	4	2	3,5	8
<i>Total do Semestre</i>			10,5	25
<i>Total global</i>			85,5	188

Disciplina	Ano	Semestre	UC	ECTS
Departamento de Matemática				
Álgebra Linear	1	1	3,5	7
Tópicos de Matemática	1	1	2,5	5
<i>Total do Semestre</i>			6	12
Análise Matemática	1	2	3,5	6
<i>Total do Semestre</i>			3,5	6
Probabilidades e Estatística	2	2	2,5	5
<i>Total do Semestre</i>			2,5	5
<i>Total global</i>			12	23
Departamento de Letras				
Português e Técnicas de Comunicação I	1	1	2	4
<i>Total do Semestre</i>			2	4
Português e Técnicas de Comunicação II	1	2	2	4
<i>Total do Semestre</i>			2	4
Inglês e Técnicas de Comunicação I	2	1	2	5
<i>Total do Semestre</i>			2	5
Inglês e Técnicas de Comunicação II	2	2	2	4
<i>Total do Semestre</i>			2	4
<i>Total global</i>			8	17
Departamento de Economia, Sociologia e Gestão				
Teoria Económica da Empresa	2	1	2	5
<i>Total do Semestre</i>			2	5
Gestão de Produtos e Marcas	3	1	2	5
<i>Total do Semestre</i>			2	5
Ética e Deontologia	4	2	1,5	3
Gestão de Recursos Humanos	4	2	2,5	5
<i>Total do Semestre</i>			4	8
<i>Total global</i>			8	18

ANEXO II

Licenciatura em Tecnologias da Informação e Comunicação

Plano de estudos

Disciplina	T	TP	P	Horas	UC	ECTS
1.º ano						
1.º semestre						
Introdução à Informática		4		4	2,5	5
Lógica Computacional	2		3	5	3	6
Álgebra Linear	3		2	5	3,5	7
Tópicos de Matemática	2		2	4	2,5	5

Disciplina	T	TP	P	Horas	UC	ECTS
Portugues e Técnicas de Comunicação I		3		3	2	4
Seminário I		2		2	1,5	3
<i>Totais</i>	7	9	7	23	15	30
2.º semestre						
Arquitectura de Computadores	2		2	4	2,5	6
Metodologias de Programação I	2		3	5	3	6
Informática e Gestão de Empresas	2	2		4	3	5
Análise Matemática	3		2	5	3,5	6
Portugues e Técnicas de Comunicação II		3		3	2	4
Seminário II		2		2	1,5	3
<i>Totais</i>	9	7	7	23	15,5	30
2.º ano						
1.º semestre						
Metodologias de Programação II	2		3	5	3	6
Sistemas Operativos	2		3	5	3	7
Teoria Económica da Empresa		3		3	2	5
Sistemas de Informação I	2		3	5	3	7
Inglês e Técnicas de Comunicação I		3		3	2	5
<i>Totais</i>	6	6	9	21	13	30
2.º semestre						
Metodologias de Programação III	2		3	5	3	7
Sistemas de Informação II	2		3	5	3	7
Comunicação de Dados	2		3	5	3	7
Probabilidades de Estatística	2		2	4	2,5	5
Inglês e Técnicas de Comunicação II		3		3	2	4
<i>Totais</i>	8	3	11	22	13,5	30
3.º ano						
1.º semestre						
Gestão de Produtos e Marcas		3		3	2	5
Bases de Dados	2		3	5	3	7
Redes de Computadores I	2		3	5	3	7
Sistemas de Informação III	2		3	5	3	6
Engenharia de Processos de Negócio		4		4	2,5	5
<i>Totais</i>	6	7	9	22	13,5	30
2.º semestre						
Sistemas de Informação IV	2		3	5	3	6
Técnicas Avançadas de Bases de Dados	2		3	5	3	7
Redes de Computadores II	2		3	5	3	7
Sistemas Multimédia	2		2	4	2,5	5
Acessibilidade e Usabilidade de Interfaces	2		2	4	2,5	5
<i>Totais</i>	10		13	23	14	30
4.º ano						
1.º semestre						
Economia Digital		3		3	2	4
Gestão de Projectos	2		3	5	3	7
Projecto I		6		6	4	10
Planeamento e Sistemas de Informação		3		3	2	4
Computação Aplicada a Redes I	2		4	6	3,5	8
<i>Totais</i>	4	12	7	23	14,5	33
2.º semestre						
Ética e Deontologia		2		2	1,5	3
Gestão de Recursos Humanos		4,5		4,5	2,5	5
Projecto II		6		6	4	10
Computação Gráfica	2		3	5	3	7
Computação Aplicada a Redes II	2		4	6	3,5	8
<i>Totais</i>	4	12,5	7	23,5	14,5	33
<i>Totais de todos os anos</i>	54	56,5	70	180,5	113,5	246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 11 765/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 26 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Alexandra Rodrigo Belo Fernandes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 12 de Maio e termo a 30 de Setembro de 2005.

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5407/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 9 de Maio de 2005:

Margarida Maria Runa Rodrigues — autorizada a contratação em regime de contrato individual de trabalho a tempo incerto, para substituição de trabalhador, nos termos da alínea a) do artigo 143.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos Serviços de Acção Social deste Instituto, para desempenhar funções de auxiliar de alimentação de cantinas, a partir de 1 de Maio de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso n.º 5408/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de assistente administrativo especialista da carreira de pessoal de assistente administrativo.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 18 de Março de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, no uso de competência delegada (deliberação do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, aprovado pela Portaria n.º 861/99, de 8 de Outubro, e republicado pelo despacho n.º 2926/2001, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2001.

1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na actual redacção;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativamente a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente na área de serviços académicos.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, Rua de 5 de Outubro, Coimbra.

6 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente à categoria posta a concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Conhecimentos e experiência de expediente geral de serviços académicos.

8 — Métodos de selecção — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

- A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos, respectivamente, dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- O local, a data e a hora de realização da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, podendo ser entregue na Secção de Pessoal, sita na Rua de 5 de Outubro, 3041-801 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo fixado.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Data e assinatura.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, contado em anos, meses e dias, à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;
- Documento comprovativo das classificações de serviço nos últimos três anos;

- e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia da qual depende o candidato, donde conste o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

13 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior aos funcionários da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

14 — A relação de candidatos admitidos e ou excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Alfredo Cruz Lourenço, vice-presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Susete Maria Lopes de Araújo, secretária, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Cidália Maria Simões de Araújo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria José Rocha Paulos, assistente administrativa especializada.
Dina Maria de Almeida Marques, técnica de 2.ª classe.

16 — Os membros do júri são funcionários da Escola.

29 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5409/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Sílvia Alexandra Lopes dos Reis, equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações do Instituto Politécnico da Guarda — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 9 de Abril de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 5410/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Constantino Mendes Rei, professor-adjunto — nomeado para o cargo de director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de comissão de serviço, produzindo efeitos a partir de 20 de Abril de 2005.

Pedro Alexandre Nogueira Cardão, professor-adjunto — nomeado para o cargo de subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em comissão de serviço, produzindo efeitos a partir de 20 de Abril de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 11 766/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

De 28 de Fevereiro de 2005:

Filipe de Oliveira Gaio, docente — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (40%), com efeitos a partir de 16 de Fevereiro e termo em 31 de Julho de 2005.

De 7 de Março de 2005:

Isabel Machado, docente — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer fun-

ções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 16 de Fevereiro e termo em 31 de Julho de 2005.

De 26 de Abril de 2005:

Alzira Maria Rascão Saraiva, professora-coordenadora de nomeação definitiva na Escola Superior de Educação de Leiria — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 23 de Março de 2005.

Pedro de Carvalho da Silva, professor-adjunto de nomeação definitiva na Escola Superior de Educação de Leiria — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 17 de Abril de 2005.

Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha, professora-adjunta de nomeação definitiva na Escola Superior de Educação de Leiria — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 de Maio a 2 de Junho de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 11 767/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Ana Crisina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão — nomeada provisoriamente por três anos professora-adjunta do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio a partir da data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 11 768/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma — nomeada provisoriamente por três anos professora-adjunta, em comissão de serviço, para o quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato como equiparada a professora-adjunta a partir da data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 11 769/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Carlos Manuel da Silva Nunes — nomeado provisoriamente por três anos professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Despacho n.º 11 770/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 11 de Maio de 2005:

Licenciada Clara Maria Aguiar Nogueira de Carvalho — admitida nesta Escola, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação e de tempo parcial (30%), como equiparada a assistente

do 1.º triénio, com a remuneração ilíquida mensal de € 453,68, sem exclusividade, de 1 de Maio a 30 de Junho de 2005.

11 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Despacho n.º 11 771/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 11 de Maio de 2005:

Licenciada Anabela Ferreira Gama — admitida nesta Escola, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação e de tempo parcial (30%), como equiparada a assistente do 1.º triénio, com a remuneração ilíquida mensal de € 453,68, sem exclusividade, de 1 de Abril a 30 de Junho de 2005.

11 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Rectificação n.º 912/2005. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se que, no despacho n.º 5497/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005, referente à licenciada Cristina Rosa Soares Lavareda Baixinho, onde se lê «com remuneração ilíquida mensal de € 501,10» deve ler-se «com a remuneração ilíquida mensal de € 504,10».

11 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 5411/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 12 de Abril de 2005:

Ana Cristina Barranha Alves — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira técnica superior do regime geral do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1, índice 510, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 739/2005. — Por deliberação de 10 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Ana Paula Castanheira da Silva Moutinho Vasco, assistente graduada de patologia clínica do quadro deste Centro — autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a renovação da licença sem vencimento pelo período de mais de um ano, a partir de 1 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

Despacho n.º 11 772/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2005 o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Helena Maria Loureiro de Vasconcelos, assistente de gastroenterologia do quadro deste Centro — autorizada, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, a licença sem vencimento pelo período de um ano a partir de 1 de Maio de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 11 773/2005 (2.ª série). — Por despachos do administrador executivo:

De 17 de Março de 2005:

Luís António Gomes Esteves Duarte e Alexandra Cristina Gonçalves Loureiro, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Cen-

tro — autorizadas as prorrogações de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 27 de Março de 2005.

Elsa Maria Mota Oliveira Mourão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 2005.

De 18 de Março de 2005:

Sandra Marina Penedo Silva Durão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 15 de Março de 2005.

De 31 de Março de 2005:

Sandra Maria Costa Silva Isidoro Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 14 de Março de 2005.

Por delegação da administradora hospitalar de 1 de Abril de 2005:

Carlos Daniel Silva Ventura, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a sua exoneração a partir de 15 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 11 774/2005 (2.ª série). — Por despachos do administrador executivo:

De 7 de Abril de 2005:

Anabela Simão Pereira Gonçalves, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 19 de Março de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Margarida Maria Vieira Dias Antunes, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 27 de Março de 2005.

Maria Teresa Mata Prista Lucas, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

Josefa Guerra Ávila, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 7 de Abril de 2005.

Maria Manuela Aniceto Flores Duarte Silva, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 7 de Abril de 2005.

Ana Maria Farias Marques Santos Pereira Oliveira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 14 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 11 775/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 14 de Abril de 2005:

Cláudia Sofia Silva Branco, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 27 de Março de 2005.

Maria Fátima Correia Morais, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 6 de Maio de 2005.

Paulo Jorge Martins Rodrigues, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Maio de 2005.

Maria Rosalina Guerreiro Loução Guerra, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29